



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros	15 071
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	15 071
Instituto do Desporto de Portugal	15 071

Ministério da Administração Interna

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações	15 071
---	--------

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto	15 071
-------------------------	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	15 072
Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	15 072
Departamento Geral de Administração	15 072

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Cultura

Despacho conjunto	15 073
-------------------------	--------

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública	15 073
Direcção-Geral dos Impostos	15 073
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros	15 073
Instituto de Seguros de Portugal	15 073

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa	15 073
Direcção-Geral de Infra-Estruturas	15 074

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça	15 074
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	15 075
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	15 075
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento	15 076

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro	15 076
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	15 077
Instituto Geográfico Português, I. P.	15 077

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	15 078
Direcção Regional da Economia do Centro	15 078

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Direcção-Geral dos Recursos Florestais	15 080
Direcção-Geral de Veterinária	15 081
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar ...	15 081
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pes- cas, I. P.	15 081

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.	15 081
---	--------

**Ministério do Trabalho
e da Solidariedade Social**

Casa Pia de Lisboa, I. P.	15 081
Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.	15 081
Instituto da Segurança Social, I. P.	15 081

Ministério da Saúde

Direcção-Geral da Saúde	15 081
Centro Hospitalar de Cascais	15 082
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)	15 084
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	15 084
Hospitais da Universidade de Coimbra	15 086
Hospital de Santa Maria	15 086
Inspecção-Geral da Saúde	15 087

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo	15 088
Direcção Regional de Educação do Algarve	15 089
Direcção Regional de Educação do Centro	15 089
Direcção Regional de Educação de Lisboa	15 090
Direcção Regional de Educação do Norte	15 090

**Ministérios da Educação e da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

Despacho conjunto	15 090
-------------------------	--------

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	15 092
Tribunal Constitucional	15 093
Tribunal da Comarca de Almada	15 105
Universidade do Algarve	15 106

Universidade de Aveiro	15 106
Universidade da Beira Interior	15 106
Universidade de Coimbra	15 107
Universidade de Évora	15 107
Universidade de Lisboa	15 107
Universidade Nova de Lisboa	15 107
Universidade do Porto	15 109
Universidade Técnica de Lisboa	15 109
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	15 110
Instituto Politécnico da Guarda	15 111
Instituto Politécnico de Lisboa	15 111
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	15 113
Instituto Politécnico de Portalegre	15 114
Instituto Politécnico de Santarém	15 114
Instituto Politécnico de Viseu	15 115
Hospital Garcia de Orta, S. A.	15 115
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	15 115
Hospital de Santa Cruz, S. A.	15 115
Hospital de São Bernardo, S. A.	15 115
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	15 115

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 140/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral.
Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Algarve.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.
Hospitais Cívicos de Lisboa.
Hospital de Cândido de Figueiredo.
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital Distrital de Águeda.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Mirandela.
Hospital Distrital do Montijo.
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.
Hospital de Joaquim Urbano.
Hospital de Júlio de Matos.
Hospital do Litoral Alentejano.
Hospital de Magalhães Lemos.
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo.
Hospital Psiquiátrico do Lorvão.
Hospital de Santa Luzia de Elvas.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São João.
Hospital de São Marcos.
Maternidade de Júlio Dinis.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 22 149/2005 (2.ª série). — O Rancho Folclórico Os Pastores de São Romão, de Seia, pretende deslocar-se a Tenerife, nas ilhas Canárias, entre os dias 14 e 19 de Outubro de 2005, a fim de participar nas Fiestas Patronales do município de Adeje.

Atendendo ao inegável interesse de intercâmbio artístico e cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que o responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Rancho Folclórico Os Pastores de São Romão considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

11 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Rectificação n.º 1750/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8804/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «5 — [...] c) Possuam licenciatura em Direito» deve ler-se «5 — [...] c) Possuam licenciatura em História, ramo Património».

O prazo de 10 dias úteis referido no n.º 2 do aviso n.º 8804/2005 (2.ª série), na redacção dada pela presente rectificação, conta-se a partir da data de publicação desta, sem prejuízo de poderem ser admitidas candidaturas apresentadas após a publicação do aviso n.º 8804/2005 e até ao final do prazo agora fixado de abertura do concurso.

13 de Outubro de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Palmira Almeida*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 22 150/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal de 10 de Outubro de 2005:

Jorge Adelino Pereira Soares, assessor do quadro de pessoal do ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva — autorizada a promoção na categoria de assessor principal da carreira técnica superior de desporto, ficando posicionado no escalão 1, índice 710, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Despacho (extracto) n.º 22 151/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações de 21 de Setembro de 2005:

Maria Gabriela da Silva Carvalho Canas Mendes, Patrícia Alexandra Loureiro Faustino Correia Henriques Figueiredo, Filomena Maria Guerreiro Teixeira Pontes e Ana Maria Dias do Coito, técnicas profissionais de 2.ª classe — promovidas, precedendo concurso interno de acesso misto, a técnicas profissionais de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações, do Ministério da Administração Interna. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — A Directora, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho (extracto) n.º 22 152/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações de 14 de Setembro de 2005:

José Carlos de Lucena Sampaio e Sanches, assessor principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna — renovada a comissão de serviço como director de serviços.

A renovação da comissão de serviço é pelo período de três anos e tem efeitos a partir de 22 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — A Directora, *Nelza Vargas Florêncio*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 810/2005. — *Grupo de trabalho para a revisão da Lei das Finanças Locais.* — A revisão da Lei das Finanças Locais, prevista no Programa do XVII Governo Constitucional, insere-se no quadro mais amplo da consolidação orçamental e da solidiedade financeira entre os vários subsectores do sector público administrativo, em articulação com o aprofundamento da descentralização. O processo de transferência de competências para os municípios e freguesias, concretizando o princípio da descentralização, é um importante instrumento de redução da despesa pública, com importantes implicações no plano financeiro decorrentes da operacionalidade do princípio da subsidiariedade.

A reforma do sistema de financiamento autárquico deverá incidir especialmente sobre os critérios de repartição da transferência anual do Orçamento do Estado, sobre o quadro de receitas próprias — nomeadamente as taxas, tarifas e preços — e sobre o regime de recurso ao crédito por parte das autarquias. Deverá levar em linha de conta a necessidade de modificar o sistema de financiamento actual, de forma a tornar os municípios menos dependentes das receitas oriundas da construção civil, sem que tal afecte os actuais níveis globais de financiamento ou a receita pública.

Em paralelo, deverá ser definido o regime legal dos poderes tributários a exercer pelos municípios. Deverão, igualmente, ser consideradas as alterações na estrutura do financiamento local resultantes da reforma da tributação do património e da evolução previsível das receitas do imposto municipal sobre imóveis e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis.

Assim:

1 — É criado, na dependência do Ministro de Estado e da Administração Interna e do Ministro de Estado e das Finanças, um grupo de trabalho com a missão de proceder à revisão da Lei das Finanças Locais.

2 — Os trabalhos de revisão da Lei das Finanças Locais serão acompanhados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e pela Associação Nacional de Freguesias, cabendo ao Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local assegurar a articulação com as associações representativas das autarquias locais.

3 — A coordenação do grupo de trabalho será assegurada pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, em representação do Ministro de Estado e da Administração Interna, e pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e dos Assuntos Fiscais, em representação do Ministro de Estado e das Finanças.

4 — A estrutura técnica encarregada de preparar a revisão da Lei das Finanças Locais será composta pelas seguintes personalidades de reconhecido mérito técnico e académico:

Prof. Doutor Paulo Trigo Pereira, que coordenará os trabalhos;
Prof. Doutor Manuel Lopes Porto;
Prof. Doutor José Carlos Gomes Santos;
Dr.ª Isabel Cabaço Antunes;
Mestre Luís Máximo dos Santos.

5 — O grupo de trabalho será acompanhado pelos seguintes elementos, em representação dos gabinetes dos membros do Governo:

Dr.ª Marta Rebelo, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local;
Dr. Daniel Rodrigues, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento;
Dr. Hélder Reis, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

6 — O apoio técnico e logístico aos trabalhos é assegurado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, devendo a Direcção-Geral dos

Impostos e a Direcção-Geral do Orçamento prestar todo o apoio técnico nas suas áreas de competência.

7 — O grupo de trabalho deve concluir os trabalhos de revisão da Lei das Finanças Locais até Março de 2006.

8 — É atribuída ao coordenador da equipa técnica referida no n.º 4 a remuneração mensal de € 1200 e aos restantes membros a remuneração mensal de € 1000, a que acresce, em qualquer dos casos, IVA à taxa legal.

9 — Os encargos decorrentes do presente despacho são suportados pela dotação do PIDDAC do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.

4 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 153/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e o quadro anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 51/94, de 24 de Fevereiro, determino que o conselheiro de embaixada do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, João José Cabral de Albuquerque Côrte-Real seja nomeado director de serviços das Organizações de Segurança e Defesa, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2005, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do conselheiro de embaixada Ângelo Manuel de Lima Vieira Araújo.

O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme o *curriculum vitae* em anexo.

30 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

ANEXO

Curriculum vitae

Côrte-Real (João José Cabral de Albuquerque) nasceu em 21 de Setembro de 1953, em Lisboa; licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 18 de Março de 1983; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 16 de Outubro de 1984; terceiro-secretário de embaixada, em 16 de Março de 1987; em comissão de serviço, na Embaixada em Viena, a prestar serviço na Representação Permanente junto da OSCE, em 8 de Agosto de 1989; segundo-secretário de embaixada, em 21 de Julho de 1990; cônsul em Belo Horizonte, em 10 de Agosto de 1994; na Secretaria de Estado, em 2 de Julho de 1997; conselheiro de embaixada, em 18 de Agosto de 1997; chefe de divisão na Direcção de Serviços das Organizações de Defesa e Segurança na Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, em 3 de Novembro de 1997; director dos Serviços da Europa da Direcção-Geral das Relações Bilaterais, em 5 de Agosto de 1999; cônsul-geral em Sevilha, em 7 de Julho de 2001; na Secretaria de Estado, em 19 de Setembro de 2005.

Comendador da Ordem do Mérito; cavaleiro da Ordem do Infante D. Henrique; oficial da Ordem do Cruzeiro do Sul, do Brasil; comendador da Ordem Isabel, a Católica, de Espanha; oficial da Ordem do Mérito Civil, de Espanha; oficial da Ordem da Fénix, da Grécia; oficial da Ordem da Estrela Polar, da Suécia; oficial da Ordem do Libertador, da Venezuela; cavaleiro da Legião de Honra, da França; oficial da Ordem do Mérito, de Itália; *pro merito militense* da Ordem Soberana e Militar de Malta; oficial da Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha.

Despacho n.º 22 154/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, o território do Haiti passa a integrar, do ponto de vista consular, a área de jurisdição da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Havana.

4 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 22 155/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/90, de 3 de Julho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 216/2002, de 22 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1, alínea b), do despacho n.º 10 157/2005, de 22 de Abril, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nomeio os seguintes membros da Comissão Intermistrial para as Migrações e Comunidades Portuguesas:

- Em representação da Presidência do Conselho de Ministros — Dr.ª Maria José Gaspar Duarte Garcia e Dr. Carlos Narciso;
- Em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública — Dr.ª Irene Abreu e engenheira Isabel Maria Pinto Correia Pereira Neto;
- Em representação do Ministério da Defesa Nacional — tenente-coronel Rui Jorge Carmo Cruz Silva e Dr.ª Dulcília Rebelo Godinho;
- Em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Dr.ª Laura Lopes Costa, Dr.ª Mafalda Durão Ferreira, Dr. Fernando Simões Bento, Dr.ª Lubélia Santos Gomes e Dr.ª Maria José Carujo;
- Em representação do Ministério da Administração Interna — Dr. Manuel Jarmela Palos;
- Em representação do Ministério da Justiça — Dr.ª Maria Helena Artur Carita;
- Em representação do Ministério da Economia e da Inovação — Dr.ª Teresa Moura;
- Em representação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — Prof. Doutor José Manuel Empis;
- Em representação do Ministério da Educação — Dr.ª Maria Emília Baia F. Galvão;
- Em representação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — Prof.ª Doutora Graça Maria Bordalo da Rocha Simões;
- Em representação do Ministério da Cultura — Dr.ª Patrícia Salvação Barreto;
- Em representação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — Dr.ª Anabela Monteiro;
- Em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Dr. Romeu Reis;
- Em representação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional — Dr.ª Ana Maria Felício;
- Em representação do Governo Regional dos Açores — Dr.ª Alzira Serpa Silva;
- Em representação do Governo Regional da Madeira — Dr.ª Celina dos Anjos Cruz.

13 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 22 156/2005 (2.ª série):

Jorge Manuel Silva Lopes, conselheiro de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de director de serviços do Cerimonial e Deslocações do Protocolo de Estado, Protocolo de Estado — despacho ministerial de 30 de Setembro de 2005 fazendo cessar o exercício das referidas funções a 20 de Setembro de 2005, em virtude de nomeação para novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 22 157/2005 (2.ª série):

Rosa Maria Bettencourt Amarante de Ataíde Batóreu Salvador e Brito, conselheira de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de directora de serviços da Ásia e Oceânia, Direcção-Geral das Relações Bilaterais — despacho ministerial de 30 de Setembro de 2005 fazendo cessar o exercício das referidas funções a 23 de Agosto de 2005, em virtude de nomeação para novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 811/2005. — Considerando o elevado interesse em assegurar a participação portuguesa na Bienal Internacional de Arquitectura de São Paulo, cuja 6.ª edição se realizará de 22 de Outubro a 11 de Dezembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado o arquitecto Pedro Bandeira para, no âmbito da referida participação, desenvolver o projecto de intervenção para o espaço da representação oficial portuguesa, bem como escrever os textos e disponibilizar todos os elementos necessários para o catálogo, coordenando também todas as tarefas indispensáveis à concretização atempada da representação portuguesa.

2 — No desempenho das suas funções, o arquitecto Pedro Bandeira terá o apoio técnico do Gabinete de Arquitectura e Design, do Gabinete de Internacionalização e do Gabinete de Comunicação do Instituto das Artes, organismo dependente do Ministério da Cultura que será responsável pela organização e produção do evento, bem como da gestão orçamental do projecto.

26 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 22 158/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para o exercício de funções de secretariado Ondina Almeida Rodrigues Barata, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, requisitada nesta Direcção-Geral.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

Despacho n.º 22 159/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para o exercício de funções de secretariado Maria Arlete da Silva Fernandes Esse Álvares, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9260/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos, é renovada a comissão de serviço no cargo de director de finanças de Braga, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do gestor tributário Armindo Teixeira Borges. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 9261/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 11 de Outubro de 2005:

Cristina Maria Boavida Paulo Gil, Maria Isabel Filipe Marcelino Nunes Saraiva, Maria de Fátima Dias Rola Caldeira Lopes e Maria Cândida Calapez de Oliveira, assistentes administrativas principais de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovidas, precedendo aprovação em concurso, à categoria de assistente administrativa especialista do mesmo quadro, ocupando os lugares de dotação global, aprovados pela Portaria

n.º 458/98, de 30 de Julho, considerando-se exoneradas da categoria anterior a partir da data de aceitação dos novos lugares.

Sandra Maria Dunhão Matos Lemos, assistente administrativa principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social — promovida, precedendo aprovação em concurso, à categoria de assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, indo ocupar lugar criado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e ainda não provido, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 72/2005. — *Norma n.º 11/2005-R — índices.* — Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza», tal como o de outras apólices, como as de multiriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 1.º trimestre de 2006 são os seguintes:

Índice de edifícios (IE) — 299,29;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 234,04;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 273,19.

(Base 100: 1.º trimestre de 1987.)

11 de Outubro de 2005. — O Conselho Directivo: *António Osório*, vice-presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 22 160/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 de Outubro de 2005:

Sargento-chefe ART NIM 06755077, António Luís Alves Varela — nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Controlo de Importações e Exportações da Direcção de Serviços de Contratos, Programação e Controlo de Importações e Exportações da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 12 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Despacho (extracto) n.º 22 161/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 de Outubro de 2005:

Major ADMIL NIM 01105085, Aquilino José António Torrado — nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Administração, Programação e Execução de Contratos da Direcção de Serviços de Contratos, Programação e Controlo de Importações e Exportações da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos

de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 29 de Dezembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Despacho (extracto) n.º 22 162/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 de Outubro de 2005:

Sargento-mor ART NIM 15781077, José Manuel Raposo Rosinha — nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos reportados a 5 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafino*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Louvor n.º 1391/2005. — Louvo o tenente-coronel de administração aeronáutica 032211-D, Raul Amadeu Milhais de Carvalho, pela forma dedicada e competente como ao longo de dois anos e meio desempenhou as funções de assessor financeiro na Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Comunicações, da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Oficial detentor de sólidos conhecimentos técnico-profissionais, permanente espírito de bem servir e de missão, foi um colaborador fundamental no estudo e preparação de informação financeira adequada ao apoio da tomada de decisões que vieram a mostrar-se ajustadas aos interesses nacionais.

De entre as tarefas que lhe foram cometidas, apraz-me registar o modo empenhado e conhecedor como coordenou e assegurou a ligação com as autoridades NATO e nacionais nos aspectos de âmbito financeiro associados à execução dos diferentes projectos daquela Aliança no território português.

A par das qualidades profissionais evidenciadas, o tenente-coronel Milhais de Carvalho demonstrou em elevado grau virtudes de carácter e de lealdade e, no plano das relações humanas, praticou e fomentou uma sã e franca camaradagem que muito contribuiu para um salutar ambiente de trabalho.

Pelo que aqui fica expresso, é muito grato ao director-geral de Infra-Estruturas reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e profissionais patenteadas pelo tenente-coronel Milhais de Carvalho e considerar os serviços por si prestados como relevantes e distintos, dos quais resultaram brilho para a defesa nacional.

7 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 22 163/2005 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral da Administração da Justiça de 26 de Setembro de 2005:

José Inácio Pires Lopes, escrivão-auxiliar do Tribunal de Família e Menores de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, para a Direcção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Despacho (extracto) n.º 22 164/2005 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral da Administração da Justiça de 19 de Abril de 2005:

Pedro Miguel Guerreiro Laurêncio, escrivão auxiliar do Tribunal de Comarca de Faro — nomeado, em comissão de serviço, para esta Direcção-Geral (ficando afecto às equipas de apoio às novas tec-

nologias — área de Faro), com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Despacho (extracto) n.º 22 165/2005 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral da Administração da Justiça de 19 de Abril de 2005:

Fernando Jorge Mourão Braga, escrivão auxiliar do Tribunal do Trabalho do Funchal — nomeado, em comissão de serviço, para esta Direcção-Geral (ficando afecto às equipas de apoio às novas tecnologias — área do Funchal), com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Despacho (extracto) n.º 22 166/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Luís Filipe Muñoz Fernandes Correia, escrivão auxiliar do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar da Secretaria-Geral de Execução de Lisboa.

Gracinda Antunes Raimundo e Silva, escrivã auxiliar da Secretaria-Geral de Execução de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 22 167/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

José Manuel Fernandes Dias, escrivão de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — autorizada a permuta para idêntico lugar do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca do Seixal. Rosa Maria Magalhães Rodrigues, escrivã de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca do Seixal — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 22 168/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

António Alberto Madeira Gouveia, escrivão auxiliar do Tribunal de Comarca de Paredes — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Gondomar.

Maria de Fátima da Costa Figueiredo, escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Gondomar — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Paredes.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 22 169/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Graça Maria da Silva Sousa, escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Caldas da Rainha — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

Raul Ferreira Agostinho Gerardo, escrivão auxiliar dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Caldas da Rainha.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 22 170/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Joaquim Manuel Correia da Costa Rolão, escrivão auxiliar do 2.º Juízo Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 5.º Juízo Cível de Lisboa.

João Carlos Batista Matos, escrivão auxiliar do 5.º Juízo Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 2.º Juízo Cível de Lisboa.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 22 171/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Vítor Hugo Azevedo de Vasconcelos Pereira, escrivão auxiliar dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.

Providência de Jesus da Silva Machado Ribeiro, escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca de Vila do Conde — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 9262/2005 (2.ª série). — Foram anulados os concursos abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, para provimento dos lugares abaixo indicados, por se terem alterado os pressupostos que haviam determinado a sua abertura:

Conservador dos registos civil e predial de Aljustrel interino — 3.ª classe;

Conservador dos registos civil e predial e notário de Castelo de Vide interino — 3.ª classe;

Conservador dos registos civil e predial e notário de Murça interino — 3.ª classe;

Conservador dos registos civil e predial e notário de Vila do Bispo interino — 3.ª classe.

11 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 22 172/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 do director-geral:

Célia Zita Gonçalves da Cruz, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão do Porto, desta Direcção-Geral, como assistente administrativa — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 22 173/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 4 de Outubro de 2005:

Emília Carril Antunes Marques, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alvaizere — colocada na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Condeixa-a-Nova, por permuta com Paula Cristina de Campos Fonseca.

Paula Cristina de Campos Fonseca, escriturária superior da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Condeixa-a-Nova — colocada na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alvaizere, por permuta com Emília Carril Antunes Marques.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso n.º 9263/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do director nacional da Polícia Judiciária:

Alda Maria Fernandes Gago Pereira Lopes, Alexandra Luísa Alferes Simões, Alexandre Filipe Queirós Vasconcelos da Rocha, Alexandre Miguel Pataco Caleira Imperial, Alexandre Renato Franco Ferreira da Costa, Ana Alexandra de Andrade Tudela Sultão, Ana Raquel Monteiro Areias, Ana Rita Brandão Freitas Guedes, Ana Sofia Gania Ferraz, Ana Sofia Rendilho Vieira Costa, António Pedro Marante Jesus, Armando Jorge Sampaio Rebelo Pontes Barreiro, Gamou da Cruz Silva, Carla Maria Apolinário Ferreira, Carlos Jorge Almeida Gomes Coelho, Carlos Roberto Rocha Coimbra Antunes, Cláudia Alexandra Magalhães Ribeiro Faro Leite, Cláudia Sofia Ribeiro Fernandes, David Rafael Pereira Monteiro, Dina Isabel Oliveira Soares, Diogo Soares da Fonseca Correia Afonso, Eduardo Filipe de Castro Quesada Abreu Fernandes, Emanuel José Castanheira da Silva Rosa, Gustavo André Marques Fernandes da Silva, Helena Cristina Piçarra Moreira, Helena de Fátima Alves, Hugo Filipe Gomes Marantes, Hugo Jorge Gomes da Silva, Isabel Maria Sousa Coelho, Ivan Teresa de Sousa Ferreira, Ivo Manuel Correia Carvalho, João Paulo Feijó Mesquita e Mota, João Pedro Barros Fulgêncio, João Pedro Brazete Melo Neves Varanda, Jorge David Lamotte Azevedo, José António de Jesus Babosa, José Miguel Covas Amador, Lura Vanessa Fernandes da Cruz Braga, Laura Maria de Jesus Fontes, Luís Filipe Lopes Marques Robalo, Luís Rui Ferreira Nunes Pinheiro, Márcia Alexandra Meneses Ferreira Pinto da Rocha, Marco Rogério Antunes da Luz, Maria da Conceição Vieira Ferreira, Maria de Fátima Duarte Alves Rufino Marques Pires, Maria Helena Henriques Pedrosa da Silva, Maria Madalena Rodrigues de Oliveira Paixão, Maria Teresa Lopes Nunes, Miguel Alexandre Grangeon Cavaleiro Pereira, Miguel António Afonso Costa, Miguel Rodrigues Pereira, Nuno Alexandre de Campos Dias, Nuno Eduardo Pires Marques de Oliveira, Patrícia Filipa Gonçalves Duarte, Paulo Jorge Lourenço de Sousa, Pedro Daniel Matos Cabrita, Pedro Fernandes Branco, Pedro José Pinto Dias, Pedro Miguel Carreira Vieira, Pedro dos Santos Alves Pinto Simões, Renato José da Silva Cravo De Carvalho, Rogério Joaquim Oliveira Magalhães, Sandra de Jesus Costa Bonecas, Sandra Patrícia Mendes Teixeira Fontoura, Sara Cristina de Matos Menezes Costa Pereira, Sara Regina de Carvalho Lopes, Sílvia da Conceição Cunha Correia Araújo, Sílvia de Mira da Costa Ramos, Sofia Marisa Rodrigues de Sousa, Sónia Cristina Martins Vieira, Sónia Maria Gomes Lima, Susana Fernanda Mota Coelho Reis, Teimo Nuno Chaves de Amorim, Teresa Manuela Batalha Figueira, Teresa Manuela Marques franja de Araújo, Vanessa Rossana Queirós Nunes da Silva e Verónica Matias Rodrigues, inspectores estagiários, a exercerem funções em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados definitivamente inspectores, escalão 1, do quadro da Polícia Judiciária.

Paulo Jorge Paixão de Carvalho e Manuel Duarte Ferro da Silva, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, Pedro Miguel da Silva Moraes, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, Carlos Manuel Maciel Oliveira, especialista-adjunto do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, Luís Miguel Martins Raposo, inspector-adjunto do quadro da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, Margarida Maria dos Santos Silva, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, Sérgio Luís Gomes Tomás Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Paulo Jorge Marques dos Santos Romeira, escrivão auxiliar do quadro da Direcção-Geral da Administração da Justiça, Paulo Jorge Guerreiro, Carla Isabel Pereira Nunes, José Manuel Guedes Ferreira, António Pedro Nogueira David, Jorge Miguel dos Santos Ramos Raposo e Aurélio Dias Pinto Afonso, técnicos de administração tributária-adjuntos do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, e Maria do Carmo Lima Amorim, técnica de justiça auxiliar do quadro dos oficiais de justiça, todos inspectores estagiários, a exercerem funções em comissão de serviço extraordinária — nomeados definitivamente inspectores, escalão 1, do quadro da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 22 174/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Setembro de 2005, em substituição da directora, nos termos do disposto no n.º 2 do despacho n.º 16 952/2005 (2.ª série), de 5 de Agosto:

Licenciado Francisco Manuel Meira de Figueiredo — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/2001, de 23 de Março, consultor do Departamento de Política Legislativa e Planeamento, do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Director-Adjunto, *Elísio Borges Maia*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 175/2005 (2.ª série). — Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve se encontram actualmente sem a totalidade dos seus vice-presidentes;

Considerando que o procedimento relativo à nomeação dos cargos dirigentes do quadro orgânico-funcional das comissões de coordenação e desenvolvimento regional consagrado no Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, foi modificado pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho;

Considerando que é imprescindível nomear novos vice-presidentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de acordo com o novo procedimento em vigor;

Considerando que a formação académica e a experiência profissional adquirida, bem como o mérito do trabalho desenvolvido, evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme os currículos dos ora nomeados publicados em anexo ao presente despacho:

Determina-se:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhes foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 117/2004, de 18 de Maio, e 114/2005, de 13 de Julho, e nos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são nomeados para exercer, em comissão de serviço, os seguintes cargos:

Licenciada em Geografia e Planeamento Regional Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião — vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
Licenciado em Economia Joaquim José Brandão Pires — vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia da respectiva tomada de posse.

15 de Setembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Curriculum vitae resumido

Elementos de identificação

Nome — Joaquim José Brandão Pires.
Morada — Quinta da Barra, lote 85, 8800-215 Távora.
Telefone/fax — 00351281322995.
Telemóvel — 00351917812435.
E-mail — brandaopires@mail.telepac.pt.
Data de nascimento — 25 de Novembro de 1956.

Formação académica

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa. Período lectivo de 1978-1983.
Pós-graduação em Métodos Quantitativos Aplicados à Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa. Período lectivo de 1989-1990.

A decorrer (2004-2007), doutoramento em Ciências Empresariais pela Universidad de Huelva.

Carreira profissional

1983 — ingresso na CCR Algarve, integrando a equipa que elaborou o PDR Algarve (1985-1990).

1984-1986 — responsável pela área de estatística e estudos regionais.
1985-2002 — docente na Universidade do Algarve, como assistente convidado e professor auxiliar convidado. Responsável por leccionar diversas cadeiras de licenciatura e mestrado.

1986-1990 — administrador de um programa de formação de agentes de desenvolvimento (JADE) que decorreu nas regiões Norte, Centro e Algarve, em colaboração com o BIT.

1991-1993 — chefe da Divisão de Planeamento Regional da CCR Algarve.

1993-1996 — director regional da Administração Autárquica na CCR Algarve, cargo equiparado a director de serviços.

1996-2004 — director regional do Algarve do Ministério da Economia, cargo equiparado a director-geral.

2003-2005:

Docente na Universidade do Algarve, Escola Superior de Educação, como convidado. Responsável por leccionar cadeiras de metodologia de projectos no curso de Educação e Intervenção Comunitária;

Consultor do Governo de Angola na elaboração do Plano 2005-2006.

2004-2005:

Consultor da CESO — CI para os projectos:

- i) Elaboração do Plano Intercalar 2005-2006 em Angola (Julho-Agosto de 2004);
- ii) Elaboração do estudo «Consideração da dimensão territorial no planeamento», para o governo brasileiro, no âmbito do «Projeto Euro-Brasil» (Maio-Junho de 2005);

Assessor principal da CCDR Algarve, desempenhando funções no gabinete da presidência, na área do planeamento regional. Responsável pela preparação do QREN 2007-2013 e membro da equipa coordenadora da elaboração do Plano Regional do Algarve de Ordenamento do Território.

Setembro de 2005 — vice-presidente da CCDR Algarve.

Curriculum vitae

Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.
Nascida em 1964, em Lisboa.

I — Habilitações académicas

Licenciada em Geografia e Planeamento Regional pela Universidade Nova de Lisboa.

Pós-graduada em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental pela Universidade Nova de Lisboa

II — Percurso profissional

2005 — adjunta do Ministro da Presidência.

2003-2005 — assessora do Ministro da Administração Interna, a exercer funções no Gabinete do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.

2002-2003 — directora de serviços do Centro para o Planeamento e Coordenação do Instituto Geográfico Português.

1999-2002 — adjunta do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

1994-1999 — técnica superior da Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

1989-1994 — técnica superior da Direcção-Geral do Ordenamento do Território.

III — Actividade profissional

Acompanhou a elaboração do Programa Nacional das Políticas de Ordenamento do Território.

Coordenou, ao nível executivo, a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da área metropolitana de Lisboa. Participou nos trabalhos de elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve.

Presidiu a comissões mistas de coordenação da elaboração de planos directores municipais.

Acompanhou e instruiu processos para efeitos de decisão de elaboração, de aprovação e de ratificação de instrumentos de gestão territorial.

Acompanhou a elaboração do esquema de desenvolvimento do espaço comunitário. Integrou a comissão de avaliação de impacto ambiental do novo aeroporto de Lisboa.

Participou nos trabalhos de concepção da base de dados do ordenamento do território.

Participou em estudos e trabalhos diversos no domínio do ordenamento do território. Participou nos trabalhos de relançamento da elaboração da estratégia nacional de desenvolvimento sustentável. Participou nos trabalhos de definição do sistema de acompanhamento dos projectos de potencial interesse nacional.

Coordenou a elaboração de planos e relatórios de actividade do Instituto Geográfico Português.

Participou nos trabalhos de elaboração da orgânica do Instituto Geográfico Português e do projecto de revisão da orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Participou em trabalhos do âmbito da actividade da Guarda Nacional Republicana, nomeadamente os relativos à reorganização do dispositivo territorial das forças de segurança e ao Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente.

Acompanhou a actividade do Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 22 176/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 29 de Setembro de 2005, por delegação, foi autorizado o regresso à actividade de serviço do engenheiro técnico civil de 1.ª classe do extinto quadro da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, aprovado pela Portaria n.º 668/88, de 6 de Outubro, Pedro Emanuel Dias Geraldês Machado, que se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração, sendo integrado no quadro da Direcção Regional de Edifícios Lisboa, anexo IV da Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro, da mesma Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *António José Correia Abrantes*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Aviso n.º 9264/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de autorização do presidente deste Instituto de 27 de Julho de 2005, ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o provimento de 12 lugares de engenheiro geógrafo de 1.ª classe da carreira do quadro de pessoal de dotação global do extinto Instituto Geográfico e Cadastral, actual Instituto Geográfico Português, I. P., aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, de acordo com as seguintes quotas:

- Quota A — 11 lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do extinto Instituto Geográfico e Cadastral, aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro;
Quota B — um lugar a preencher por funcionário pertencente a outro organismo da Administração Pública.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido exclusivamente para o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — sede do Instituto Geográfico Português, I. P., sita na Rua de Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, e respectivas delegações regionais.

6 — Conteúdo funcional — o correspondente ao constante no mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de técnico superior.

7 — Remunerações e outras condições de trabalho — a remuneração corresponderá ao escalão e ao índice aplicáveis à categoria posta a concurso, resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, atenta a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

9 — Método de selecção — no concurso será utilizada a avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica de base (*HAB*), onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional (*FP*), em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional (*EP*), onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço (*CS*), que será calculada através da média aritmética simples da pontuação definida pelo júri, na escala de 0 a 20, das menções qualitativas dos últimos três anos.

9.2 — A classificação final dos concorrentes é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas no método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HAB + FP + 3(EP) + CS}{6}$$

9.3 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular (*HAB*, *FP*, *EP* e *CS*), bem como da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Geográfico Português, I. P., em papel adequado, sendo entregue pessoalmente na área de recursos humanos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção (atendendo-se, neste caso, à data do registo), para a morada indicada no n.º 5 do presente aviso, até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo ou serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Referência ao aviso de abertura do presente concurso;
- Identificação do concurso e lugar a que se candidata;
- Categoria, vínculo e serviço a que o candidato pertence;
- Habilitações literárias.

11.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* profissional, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações lite-

rárias (completas), as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, designando as actividades que considere mais relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas, a respectiva duração, datas de realização e entidades que as promoveram;

- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública reportada à data de publicação do presente aviso, bem como as classificações de serviço (menção qualitativa) relevantes para o concurso;
- d) Documentos, autênticos e autenticados, comprovativos da formação profissional, com indicação das datas de realização e duração total (em horas);
- e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício das mesmas;
- f) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 8.1 do presente aviso podem ser substituídos por declaração sob compromisso de honra;
- g) Outros documentos comprovativos de elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.4 — Aos candidatos do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, actual Instituto Geográfico Português, I. P., aprovado pela Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro, não é exigida a apresentação dos documentos e declarações a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido pelo candidato no requerimento de admissão ao concurso.

11.5 — Ressalvadas as excepções previstas no número anterior, a não apresentação, juntamente com o requerimento de admissão a concurso, dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, de acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações são punidas por lei.

13 — Em caso de dúvida e para melhor esclarecimento, o júri poderá, quando assim o entender, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Artur Manuel Bonnet Teles de Carvalho, director de serviços do Centro para a Exploração e Gestão da Informação Geográfica.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Helena Kol Carvalho Santos Almeida de Melo Rodrigues, chefe de divisão do Departamento de Geodesia.
- 2.º José Manuel Barreiro Guedes, engenheiro geógrafo assessor principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Manuela Rodrigues Lisboa, engenheira geógrafa assessora principal.
- 2.º João Manuel Cordeiro Fernandes, engenheiro geógrafo assessor principal.

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 22 177/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional), e do disposto nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação no despacho n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de

14 de Junho de 2005, subdelego na directora-geral do Turismo, licenciada Ana Cristina Correia Martins Siza Vieira, as seguintes competências:

- a) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 199 519, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 4988;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como o respectivo pagamento, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia e autorizar o respectivo pagamento, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e avença, sem a faculdade de subdelegar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- g) Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso destas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- h) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, colóquio, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram fora do território nacional;
- i) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- j) Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 14 de Março de 2005 pela directora-geral do Turismo.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção Regional da Economia do Centro

Aviso n.º 9265/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, de 7 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de técnico especialista principal da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano, contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico especialista principal exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, nas áreas funcionais de administração industrial e qualidade.

4 — O local de trabalho é na Direcção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar no presente concurso será o de avaliação curricular.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao director regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, Quinta do Vale das Flores, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Centro ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b)*, *e)* e *f)* do n.º 10.2 do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2004, de 6 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Carlos dos Santos Perpétua, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheira Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues, chefe de divisão.
- 2.º Engenheira Mariana da Paz Rodrigues Cabrita Mendes, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro técnico Manuel Joaquim Seixas Freire, técnico especialista principal.
- 2.º Engenheiro técnico João Bernardo Mendes Mascarenhas, técnico especialista principal.

O presidente do júri será substituído pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 9266/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, de 7 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano, contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior exercer funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, nas áreas de administração de recursos geológicos, turismo e qualidade.

4 — O local de trabalho é na Direcção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Os métodos de selecção a aplicar são os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao director regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, Quinta do Vale das Flores, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Centro ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e) e f) do n.º 10.2 do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, na Quinta do Vale das Flores, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2004, de 6 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Adelino José Lopes de Sousa, director de serviços.

Vogais efectivos:

- Engenheiro Avelino Manuel Rodrigues, director de serviços.
- Engenheiro Artur Lopes Gomes, director de serviços.

Vogais suplentes:

- Engenheiro José Maria Rodrigues Taboada, chefe de divisão.
- Engenheiro Carlos dos Santos Perpétua, chefe de divisão.

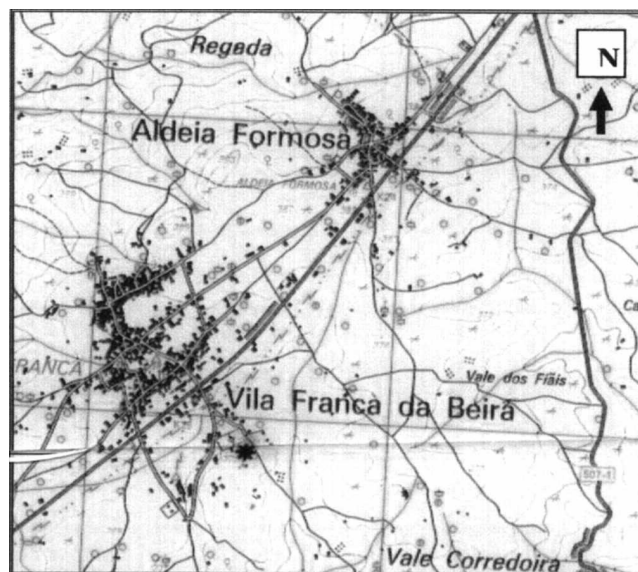
O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 9267/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, são classificadas como árvores de interesse público, dois *Quercus robur* L., árvores vulgarmente conhecidas por carvalhos-alvarinhos, existentes junto ao campo da bola, freguesia e lugar de Vila Franca da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, cuja localização se indica em mapa extraído da carta militar n.º 211, do Serviço Cartográfico do Exército. Os referidos exemplares são propriedade de Lucinda Maria Esteves Marques Lopes e herdeiros.



(*) Localização aproximada de dois *Quercus robur* L., classificados como árvores de interesse público.

29 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços, Zita Costa.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 22 178/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do subdirector-geral de Veterinária (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Maria Manuela Ferreira de Oliveira, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Rural — reconhecido o direito ao provimento, com efeitos à data do despacho, na categoria de assessor principal da mesma carreira e do mesmo quadro, em conformidade com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando-se exonerada do anterior lugar à data da aceitação da nova categoria, mantendo-se no exercício de funções dirigentes.

6 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviço, *Aida Sebastião Palminha*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Despacho (extracto) n.º 22 179/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 da directora do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, no cumprimento do despacho de 26 de Agosto de 2005 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

João Pedro Borba Almeida Martins, assessor principal da carreira de engenheiro do quadro deste Gabinete, a exercer funções em regime de destacamento na Cooperativa Agrícola de Vendas Novas — cessa o seu destacamento em 31 de Outubro de 2005, retomando as funções do seu cargo no seu serviço de origem a partir de 1 de Novembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 22 180/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.:

Maria Teresa Carvalhosa Pereira Coutinho, assistente de investigação deste Instituto, contratada por contrato administrativo de provimento — nomeada definitivamente investigadora auxiliar em lugar supranumerário do quadro do ex-IPIMAR, com efeitos a 4 de Março de 2005, deixando de exercer as funções anteriores a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, em regime de substituição, *Teresa Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 9268/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação e por decisão tomada em 12 de Agosto de 2005 e tornada definitiva em 15 de Setembro de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação à empresa Imobil.Com — Mediação Imobiliária, L.da, com o número de identificação de pessoa colectiva 506418022, com sede na Rua da Cidade de Lisboa, 294, Montijo, por violação do disposto no n.º 1, alínea e), do artigo 21.º do diploma legal citado, isto é, não manutenção actualizada do livro de registos de contratos de mediação imobiliária.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 22 181/2005 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Casa Pia de Lisboa, I. P., de 3 de Outubro de 2005, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao docente do quadro desta instituição Mariano Jerónimo Barreto, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Alvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.

Rectificação n.º 1751/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de Outubro de 2005, rectifica-se que, no aviso n.º 8770/2005 (2.ª série), a p. 14 504, no n.º 9.2, alínea f), onde se lê «na alínea l)» deve ler-se «na alínea f)».

11 de Outubro de 2005. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Despacho (extracto) n.º 22 182/2005 (2.ª série). — Por despachos de 23 de Agosto e de 15 de Setembro de 2005, respectivamente da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira e da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Anabela Vieira Monteiro, técnica superior de 2.ª classe de serviço social do quadro do Centro de Segurança Social da Madeira — transferida com a mesma categoria para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Oliveira Gonçalves*.

Centro Nacional de Pensões

Despacho (extracto) n.º 22 183/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Centro Nacional de Pensões de 6 de Outubro de 2005, no uso da competência conferida pelo artigo 28.º, pelo n.º 3 do artigo 29.º e pelo n.º 4 do artigo 39.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro:

Maria Fernanda Carvalho Dias Lopes — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativa especialista, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Director de Unidade, *Clemente Galvão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Despacho n.º 22 184/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e da Lei n.º 21 2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego:

1 — Nos subdirectores-gerais Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo e Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho as seguin-

tes competências respeitantes às áreas de promoção da saúde e prevenção da doença e prestação de cuidados:

1.1 — Autorizar a venda ou conceder autorização provisória de venda necessária à comercialização de pesticidas a que se refere a alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 306/90, de 27 de Setembro;

1.2 — Autorizar a colocação no mercado de produtos biocidas, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio;

1.3 — Conceder a autorização de práticas e o licenciamento de instalações e equipamentos produtores de radiações ionizantes, à excepção de actividades mineiras e outras instalações do ciclo de combustível nuclear;

1.4 — Conceder licença a entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços na área da protecção radiológica, dosimetria e formação;

1.5 — Aprovar programas de formação na área de protecção contra radiações ionizantes;

1.6 — Autorizar a importação, produção, utilização e transporte de materiais radioactivos, bem como a importação, produção e instalação de equipamento produtor de radiações para fins científicos, médicos ou industriais, e ainda qualquer outra actividade que envolva produção de radiações ionizantes;

1.7 — Autorizar a importação, produção ou utilização de quaisquer produtos a que tenham sido adicionadas substâncias radioactivas;

1.8 — Emitir cadernetas radiológicas para trabalhadores externos;

1.9 — Homologar pareceres sobre o estabelecimento de valores para os parâmetros relativos a substâncias tóxicas e microbiológicas para as águas utilizadas nas indústrias alimentares para fins de fabrico, de tratamento ou de conservação de produtos ou de substâncias destinadas a serem consumidas pelo homem e que sejam susceptíveis de afectar a salubridade do produto alimentar final, para a produção de gelo e ainda os relativos a água embalada disponibilizada em circuitos comerciais;

1.10 — Homologar pareceres sobre a fixação, para as águas piscícolas classificadas, dos valores normativos aplicáveis quanto aos parâmetros legais a observar;

1.11 — Homologar pareceres sobre a fixação, para as águas conquícolas classificadas, das normas de qualidade aplicáveis no que se refere aos parâmetros legais previstos;

1.12 — Homologar pareceres sobre os valores a considerar de acordo com o risco inerente ao modo de consumo ou de contacto com as culturas de águas de rega;

1.13 — Homologar pareceres sobre a ultrapassagem, a título excepcional, dos valores dos parâmetros legalmente fixados para as águas de rega, tendo em conta a interacção de factores como o solo, clima, práticas culturais, métodos de rega e culturas;

1.14 — Praticar actos da competência da Direcção-Geral da Saúde no âmbito da legislação sobre transporte de mercadorias perigosas por estrada no que se refere a produtos biológicos e organismos geneticamente modificados;

1.15 — Dirigir os processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias em matérias da competência da Direcção-Geral da Saúde, nos limites legalmente estabelecidos;

1.16 — A delegação de competências prevista no n.º 1.15 não abrange a competência para suspender, revogar licenças, determinar o encerramento de estabelecimentos e apreender equipamentos;

1.17 — Apreciar e decidir em matéria de contratação com o sector privado de saúde nas suas diversas especialidades;

1.18 — Decidir dos processos de assistência médica no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto.

2 — Na subdirectora-geral Dr.ª Filomena de Jesus Parra da Silva as seguintes competências respeitantes à área de administração geral:

2.1 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como os correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, com observância das orientações que superiormente hajam sido definidas;

2.2 — Superintender na utilização racional das instalações afectas à Direcção-Geral da Saúde, bem como na sua manutenção e conservação;

2.3 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

2.4 — Assegurar a representação da Direcção-Geral da Saúde na unidade de gestão do QCA III, com capacidade para nomear suplente ou substituto, em função da agenda;

2.5 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até € 100 000;

2.6 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta não seja da competência de membro do Governo.

3 — Nos dirigentes acima mencionados e, ainda, nos directores de serviço Prof. Doutor José Luís Castanheira dos Santos (Informação e Análise), Dr. Adriano do Rosário Natário (Planeamento), Dr.ª Ana

Maria Bastos Santos Silva (Promoção e Protecção da Saúde), Dr.ª Maria Irene Marques Pissarra (Acordos, Contratos e Convenções), Dr. José Alexandre Figueiredo Batista Diniz (Prestação de Cuidados de Saúde), Dr.ª Maria João Heitor Marques dos Santos Leal da Costa (Psiquiatria e Saúde Mental) e Dr.ª Maria da Graça Oliveira Abreu Martins (Assuntos Europeus e Cooperação Internacional), nos chefes de divisão Dr.ª Emília Martins Nunes (Promoção e Educação para a Saúde), Dr. Beatriz Stela Pieroni Calado (Saúde Materna, Infantil e dos Adolescentes), Dr.ª Maria da Graça Gregório de Freitas (Doenças Transmissíveis), Dr. José António de Almeida Abrantes (Convenções), Dr.ª Maria de Fátima Ribeiro Gonçalves (Acreditação e Auditoria), Dr.ª Maria da Conceição de Almeida Batista Mendes (Qualidade), Dr. Ilídio Cláudio dos Santos Correia (Formação e Investigação), nos coordenadores de gabinetes Dr. Valentino Manuel Francisco Xavier Viegas (Documentação e Divulgação) e Dr.ª Albertina Pinheiro Pina de Castro (Gabinete Jurídico) e nas chefes de repartição Albertina Elias Martins Fontes e Maria de Lurdes Simões Pinto Cândido Barquinha:

3.1 — Assinar a correspondência e o expediente dos respectivos serviços, com excepção da correspondência destinada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais e directores-gerais;

3.2 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o plano de férias superiormente aprovado;

3.3 — Justificar as faltas ao pessoal das respectivas unidades orgânicas.

4 — Na chefe da Repartição Administrativa, Maria de Lurdes Simões Pinto Cândido Barquinha:

4.1 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.2 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e aposentação voluntária, nos termos da lei, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

4.3 — Autorizar o processamento de boletins itinerários mensais de deslocações previamente autorizadas;

4.4 — Autorizar o processamento de abonos de horas extraordinárias previamente autorizadas;

4.5 — Autorizar a passagem de certidões de processos arquivados na sua Repartição.

5 — Na chefe da Repartição Financeira, Albertina Elias Martins Fontes:

5.1 — Acompanhar a execução orçamental e propor as alterações julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

5.2 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até € 1500;

5.3 — Autorizar e visar os documentos de despesa respeitantes a pagamentos urgentes efectuados a pronto por conta do fundo de maneo;

5.4 — Propor transferências de verbas, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, subordinadas à mesma classificação orgânica, e antecipação até dois duodécimos por rubrica com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

5.5 — Endossar cheques e outros meios de pagamento respeitantes à cobrança do imposto do selo, para efeitos de depósito em conta bancária da Direcção-Geral da Saúde, conjuntamente com a chefe de secção Marília Neves Nunes;

5.6 — Autorizar a passagem de certidões de processos arquivados na sua Repartição.

6 — Nos subdirectores-gerais Dr.ª Filomena de Jesus Martins Parra da Silva e José Alberto Noronha Marques Robalo e na chefe de repartição Albertina Elisa Martins Fontes, a assinatura de cheques respeitantes à conta de gerência, fundo de maneo e PIDDAC.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos referidos dirigentes e chefias no âmbito das competências ora delegadas.

3 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Henrique Moura George*.

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 9269/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente de cardiologia, da carreira médica hospitalar.* 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria

n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 10 de Agosto de 2005, obtido o parecer prévio favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, nos termos do despacho n.º 19 506/2004 (2.ª série) do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 16 de Setembro de 2004, de acordo com o plano anual de concursos de pessoal médico para 2005, aprovado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 13 de Maio de 2005, nos termos do despacho n.º 1284/2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno geral de ingresso para o provimento de um lugar na categoria de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Condes de Castro Guimarães, aprovado pela Portaria n.º 1222/92, de 29 de Dezembro, integrado no Centro Hospitalar de Cascais por força da Portaria n.º 300/2000, de 29 de Maio.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que se encontrem vinculados à função pública, e visa o provimento da vaga posta a concurso e das que ocorrerem no prazo de dois anos, nos termos do n.º 7 da Portaria 43/98, de 26 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Cascais e suas dependências, bem como outras instituições com as quais este Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho/vencimento — dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), salvo se os interessados declararem a sua opção pelo regime de tempo completo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro. O vencimento consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no n.º 22, secção v, do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão os previstos no n.º 23, secção v do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Possuir o grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Método de selecção — o método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, tendo em atenção a especificidade das funções da respectiva área, conforme o disposto na secção vi do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar, sito na Rua de D. Francisco d'Ávila, Cascais, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Apartado 132, 2751-953 Cascais, o qual se considera entregue dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do fixado no n.º 1 do presente aviso.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso é publicado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo a concurso.

8 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

8.2 — O documento referido na alínea c) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato.

8.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta da sua apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Cascais, e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Madalena Maria Vasco Catarino Carvalho, chefe de serviço de cardiologia do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais efectivos:

Dr. João Manuel Costa Ferreira, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Centro Hospitalar de Cascais.
Dr.ª Ana Maria Prudêncio Rufino, assistente hospitalar graduada de cardiologia do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais suplentes:

Dr. António Maria Gomes Rocha de Almeida, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital Reynaldo dos Santos.
Dr. Nuno José Lopes Campanha Lousada, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital Pulido Valente.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Nos termos do disposto do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 de Agosto de 2005. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

Aviso n.º 9270/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de assistente de ginecologia e obstetrícia, da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provenimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 10 de Agosto de 2005, obtido o parecer prévio favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, nos termos do despacho n.º 19 506/2004, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 16 de Setembro de 2004, de acordo com plano anual de concursos de pessoal médico para 2005 aprovado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 13 de Maio de 2005, nos termos do despacho n.º 1284 do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de assistente de ginecologia e obstetrícia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Condes de Castro Guimarães, aprovado pela Portaria n.º 1222/92, de

29 de Dezembro, integrado no Centro Hospitalar de Cascais pela Portaria n.º 300/2000, de 29 de Maio.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que se encontrem vinculados à função pública, e visa o provimento das vagas postas a concurso e das que ocorrerem no prazo de dois anos, nos termos do n.º 7 da Portaria n.º 43/98 de 26 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — no Centro Hospitalar de Cascais e suas dependências, bem como em outras instituições com as quais este Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho/vencimento — dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), salvo se os interessados declararem a sua opção pelo regime de tempo completo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro. O vencimento consta do anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no n.º 22 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão os previstos no n.º 23 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Possuir o grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, tendo em atenção a especificidade das funções da respectiva área, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar, sito na Rua de D. Francisco d'Ávila, Cascais, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Apartado 132, 2751-953 Cascais, o qual se considera dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo a concurso.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

8.2 — O documento referido na alínea c) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato.

8.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Cascais e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Inês Ferreira de Oliveira Martins, chefe de serviço de ginecologia e obstetrícia do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais efectivos:

Dr. Filipe José Almeida Serra, assistente hospitalar graduado de ginecologia e obstetrícia do Centro Hospitalar de Cascais.

Dr.ª Maria de Lourdes Martins Banazol, assistente hospitalar graduada de ginecologia e obstetrícia do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais suplentes:

Dr. Irene Mafalda Vasconcelos Corrêa Patrício, assistente hospitalar graduada de ginecologia e obstetrícia do Centro Hospitalar de Cascais.

Dr.ª Madalena Maria Borges Antunes, assistente hospitalar graduada de ginecologia e obstetrícia do Centro Hospitalar de Cascais.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

29 de Setembro de 2005. — O Vogal Executivo, Carlos A. Coelho Gil.

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Aviso n.º 9271/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 34 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para três lugares na categoria de assistente de anesthesiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2005, devidamente homologada por despacho de 4 de Outubro de 2005 do director de serviços de Gestão de Recursos Humanos, no uso das competências:

	Valores
1.º Cristina Romão Pereira Lopes	16,82
2.º Ana Maria Recheda Castiço	16,53
3.º Sónia Margarida da Conceição Pereira	16,45
4.º Sara Maria Amorim Coelho	16,20
5.º Maria Manuela Martins de Brito Picante	16,18
6.º Maria da Nazaré dos Santos Rosa	14,84

Nos termos do n.º 35 do mesmo diploma, da homologação cabe recurso administrativo para a Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis, e que deverá ser entregue, preferencialmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa, instalado no Hospital de São José, ou remetido por correio para a Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa.

6 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9272/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 41/2005 — enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica. — 1 — Nos termos

do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 24 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de quatro vagas na categoria de enfermeiro especialista do nível 2 em saúde materna e obstetrícia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido para provimento das vagas enunciadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas contidas nos artigos 18.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 437/91 e no Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — As funções serão desempenhadas em qualquer das unidades que constituem o Centro Hospitalar neste concelho.

7 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente atribuídas aos funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 Gerais — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8.2 — Requisitos especiais — é requisito especial ser detentor da categoria de enfermeiro ou enfermeiro graduado e estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área a que se candidata, independentemente do tempo na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue pessoalmente no serviço de pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação pessoal completa (nome, estado civil e residência);
- Pedido de admissão ao concurso, com referência ao número e data do *Diário da República* em que é publicado o aviso de abertura;
- Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Fotocópia da cédula profissional;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de terem cumprido serviço militar ou cívico, quando obrigatório;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular. CF = AC, em que:

$$AC = \frac{2AGC + 2EP + AFP + NCE + 2OECR}{8}$$

AGC = apresentação geral do currículo (até 20 pontos): selecção, ordenação, sistematização da descrição das experiências profissionais em enfermagem e integração de conhecimentos expressa na elaboração do currículo, sobre a organização e gestão do trabalho e dos cuidados, com interesse para a caracterização dos candidatos face às exigências das funções e competências próprias da categoria de enfermeiro especialista descritas no regulamento:

- Apresentação do currículo — 0 a 1 ponto;
- Seleção e ordenação dos conteúdos — 0 a 3 pontos;

c) Sistematização da descrição dos conteúdos e rigor científico da linguagem utilizada — 0 a 3 pontos;

d) Integração de conhecimentos expressa na elaboração do currículo sobre organização e gestão do trabalho e dos cuidados de enfermagem — 0 a 3 pontos;

e) Projecto profissional, com objectivos precisos, descrição das actividades para os atingir e horizonte temporal — 0 a 10 pontos.

EP = experiência profissional aferida pelo tempo de exercício profissional (até 20 pontos) — a todos os candidatos serão atribuídos 6 pontos, sendo os restantes distribuídos da seguinte forma:

- Por cada ano de serviço como enfermeiro (até ao limite de 7 pontos) — 1 ponto;
- Por cada ano de serviço como enfermeiro graduado (até ao limite de 6 pontos) — 1,5 pontos;
- Por cada ano de serviço com enfermeiro especialista (até 1 ponto) — 0,5 pontos.

AFP = actividades de formação profissional (até 20 pontos):

- Formação certificada por estruturas acreditadas, por cada hora (até 8 pontos) — 0,1 pontos;
- Por cada acção de formação em serviço (até 5 pontos) — 0,5 pontos;
- Por cada acção de formação como formador (até 7 pontos) — 1 ponto.

NCE = nota de curso de especialidade.

OECR = outros elementos considerados relevantes (até ao limite de 20 pontos).

Entende o júri ponderar os cargos e ou actividades, desde que devidamente comprovados, considerados mais relevantes e que traduzam os conhecimentos adquiridos.

Assim, a todos os candidatos admitidos serão atribuídos 7 pontos, sendo os restantes 13 distribuídos por cada uma das experiências consideradas:

Habilitação que confira grau académico superior ao que é conferido pelas habilitações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 11.º do regulamento — 2 pontos;

Participação em comissões científicas (até 1 ponto) — 0,5 pontos;

Participação em outras comissões de jornadas/congressos (até 1 ponto) — 0,5 pontos;

Participação em outras comissões dentro do âmbito do exercício profissional de enfermagem (até 1 ponto) — 0,5 pontos;

Substituição da chefia do serviço (até 1 ponto) — 0,5 pontos;

Formador em serviço — 1 ponto;

Elaboração de normas/protocolos de serviço (até 1 ponto) — 0,5 pontos;

Orientação de estágios de alunos de enfermagem (até 2 pontos) — 0,5 pontos;

Participação em júri de concursos de enfermagem como elemento efectivo (até 1 ponto) — 1 ponto;

Trabalhos originais publicados (até 2 pontos) — 1 ponto.

Os critérios de pontuação relativamente à avaliação curricular encontram-se afixados no *placard* do serviço de pessoal.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal, para além da eventual responsabilização disciplinar.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Alberta Fernandes Pacheco Aguiar, enfermeira supervisora.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Gonzales Oliveira, enfermeira-chefe.

Maria Jesus Morais Domingos, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Margarida Maria Bolota Belchior, enfermeira especialista.

Clarisse Pureza Santos Dias, enfermeira especialista.

13 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

1 de Outubro de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, Domingos Moreira Lopes.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 9273/2005 (2.ª série). — *Lista de classificação — concurso n.º 200 433 — assistente de imuno-hemoterapia — (concurso interno).* — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 28 de Setembro de 2005:

	Valores
1.º Dr. José Rafael Fernandes Menéndez	16,7
2.º Dr.ª Ana Maria Esesúmagá Pérez	16,6
3.º Dr.ª Maria de Lourdes Fernández-Campa García-Bernardo	14,3
4.º Dr.ª Cristina Maria Rebocho Caeiro	14,1
5.º Dr. Carlos Adrián Aldeia de Jesus	14

O prazo de 10 dias úteis para a interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

10 de Outubro de 2005. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (Assinatura ilegível.)

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 9274/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 3 de Outubro de 2005, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 248/85, de 15 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de técnico profissional principal da carreira de secretário dos serviços de saúde do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Funções a desempenhar — organização de processos clínicos dos doentes e secretariado dos serviços clínicos e da direcção do serviço.

4 — A remuneração será fixada de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, relativamente à categoria de técnico profissional principal.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — ser técnico profissional de 1.ª classe da área funcional de secretariado dos serviços de saúde com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificações de serviço.

7.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.4 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

7.5 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na avaliação curricular ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.6 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento em papel normalizado de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- Identificação do concurso, especificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Declaração, emitida e autenticada pelo serviço, que comprove:

A categoria detida pelo candidato;
O vínculo à função pública e a natureza do mesmo;
O tempo de serviço do candidato, contado até à data da publicação deste aviso no *Diário da República*, na categoria, na carreira e na função pública;
A expressão quantitativa das três últimas classificações de serviço;

- Declaração emitida e autenticada pelo serviço especificando as tarefas e a duração das mesmas, inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à avaliação da identidade do conteúdo funcional;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados.

10 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa dos factos referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — As listas de admissão de candidatos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e a sua afixação, quando for caso disso, far-se-á em expositor existente no piso 8 junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Ana Luísa Simões Figueiras dos Santos, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria.
Vogais efectivos:

Dr. Claudino da Fonte Cunha, técnico superior de 1.ª classe do Hospital de Santa Maria, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr.ª Filipa Alexandra Gonçalves Bandeira, técnica superior de 2.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Valentina Maria Luís da Silva Pires Henriques, chefe de secção do Hospital de Santa Maria.

Aurora de Jesus Ribeiro Fernandes, chefe de secção do Hospital de Santa Maria.

6 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso n.º 9275/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 3 de Outubro de 2005, e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 248/85, de 15 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de nove vagas de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de secretário dos serviços de saúde do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Funções a desempenhar — organização do processo clínico do doente e secretariado dos serviços clínicos e da direcção de serviços.

4 — A remuneração será fixada de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, relativamente à categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — ser técnico profissional de 2.ª classe da área funcional de secretariado dos serviços de saúde com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificações de serviço.

7.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.4 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

7.5 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na avaliação curricular ou na classificação final obtenham a classificação de 9,5 valores.

7.6 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento em papel normalizado de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso, especificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço, que comprove:

A categoria detida pelo candidato;
O vínculo à função pública e a natureza do mesmo;
O tempo de serviço do candidato, contado até à data da publicação deste aviso no *Diário da República*, na categoria, na carreira e na função pública;
A expressão quantitativa das três últimas classificações de serviço;

- d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço especificando as tarefas e a duração das mesmas, inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à avaliação da identidade do conteúdo funcional.

10 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa dos factos referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — As listas de admissão de candidatos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e a sua afixação, quando for caso disso, far-se-á em expositor existente no piso 2 junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Gabriela Rodrigues Estamenha Martins
Mendes Santos Correia, técnica superior de 2.ª classe do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Correia Lopes, técnica superior de 2.ª classe do Hospital de Santa Maria, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

José Manuel Vinhas, chefe de secção do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Ana Maria Amaral Corredoura Fonseca, chefe de secção do Hospital de Santa Maria.

Paula Cristina Silva Cruz Fernandes Canhão Pereira, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de secretário dos serviços de saúde do Hospital de Santa Maria.

6 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Inspeção-Geral da Saúde

Aviso n.º 9276/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de seis lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, com dotação global, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Saúde.

Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea c), e no artigo 8.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram fixadas as seguintes quotas:

Quota A — cinco lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Saúde;

Quota B — um lugar a preencher por funcionário não pertencente ao quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos assistentes administrativos especialistas desenvolver e executar actividades, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, aprovisionamento e processos.

4 — O local de trabalho é na Inspeção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 291/93, de 24 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pela menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, a saber: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

6 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final.

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular para os candidatos da quota A e a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção para os candidatos da quota B. O sistema de classificação final será de 0 a 20 valores.

7.2 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de clas-

sificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão a concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao inspector-geral da Saúde, podendo ser entregue pessoalmente na Inspeção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1249-072 Lisboa, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, ou remetido através do correio, sob registo com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para a mesma morada.

9 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data do nascimento, nacionalidade, número do bilhete de identidade, data de emissão e validade e serviço que o emitiu, número fiscal, residência, código postal e número de telefone);
- Identificação do concurso;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria profissional que o candidato detém;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

9.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias, ou sua fotocópia;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais, ou sua fotocópia, bem como os documentos comprovativos da frequência de conferências, seminários, debates, congressos, mesas-redondas ou outro facto constante no currículo;
- Documento emitido pelo serviço de onde constem, de forma inequívoca, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda a menção das classificações atribuídas na sua expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira que descreva as tarefas e responsabilidades acometidas ao funcionário;
- Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19/A/2004, de 14 de Maio, suprimimento de avaliação de desempenho no(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

10 — A lista de candidatos admitidos será afixada, para consulta, na Inspeção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, Lisboa. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Maria Faria Martins Costa Lopes, chefe de secção.

Vogais efectivos:

Graça Maria de Araújo, assistente administrativa especialista.

Maria Joaquina Rodrigues da Cunha Ribeiro, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

José Luís da Silva Marques, assistente administrativo especialista.

João José Neves Rogeiro, assistente administrativo especialista.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento n.º 1 — Beja

Aviso n.º 9277/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com as orientações inseridas nas circulares n.ºs 30/98, de 3 de Novembro, e 21/99, de 31 de Dezembro, ambas da DEGRE, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de convívio dos docentes as listas de antiguidade dos professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e educadoras de infância deste Agrupamento de escolas reportadas a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Domingas do Carmo Janeiro Vasques Moreno Velez*.

Agrupamento de Escolas de Colos

Aviso n.º 9278/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Leonardo Manuel de Oliveira Verde*.

Agrupamento de Escolas do Crato

Aviso n.º 9279/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme estipulado no artigo 96.º do citado decreto-lei.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas*.

Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

Aviso n.º 9280/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alexandre Seno Luís*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Grândola

Aviso n.º 9281/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação, por um período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

10 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Mariana Falcão*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas do Concelho de Aljezur

Aviso n.º 9282/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 9283/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação a interpor ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

11 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo Fernando Namora

Aviso n.º 9284/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* do átrio principal deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a esta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estipula o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas Grão Vasco

Aviso n.º 9285/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentarem as suas reclamações ao dirigente máximo do serviço.

6 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Júlio Dinis

Aviso n.º 9286/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores

desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

11 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alcinda C. O. L. Almeida*.

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso n.º 9287/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fausto Jorge Rodrigues Luís*.

Agrupamento de Escolas de Nery Capucho

Aviso n.º 9288/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

11 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho de Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha

Aviso n.º 9289/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a este Agrupamento referida a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.

Agrupamento de Escolas do Sabugal

Aviso n.º 9290/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos e na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referida a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

11 de Outubro de 2005. — O presidente do Conselho Executivo, *João Carlos G. Vila Flor*.

Escola Secundária de Vouzela

Aviso n.º 9291/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontram afixadas na sala dos professores desta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alexandrino de Figueiredo Matos*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Coruche

Aviso n.º 9292/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência de 31 de Agosto de 2005.

Da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

11 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Minhos Farias Barata*.

Agrupamento de Escolas Febo Moniz

Aviso n.º 9293/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Conceição Boavida Pedrosa Cachado Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 Aurélia de Sousa

Aviso n.º 9294/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação da lista ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Delfina Augusta Araújo Rodrigues*.

Escola EBI/JI da Barranha

Aviso n.º 9295/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos *placards* das respectivas salas a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arménio Neves Rodrigues Martinho*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

Aviso n.º 9296/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referida a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Soares Amorim*.

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Aviso n.º 9297/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, e na Lei n.º 43/2005, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos*.

Escola Secundária de Ponte da Barca

Aviso n.º 9298/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado no artigo 104.º do mesmo diploma e em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Executivo, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo

Aviso n.º 9299/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontra afixada no *placard* do pessoal docente desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Veyrier Valério Maduro*.

Escola Secundária de Soares dos Reis

Aviso n.º 9300/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no *placard* da sala dos professores as listas de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2004. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para apresentação de eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alberto Martins Teixeira*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 812/2005. — A melhoria das condições de ensino e aprendizagem da Matemática e a valorização das competências dos professores nesta disciplina constituem objectivos prioritários da política educativa do XVII Governo Constitucional.

No sentido de melhorar os níveis de sucesso dos alunos na disciplina de Matemática, o Ministério da Educação decidiu desenvolver um programa de formação contínua em matemática para professores do 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com as escolas do 1.º ciclo do ensino

básico e os agrupamentos escolares e com os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores.

O presente despacho conjunto visa criar e regular o referido programa, baseado nos princípios estabelecidos no estatuto da carreira docente e no regime jurídico da formação contínua de professores, bem como nas orientações constantes dos regulamentos da formação contínua aprovados pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua.

Através do presente despacho é igualmente criada, no âmbito do Ministério da Educação, uma comissão técnico-consultiva encarregada de desenvolver as linhas orientadoras do programa e de acompanhar a sua execução, em consonância com os objectivos aqui definidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por Programa.

2 — São objectivos do Programa:

- a) Promover o trabalho em rede entre escolas e agrupamentos, em articulação com as instituições de formação inicial de professores;
- b) Aprofundar o conhecimento matemático, didáctico e curricular dos professores do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Favorecer a realização de experiências de desenvolvimento curricular em Matemática;
- d) Fomentar uma atitude positiva dos professores relativamente à disciplina de Matemática e às capacidades dos alunos;
- e) Criar dinâmicas de trabalho entre os professores, com vista a um investimento continuado no ensino da Matemática.

3 — As actividades a desenvolver no quadro do Programa revestem a forma de acções de formação, de acompanhamento e de supervisão de professores do 1.º ciclo do ensino básico, dando-se preferência a professores afectos a turmas dos 3.º e 4.º anos e valorizando-se as propostas que prevejam a formação de professores com turmas mistas.

4 — As actividades previstas no n.º 3 são executadas nos anos lectivos de 2005-2006 e de 2006-2007.

5 — As actividades referidas no número anterior são financiadas pelo Ministério da Educação, através do PRODEP (Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal).

6 — O Programa é promovido e executado através de protocolos a celebrar entre os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por um lado, e os estabelecimentos de ensino superior, por outro, em conformidade com o disposto nos n.ºs 7 a 9 do presente despacho.

7 — O Ministério da Educação, no âmbito dos protocolos, assegura:

- a) A articulação com as direcções regionais de educação e com as escolas e os agrupamentos;
- b) A disponibilização da informação estatística referente ao número de escolas, de turmas, de professores e de alunos necessária à organização das acções de formação;
- c) A manutenção de um sítio na Internet para disponibilização de conteúdos relacionados com o Programa;
- d) O financiamento, através do PRODEP, da execução das acções a prever nos protocolos.

8 — Os estabelecimentos de ensino superior, no âmbito dos protocolos, asseguram:

- a) A constituição de uma equipa responsável pela elaboração e concretização de um plano de formação em matemática e pelo acompanhamento e supervisão dos professores das escolas com 1.º ciclo;
- b) A realização, durante o ano lectivo, para a concretização do plano referido na alínea anterior e, nos termos de regulamento a aprovar pela comissão de acompanhamento a que se refere o n.º 10 do presente despacho, de um mínimo de:
 - i) Uma visita por mês a cada escola, para o desenvolvimento de actividades curriculares em sala de aula correspondentes à condução das práticas que concretizam a planificação trabalhada nas sessões conjuntas e respectiva discussão;
 - ii) Quinze sessões de trabalho para cada grupo de 8 a 12 professores, em horário não lectivo, para planificação e reflexão das actividades associadas à prática lectiva;
 - iii) Duas sessões colectivas de trabalho destinadas aos professores do conjunto das escolas, para o desenvolvimento de outras acções de dinamização junto dos professores;
- c) A concepção de conteúdos de apoio ao Programa;
- d) A atribuição de um diploma de frequência e aproveitamento aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos e

em conformidade com o modelo a definir pela comissão de acompanhamento do Programa e a homologar pelo Ministério da Educação;

e) O envio ao Ministério da Educação, para homologação, do plano das acções a realizar, explicitando, nomeadamente:

- i) O número de acções de acompanhamento a efectuar;
- ii) O calendário e a data de início das mesmas;
- iii) O resumo do conteúdo das acções;
- iv) A composição da equipa de formação;
- v) A estratégia de envolvimento dos municípios, da direcção regional de educação, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar ao Programa;

f) A colaboração e informação solicitada pelo Ministério da Educação, pela comissão de acompanhamento do Programa e pela comissão de avaliação do Programa a que se refere o n.º 16;

g) A apresentação ao Ministério da Educação dos relatórios de progresso e do relatório final.

9 — O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no âmbito dos protocolos, reconhece, para todos os efeitos, como actividade docente o trabalho prestado pelos docentes dos estabelecimentos de ensino superior envolvidos neste Programa.

10 — É criada a comissão de acompanhamento do Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designada por comissão de acompanhamento.

11 — Compete à comissão de acompanhamento, no âmbito do Programa:

- a) Conceber as metodologias e os objectivos específicos do Programa, em articulação com os estabelecimentos de ensino superior, as escolas e os agrupamentos a ele associados;
- b) Definir os objectivos do Programa no que diz respeito às competências a desenvolver por parte dos professores de Matemática do 1.º ciclo;
- c) Definir a metodologia e os conteúdos do Programa;
- d) Definir o perfil das equipas e dos formadores que trabalharão junto das escolas e dos agrupamentos;
- e) Assegurar o acompanhamento científico e pedagógico durante a implementação do Programa;
- f) Conceber os conteúdos e os materiais pedagógicos de apoio ao Programa.

12 — A comissão de acompanhamento tem a seguinte composição:

- a) Maria de Lurdes Marquês Serrazina, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, que coordena;
- b) Ana Paula Canavarro Teixeira, professora auxiliar da Universidade de Évora;
- c) António Manuel da Conceição Guerreiro, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve;
- d) José Henrique da Costa Portela, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- e) Maria Isabel Antunes Marques de Azevedo Rocha, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria;
- f) Maria João Antunes Dias Gouveia Saramago, professora auxiliar do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

13 — A comissão de acompanhamento tem um mandato de dois anos, devendo apresentar ao Ministério da Educação:

- a) Até 15 de Abril de 2006, o primeiro relatório de progresso;
- b) Até 17 de Dezembro de 2006, o segundo relatório de progresso;
- c) Até 15 de Setembro de 2007, o relatório final.

14 — O Ministério da Educação assegura a colaboração necessária ao cumprimento dos objectivos estabelecidos para a comissão de acompanhamento no n.º 11 do presente despacho conjunto.

15 — O apoio técnico e logístico à comissão de acompanhamento é assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, em cujo orçamento serão inscritas e cativadas as dotações próprias necessárias ao respectivo funcionamento.

16 — A avaliação final da execução dos protocolos celebrados é realizada pela comissão de avaliação do Programa de Formação Contínua em Matemática para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a criar por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que determinará a respectiva composição e o modo de funcionamento.

17 — Os termos de referência da avaliação referida no número anterior serão definidos até ao final de Março de 2007, após consulta aos estabelecimentos de ensino superior em causa.

18 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de Setembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 9301/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director da Biblioteca Nacional de 15 de Junho 2005, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso para:

Categoria e carreira — técnico profissional principal da carreira técnico-profissional;

Área funcional — secretariado, apoio técnico e utilização de equipamento de informática;

Conteúdo funcional — de acordo com o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e para o exercício próprio das atribuições referidas nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 4 do artigo 9.º, no que se refere à Divisão de Preservação e Conservação, um lugar, e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *e)* do n.º 4 do artigo 10.º, da Divisão de Serviços Especiais, dois lugares, ambas da Lei Orgânica da Biblioteca Nacional, Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril;

Serviço e local de prestação de trabalho — Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa;

Tipo de concurso — interno de acesso geral;

Número de lugares a preencher — três;

Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

2 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Casaca Ferreira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa de Nóbrega Senão Estevéns Lança Ruivo, chefe de divisão que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria José Ferreira Romão, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Cristina Baptista Moreira de Almeida, assessora de BD.

Dr.ª Elisa Maria Gaudêncio Soares, assessora de BD.

3 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

4 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência estabelecidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a mesma morada, 1749-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou poder constituir motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Referência ao concurso a que se candidata.

7.3 — Os requerimentos de admissão devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço/avaliação de desempenho, reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;

Para os candidatos que não tenham sido avaliados de acordo com o SIADAP, terá lugar a adequada ponderação do curriculum profissional, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, pelo que deverá ser formalizado mediante requerimento, neste caso, dirigido ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura;

- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou poder constituir motivo de preferência legal;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — Os requerimentos de candidatura ainda devem ser acompanhados de declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e período de tempo pelo qual as exerce.

7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos de admissão exigidos no presente aviso.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia como disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou do não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

11 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março

de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

11 de Outubro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22 185/2005 (2.ª série). — Por despachos de 14 de Julho e de 4 de Outubro de 2005, respectivamente do director da Biblioteca Nacional e do director regional-adjunto de Educação de Lisboa:

Maria Margarida Coelho Pereira Sebastião, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, afecta à Escola Secundária de Damião de Goes, Alenquer — autorizada a sua colocação na Biblioteca Nacional, em regime de requisição, pelo período de um ano, prorrogável.

11 de Outubro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 468/2005/T. Const. — Processo n.º 713/2005. — Acordam em plenário no Tribunal Constitucional:

I — 1 — Em autos de apresentação de candidaturas para a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais a realizar em 9 de Outubro de 2005, Edgar Manuel da Conceição Gata, candidato à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta pela lista do Partido Social-Democrata, impugnou, junto do Tribunal Judicial da Comarca de Torre de Moncorvo, em 17 de Agosto de 2005, «em conformidade com o n.º 3 do artigo 25.º» da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, a elegibilidade do candidato José Manuel Caldeira Santos, que figura como primeiro candidato da lista proposta para a mesma Câmara Municipal pelo Partido Socialista, com os seguintes fundamentos (requerimento a fls. 33 e seguintes):

«1 — O referido candidato encontra-se numa situação perfeita-mente enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da atrás citada lei, que é a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais em vigor.

Assim:

1.1 — José Manuel Caldeira Santos é, ao que publicamente se sabe, sócio e gerente de uma empresa de camionagem, António Augusto Santos, L.ª, que se dedica ao transporte de passageiros e está sediada em Freixo de Espada à Cinta (juntam-se docs. 1 e 2 que provam a ligação do candidato à empresa em causa, visto a representar).

1.2 — A referida empresa mantém com a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, desde há muitos anos, uma relação contratual através da qual assegura os transportes escolares no concelho e não só, também o transporte de alunos do ensino secundário para os concelhos limítrofes (juntam-se docs. 3, 4 e 5, respectivamente cópias de facturas de Março a Setembro de 2003, respectiva ordem de pagamento e recibo).

1.3 — Tal facto, como antes se realçou, é do conhecimento público e perdura há muito tempo, tratando-se de um contrato de execução continuada.

2 — O preceituado pelo referido artigo 7.º, n.º 2, alínea c), da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, refere como inelegibilidade especial, e cita-se o facto de ser 'membro dos corpos sociais e gerente de sociedades, bem como proprietário de empresas que tenham contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada'.

3 — Tal facto já aconteceu nas eleições autárquicas de 2001 e com o mesmo candidato, motivando por isso igual procedimento da minha parte. O referido candidato José Manuel Caldeira Santos, através do então mandatário das listas do Partido Socialista, fez prova ao Tribunal de ter havido uma cedência da sua quota na empresa em causa antes da sua candidatura.

4 — Facto idêntico aconteceu relativamente a uma outra empresa, Empresa de Transportes Carrazeda — Vila Flor, L.ª, também motivo de impugnação e que, da mesma forma, o referido candidato justificou perante o Tribunal ter abandonado por renúncia (para melhor percepção do caso, junta-se como doc. 6 cópia do Acórdão n.º 495/2001, de 20 de Novembro, do Tribunal Constitucional, para onde na altura fiz um recurso).

5 — Já nessa altura eu referi parecer-me que a atitude de abandono das empresas em causa pelo então candidato José Manuel Caldeira Santos não passaria de mero subterfúgio para poder manter a sua candidatura e, na realidade e como é do conhecimento público, manteria a sua relação com as citadas empresas, ou pelo menos com a António Augusto Santos, L.ª, de origem e relevância familiar evidente.

E creio poder hoje afirmar que assim foi porque:

5.1 — Tais afastamentos das empresas só aconteceram em resultado das impugnações, ou da previsão da sua apresentação. Quanto à empresa António Augusto Santos, L.ª, em 17 de Outubro de 2001, e quanto à Empresa de Transportes Carrazeda — Vila Flor, L.ª, só em 3 de Novembro de 2001, logo em data posterior à data limite de entrega das candidaturas.

5.2 — Mais me convenci dessa realidade, entendendo-a como forma de 'convencimento' perante o Tribunal por parte do candidato José Manuel Caldeira Santos de uma situação que não se alteraria, quando, já depois das eleições e assumindo este o cargo de vereador da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, começou quase no imediato a comportar-se como se nada se tivesse passado quanto às suas ligações empresariais, especialmente no tocante à empresa António Augusto Santos, L.ª

5.3 — Porque tal aconteceu em 2001, o referido candidato repete-o agora na ideia de que nada acontecerá, apesar da evidente irregularidade...

[...]

Pelo que novamente reclamo a inelegibilidade do candidato José Manuel Caldeira Santos e a sua rejeição, conforme o n.º 1 do artigo 27.º da já várias vezes citada lei eleitoral.»

Notificado para se pronunciar sobre a alegada inelegibilidade, o Partido Socialista, representado pelo seu mandatário, Luís Agostinho Pintado, veio sustentar, em síntese, que (requerimento a fls. 125 e seguintes):

O impugnante «confunde uma simples acta com um contrato» e «confunde a Câmara Municipal com o conselho consultivo dos transportes escolares»;

«Não é verdade que a empresa António Augusto Santos, L.ª, mantenha com a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta uma relação contratual através da qual assegure o transporte escolar de alunos» ou que «com ela mantenha um contrato de execução continuada»;

O documento junto «não configura a existência de qualquer contrato entre a Câmara e a dita sociedade», mas «uma acta de reunião do conselho consultivo de transportes escolares»;

«O conselho consultivo de transportes escolares não é a entidade Câmara Municipal, nem representativa desta autarquia»;

«A problemática dos transportes escolares obedece a critérios e normativos definidos, designadamente quanto ao custo, no âmbito das atribuições do Ministério da Educação», não sendo, por isso, a Câmara Municipal a estabelecer as cláusulas e condições em que o transporte deve ser efectuado.

Acrescentou ainda que:

«Neste momento, não existe uma relação contratual de transportes entre as partes», «uma vez que o transporte escolar de alunos, como se constata da citada acta, foi efectuado apenas durante o ano escolar»;

«O candidato José Manuel Caldeira Santos não tem nessa sociedade uma quota social relevante que lhe permita de forma dominante aprovar individualmente uma decisão sem apoio dos demais sócios», visto que «apenas é titular de 25% do seu capital social» e «não é sócio gerente dessa sociedade»;

«O transporte dos referidos alunos, por parte da empresa, não resulta de qualquer deliberação dos seus órgãos sociais».

Concluiu dizendo que o candidato José Manuel Caldeira Santos não está abrangido por qualquer inelegibilidade.

2 — Em 26 de Agosto de 2005, a juíza da Comarca de Torre de Moncorvo julgou improcedente a impugnação deduzida, «por não ter resultado demonstrado o requisito de inelegibilidade especial previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea c), da Lei Eleitoral alegado pelo impugnante», fundamentando assim a sua decisão (despacho de fl. 240 a fl. 243):

«A lei eleitoral dispõe no seu artigo 7.º, n.º 2, alínea c), o seguinte:

‘Não são também elegíveis para os órgãos das autarquias locais em causa:

c) Os membros dos corpos sociais e os gerentes de sociedades, bem como os proprietários de empresas que tenham contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada.’

Compulsados os autos, designadamente os documentos anexos de fl. 36 a fl. 41 — actas da reunião do conselho consultivo de transportes escolares de Freixo de Espada à Cinta — CCTE —, foram adjudicados pelo mencionado órgão consultivo todos os circuitos de transportes escolares à empresa de transportes António Augusto Santos, L.^{da}, decisão de adjudicação que, posteriormente, foi ratificada por unanimidade e por acta pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Mais foram juntas aos autos as facturas emitidas pela empresa de transportes António Augusto Santos, L.^{da}, em nome da Câmara Municipal [de] Freixo [de Espada] à Cinta, relativas à prestação de serviços de transporte escolar no período compreendido [entre] 28 de Março de 2003 [e] 28 de Janeiro de 2004, conforme fls. 42 a 63, e cujo pagamento respectivo foi autorizado por despacho do respectivo presidente.

Por outro lado, do teor da fotocópia certificada de fl. 144 a fl. 154 verifica-se que o candidato José Santos, em 13 de Outubro de 2003, adquiriu uma quota social no valor de € 62 350, conforme apresentação n.º 01/20031013, na sociedade António Augusto Santos, L.^{da}

Por despacho de 6 de Janeiro de 2005, o subdirector-geral de Transportes Terrestres declarou autorizar o acordo de exploração conjunta com várias empresas, entre as quais figurava a empresa António Augusto Santos, L.^{da}, conforme ofício de 26 de Janeiro de 2005 junto a fls. 131 e seguintes.

Em face do supra-exposto, verifica-se que os elementos juntos e constantes dos autos se apresentam manifestamente insuficientes para podermos com segurança e certeza concluir que, em primeiro lugar, na actualidade, o candidato José Manuel Caldeira Santos ainda é sócio da empresa de transportes António Augusto Santos, L.^{da}, pois que a certidão da Conservatória de Registo Comercial de Freixo de Espada à Cinta [é] datada de 22 de Dezembro de 2003 e, em segundo lugar, que o contrato de transportes com a empresa em questão ainda se encontra em execução.

Assim, não tendo o impugnante logrado demonstrar, conforme lhe cabia, a qualidade de sócio do candidato José Manuel Caldeira Santos, como ainda que entre a empresa da qual aquele é sócio, na actualidade, ainda se encontra em execução um contrato de transporte escolar, temos pois [de] concluir pela improcedência da impugnação deduzida, por não ter resultado demonstrado o requisito de inelegibilidade especial previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea c), da lei eleitoral alegado pelo impugnante.»

3 — Edgar Manuel da Conceição Gata apresentou em 1 de Setembro de 2005 no Tribunal Judicial da Comarca de Torre de Moncorvo novo requerimento (fls. 257 e seguintes), através do qual veio reclamar da decisão de 26 de Agosto, acima transcrita, «em conformidade com o n.º 1 do artigo 29.º» da lei eleitoral, e reiterar a alegação de inelegibilidade do candidato José Manuel Caldeira Santos, nos seguintes termos:

«1 — O referido candidato encontra-se numa situação que com toda a justiça é enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da atrás citada lei, que é a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais em vigor, como eu defendi no meu requerimento e que V. Ex.^a, com o devido respeito, reconhece no douto despacho.

2 — Assim, e de novo, se repete aquilo que já aconteceu nas eleições autárquicas de 2001 e com o mesmo candidato, José Manuel Caldeira Santos, também na lista do Partido Socialista e no mesmo lugar, isto é, candidato à presidência da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

3 — José Manuel Caldeira Santos é, conforme o que categoricamente reafirmo e ao que publicamente se sabe em Freixo de Espada à Cinta e não só, sócio e gerente, pelo menos publicamente assim se apresentava, de uma empresa de camionagem, António Augusto Santos, L.^{da}, entre outras nascidas da natural expansão desta. Empresa essa que se dedica ao transporte de passageiros e está sediada em Freixo de Espada à Cinta.

[...]

5 — Por evidência de todo o processo, como realcei no requerimento inicial de impugnação da candidatura de José Manuel Caldeira Santos, o referido relacionamento comercial entre este e a autarquia para que se apresenta como principal candidato é do conhecimento público e perdura há muito tempo, tratando-se como normalmente se entende de um contrato de execução continuada.

6 — Assim, reafirmando que este facto se repete conforme o que antes referi, tendo em 2001 o candidato provado ao Tribunal ter abandonado a empresa antes da data limite da entrega das candidaturas, o que desta vez manifestamente não aconteceu, visto que está provado ser o mesmo sócio da empresa António Augusto Santos, L.^{da}

7 — Quanto às alegações do mandatário da lista do Partido Socialista, Luís Agostinho Pintado, permita-me V. Ex.^a responder com a rapidez que decorre do facto de ter verificado que V. Ex.^a na sua

douta apreciação praticamente não as considerou. Convém, no entanto, esclarecer:

7.1 — Não há da minha parte qualquer confusão de ‘uma simples acta com um contrato’ e muito menos da ‘Câmara Municipal com o conselho consultivo dos transportes escolares — CCTE’.

Quando no meu requerimento impugnatório de 17 de Agosto passado enviei cópias das actas do referido CCTE (reunião de 6 de Março de 2002) e da Câmara Municipal (reunião de 16 de Abril de 2002) foi só, como registei no n.º 1.1 do referido requerimento, para provar a ligação do candidato José Manuel Caldeira Santos à empresa em causa, pois assumia a sua representação. E nada mais que isso ...

Em relação à minha pretensa confusão entre a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, entenda-se o respectivo município, e um mero órgão consultivo como é o conselho consultivo de transportes escolares, quem visa obter essa confusão é o alegante ao atribuir capacidade contratual a um órgão consultivo, logo porque sendo um órgão de consulta nunca poderia ter tal capacidade, visto que o mesmo não possui qualquer existência de natureza jurídico-tributária (basta pensar que nem o simples número de identificação fiscal possui!). Admito que, pelo português utilizado na acta, se possa tentar concluir o inimaginável, que é, como diz o alegante, não haver entre a empresa António Augusto Santos, L.^{da}, e a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta ‘uma relação contratual [...] mediante a qual assegure o transporte escolar de alunos, de forma continuada’. Com toda a certeza, o alegante saberá que nem para todas as situações é legalmente exigível um contrato formal entre as partes, havendo, pelo contrário, situações em que há dispensa da forma escrita do mesmo.

7.2 — Aliás o próprio alegante anexa legislação que o contradiz... Veja-se que o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que o alegante junta à sua resposta, praticamente tem em todo o seu conteúdo o propósito claro de reconhecer as competências dos municípios neste aspecto, dando ao CCTE em referência um carácter estritamente consultivo (artigo 8.º). Já em 2001, em processo semelhante a este que como referi chegou ao Tribunal Constitucional, fui chamado a pronunciar-me sobre este assunto pois da mesma forma ele foi levantado pelo mandatário da lista do Partido Socialista. Para provar a competência específica do município neste sector dos transportes escolares invoquei, o que agora faço novamente, várias legislações, com especial destaque para as Leis n.ºs 159/99, de 14 de Setembro (distribuição de competências entre os poderes central e local) e 169/99, de 18 de Setembro (quadro de competências das autarquias locais), tendo esta última sido alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, mas mantendo igual sistema de competências.

7.3 — Quanto às considerações do mandatário da lista do Partido Socialista de o candidato José Manuel Caldeira Santos não ter uma quota social maior que a que se prova ter, ou [de este] possuir ou não capacidade decisória na empresa, ou mesmo ser ou não sócio-gerente, são afirmações que valem o que valem, mas não impedem que o referido candidato esteja nas condições da inelegibilidade prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, e é só isso que está em causa... E, neste aspecto, refiro o cuidado que V. Ex.^a pôs ao mandar sublinhar na sua douta apreciação do caso e cito ‘[...] os membros dos corpos sociais e os gerentes de sociedades, bem como os proprietários de empresas que tenham contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada’.

8 — V. Ex.^a chama a atenção, antes das conclusões do respectivo despacho, para o facto da existência de um ‘acordo de exploração conjunta com várias empresas’, entre elas a António Augusto Santos, L.^{da}, devidamente autorizado pelo subdirector-geral dos Transportes Terrestres e a que, conforme defende o mandatário da lista do Partido Socialista, a empresa nem pode recusar-se a servir relativamente aos transportes escolares. Mas, na minha modesta opinião, não vejo aí qualquer argumento que justifique o afastamento da situação de inelegibilidade do candidato José Manuel Caldeira Santos. Este está nesta situação não por trabalhar na sua actividade empresarial normal, mas sim porque ao ser proprietário da empresa António Augusto Santos, L.^{da}, e esta ter com o município de Freixo de Espada à Cinta um contrato de execução continuada de transportes escolares, a lei o considera inelegível, dado o legislador procurar com isso ‘proteger a justiça de actuação e a imparcialidade dos órgãos de poder local no plano da gestão autárquica, pelo que só se refere aos candidatos que, por virtude das eleições a que possam concorrer, possam vir a fazer parte dos órgãos da autarquia com a qual tenham contrato pendente’ (Acórdão n.º 259/85 do Tribunal Constitucional — *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Março de 1986). Mais acrescentaria neste ponto, referindo que a entrega dos transportes escolares a empresas que tenham carreiras de transportes públicos na zona é uma prioridade definida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, já atrás citado.

9 — Porque não posso concordar com a conclusão de V. Ex.^a relativamente à insuficiência de elementos carreados para os autos que,

‘com segurança e certeza’, permitam concluir da inelegibilidade que suscito, venho:

9.1 — Juntar ao processo nova certidão actualizada da Conservatória do Registo Comercial de Freixo de Espada à Cinta, com data de 31 de Agosto de 2005, que prova que o candidato José Manuel Caldeira Santos ainda é sócio da empresa António Augusto Santos, L.^{da} (junta-se como doc. 1).

9.2 — Juntar ao processo provas de que o contrato em questão ainda se encontra em execução: cópias de facturas relativas ao mês de Junho de 2005 (doc. 2); cópia da acta da reunião do conselho consultivo dos transportes escolares de 7 de Março de 2005, em que mais uma vez se asseguram os transportes escolares com a empresa António Augusto Santos, L.^{da}, para o ano lectivo de 2005-2006 (doc. 3); cópia da carta 01411/10.10.01, datada de 26 de Julho de 2005, da empresa António Augusto Santos, L.^{da}, a confirmar o facto (doc. 4) e cópia da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta de 17 de Agosto de 2005, com a aprovação normal do esquema de transportes escolares (doc. 5).»

Na sua resposta (requerimento a fls. 296 e seguintes), Luís Agostinho Pintado, mandatário do Partido Socialista, concluiu:

«Nestes termos, e nos mais de direito aplicável e doutamente supri-vel, não deve ser admitida a reclamação em análise, em virtude de a decisão dos autos já ter julgado os factos ora alegados; ou quando assim não se entenda, deve julgar-se improcedente por não provada e, consequentemente, deve manter-se a decisão de elegibilidade do candidato do PS José Manuel Caldeira Santos.»

4 — Em 7 de Setembro de 2005, a juíza da Comarca de Torre de Moncorvo proferiu despacho do seguinte teor, na parte que aqui interessa considerar (fl. 300 a fl. 301):

«Como é sabido, das decisões sobre as candidaturas e da elegibilidade de candidatos, quer negativa quer positiva, cabe reclamação para o juiz que proferiu a decisão nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 29.º da Lei n.º 1/2001. Seguidamente, o juiz decide as reclamações no prazo de dois dias a contar do termo do prazo previsto no n.º 4 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Das decisões do juiz que conhece das reclamações cabe recurso para o Tribunal Constitucional nos termos dos artigos 31.º e 33.º da referida lei.

Ora, contextualizando a questão *sub judice*, vemos que a fl. 33 Edgar Manuel da Conceição Gata, na qualidade de candidato à Câmara de Freixo de Espada à Cinta pela lista do Partido Social Democrata, impugnou a candidatura de José Manuel Caldeira Santos, primeiro candidato efectivo àquela Câmara Municipal pelo Partido Socialista, tendo o tribunal julgado improcedente a reclamação nos termos constantes do despacho de fl. 242 a fl. 244 dos presentes autos.

Proferida essa decisão, ficou esgotado o poder jurisdiccional do juiz.

Ora por aqui se vê que a presente fase processual não é a de reclamação, mas sim de recurso, uma vez que já foi proferido despacho a julgar elegível o candidato em apreço e que teve na base, como se disse, uma impugnação tempestivamente apresentada.

Assim, porque a decisão de fl. 242 a fl. 244 é uma decisão final, já que foi proferida sobre uma reclamação, o meio técnico-jurídico apto a atacá-la era a via do recurso, o qual, se fosse vontade do ora reclamante, deveria ter sido intentado no prazo legal.

Assim, e por se nos afigurar que a clareza dos factos dispensa maiores considerações, somos a decidir que a presente reclamação não é legalmente admissível, razão pela qual vai a mesma indeferida. Notifique.

Vistos os despachos que antecedem e o facto de já não ser admissível recurso para o Tribunal Constitucional, cumpra o disposto nos artigos 29.º, n.º 6, e 35.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto.»

Em 9 de Setembro, a juíza da Comarca de Torre de Moncorvo, considerando ter existido erro no despacho antes proferido, procedeu à sua reforma, nos seguintes termos (fl. 305):

«porque apenas há que cumprir o disposto no artigo 29.º, n.º 5, da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, reparo o despacho em apreço, devendo ficar a constar para todos os efeitos o seguinte:

‘Vistos os despachos que antecedem, cumpra o disposto no artigo 29.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto.’

Proceda à rectificação no local próprio.

Após, notifique.»

5 — Em 12 de Setembro de 2005, Edgar Manuel da Conceição Gata veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, «nos termos dos artigos 31.º, 32.º e 33.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais», invocando ter sido «notificado [...] na tarde de 9 de Setembro de 2005 do despacho da Ex.^{ma} Juíza do Tribunal Judicial de Torre

de Moncorvo que rectificou despacho da mesma de 7 de Setembro de 2005» (requerimento a fls. 309 e seguintes).

Alegou que:

«1 — Ficou provado que o candidato à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, nas listas do Partido Socialista, José Manuel Caldeira Santos se encontra, actualmente, numa situação que com toda a justiça é enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, que é a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais em vigor, como eu defendi no meu requerimento impugnatório inicial de 17 de Agosto de 2005, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 25.º da supracitada lei. Assim, o referido candidato é sócio da empresa António Augusto Santos, L.^{da}, que tem um contrato de transportes escolares em execução com a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta para que se candidata, caindo na previsão da referida alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da já várias vezes citada lei orgânica ao estar na situação ‘[...] bem como os proprietários de empresas que tenham contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada’.

2 — Assim, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da referida Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, deverá ser rejeitada a respectiva candidatura.

3 — Por estas razões, não posso aceitar os despachos da M.^{ma} Juíza do Tribunal de Torre de Moncorvo considerando improcedente a impugnação do referido candidato por mim, tempestiva e legalmente, apresentada.

4 — Muito menos posso admitir que seja declarado ter-se esgotado o poder jurisdiccional do juiz para decidir relativamente à rejeição da candidatura em causa, porquanto o meu primeiro requerimento de impugnação se enquadra na perfeição no previsto no n.º 3 do artigo 25.º da supra citada lei orgânica e o meu requerimento de reclamação, posterior no tempo como compete, se enquadra também na perfeição no n.º 1 do artigo 29.º da mesma lei, depois da decisão ter sido proferida pelo tribunal competente.

5 — Não é facilmente admissível, seja por quem for, que provados os requisitos da inelegibilidade como o foram e como ressalta da leitura dos despachos do Tribunal, em especial do primeiro datado de 30 de Agosto de 2005, o candidato em referência, sendo inelegível, não seja motivo de rejeição da respectiva candidatura, como claramente a lei orgânica o prevê para salvaguarda da transparência e da isenção na gestão autárquica.

6 — Devo também, como se depreenderá da leitura dos autos, referir que novamente se repete aquilo que já aconteceu nas eleições autárquicas de 2001 e com o mesmo candidato, José Manuel Caldeira Santos, também na lista do Partido Socialista e no mesmo lugar, isto é, candidato à presidência da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta. Nessa altura, tendo também a mesma candidatura chegado a recurso ao Tribunal Constitucional, a situação clarificou-se quando ficou provado ter o candidato em causa deixado de participar na empresa, ou empresas nesse caso, cessando assim ‘a situação tática que determina a inelegibilidade’, conforme regista o Acórdão n.º 495/2001, de 20 de Novembro. Mas, agora, não há da parte do candidato José Manuel Caldeira Santos o abandono da empresa que lhe permita a elegibilidade passiva necessária para se candidatar!

7 — Se casos como o apresentado a recurso não fossem considerados importantes como situações de irregularidade eleitoral, a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, com certeza não os classificaria como um ilícito penal, na descrição do artigo 168.º do mesmo diploma legal. Motivo, mais um, para continuar inconformado com as decisões, ou não, do Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo relativas a este caso em concreto.

Verificando-se assim a clara e evidente violação da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, norma que pretende proteger a justiça de actuação e a imparcialidade dos órgãos do poder local no plano da gestão autárquica, venho nestes termos e nos melhores de direito que V. Ex.^a doutamente suprirá requerer que o presente recurso tenha provimento, revogando a decisão recorrida e, desta forma, fazendo-se inteira justiça.»

A este requerimento respondeu Luís Agostinho Pintado, mandatário do Partido Socialista (fls. 338 e seguintes):

«3.º Acontece que, neste momento, o candidato em apreço já não é sócio daquela sociedade.

4.º Porquanto, transmitiu a sua quota através de escritura pública de cessão de quotas (doc. 1, que se reproduz na íntegra).

5.º Consequentemente, o objecto do presente recurso afigura-se prejudicado face à nova situação fáctica.

6.º Neste sentido, entendeu o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 719/93, publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 26.º vol., pp. 423 e segs., e que se conjuga com o princípio processual civil relativo à atendibilidade, na sentença, dos factos supervenientes, constitutivos, modificativos ou extintivos do direito, que se produzam posteriormente à propositura da acção, ‘de modo que a decisão cor-

responda à situação existente no momento do encerramento da discussão' (artigo 663.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

7.º Destarte, deve improceder a pretensão do recorrente.

Ademais, e sem prescindir:

8.º No momento da apresentação da candidatura de José Manuel Caldeira Santos, a empresa de que era sócio não mantinha, nem o recorrente o demonstrou, qualquer contrato de transportes com a Câmara Municipal.

9.º De resto, os documentos a este propósito juntos não configuram a existência de qualquer contrato entre a Câmara Municipal e a dita sociedade.

10.º Trata-se, isso sim, de uma acta de reunião do conselho consultivo de transportes escolares.

11.º Em que determina ou impõe, para o caso *sub judice*, que aquela sociedade transportará alunos para o Agrupamento Vertical de Freixo de Espada à Cinta — EB 2,3 de Freixo de Espada à Cinta e Escola Secundária Doutor Ramiro Salgado, de Torre de Moncorvo.

12.º Mas o conselho consultivo de transportes escolares não é entidade Câmara Municipal nem representativa desta autarquia.

13.º E, consequentemente, não se pode afirmar que a Câmara Municipal seja outorgante de qualquer contrato.

14.º Ou que esteja vinculada a celebrar qualquer contrato com base no entendimento manifestado pelo conselho consultivo de transportes escolares.

15.º Por outro lado, acrescenta-se que a problemática dos transportes escolares obedece a critérios e normativos definidos, designadamente quanto ao custo, no âmbito das atribuições do Ministério da Educação.

16.º Pelo que não é a Câmara Municipal que estabelece as cláusulas e condições em que deve ser efectuado o transporte escolar.

17.º De referir ainda que o transporte dos alunos, nos circuitos aí referidos, resulta do facto de a essa empresa terem sido atribuídos os respectivos itinerários pela Direcção-Geral de Transportes [Terrestres] (doc. 2).

18.º Acresce que, tendo a referida sociedade o mencionado transporte de passageiros, não pode, sequer, recusar-se a efectuar o transporte escolar desses alunos, por imposição legal.

19.º Aliás, as condições em que os transportes escolares são efectuados, no âmbito da rede pública de transportes, dentro dos horários aprovados pela Direcção-Geral de Viação, como é o caso, designadamente, do valor dos 'passes', estão predeterminadas por diplomas legais próprios.

20.º Não existe, pois, qualquer contrato de execução continuada entre a Câmara Municipal e a dita sociedade.

21.º Nem tão pouco a situação em análise configura a existência de um qualquer contrato que estivesse por cumprir.

22.º Como se vê dos documentos juntos, a situação descrita revela apenas uma situação de facto e uma certa habitualidade, mas não demonstra, nem existe, um vínculo obrigacional que se prolongue no tempo.

23.º Do mesmo modo, e ainda sem prescindir, saliente-se que o candidato José Manuel Caldeira Santos não tinha nessa sociedade uma quota social relevante que lhe permitisse de forma dominante aprovar individualmente uma decisão sem o apoio dos demais sócios.

24.º Porquanto apenas era titular de 25 % do seu capital social (conf. doc. 1 junto pelo recorrente).

25.º Não era sócio gerente dessa sociedade (documento citado).

26.º E, por outro lado, o transporte dos referidos alunos por parte da empresa não resulta de qualquer deliberação dos seus órgãos sociais.

27.º Destarte, o candidato José Manuel Caldeira dos Santos não está abrangido por qualquer inelegibilidade.»

Ao requerimento juntou:

Fotocópia autenticada da escritura de cessão de quota, exarada, em 14 de Setembro de 2004, no Cartório Notarial do concelho de Freixo de Espada à Cinta;

Fotocópias de diversos documentos relativos ao transporte escolar de e para Freixo de Espada à Cinta (autorização da Direcção-Geral de Transportes Terrestres e cinco tabelas de valores máximos de preços a praticar).

O processo foi imediatamente remetido a este Tribunal, onde deu entrada em 16 de Setembro de 2005.

Cumprir apreciar e decidir.

II — 6 — Começemos por analisar os pressupostos de admissibilidade do presente recurso.

Nos termos do artigo 31.º, n.º 1, da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto) — a seguir designada lei eleitoral —, cabe recurso para o Tribunal Constitucional das «decisões finais relativas à apresentação de candidaturas».

Por força do n.º 2 do mencionado artigo 31.º, tal recurso deve ser interposto no prazo de quarenta e oito horas a contar da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º da mesma lei.

De acordo com o que dispõe o artigo 32.º da lei eleitoral, têm legitimidade para interpor o recurso os candidatos, os respectivos mandatários, os partidos políticos, as coligações e os primeiros proponentes dos grupos de cidadãos eleitores concorrentes à eleição no círculo eleitoral respectivo.

6.1 — No caso dos autos, o recorrente Edgar Manuel da Conceição Gata é candidato à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta pela lista do Partido Social-Democrata, e o problema de inelegibilidade por ele colocado diz respeito a um candidato da lista proposta para a mesma Câmara Municipal pelo Partido Socialista.

Por outro lado, não obstante o processamento de algum modo anómalo da impugnação de elegibilidade do candidato José Manuel Caldeira Santos, seguido neste processo, entende-se que o ora recorrente cumpriu o ónus de formulação prévia de reclamação que decorre do disposto no artigo 29.º da lei eleitoral.

Quanto a este aspecto, pode dar-se como verificado o requisito de admissibilidade do recurso.

6.2 — Apreciemos agora a tempestividade do recurso.

Não constando do processo remetido a este Tribunal a indicação do dia e da hora de afixação à porta do edifício do tribunal das listas a que se refere o artigo 29.º, n.º 5, da lei eleitoral, nem a hora de apresentação do requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, foram tais elementos solicitados ao Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo (despacho a fl. 361 e ofício a fl. 362).

Da resposta, que consta a fls. 364 e 365, resulta que:

A afixação das listas, nos termos do artigo 29.º, n.º 5, da lei eleitoral, ordenada pela juíza do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo (supra, n.º 4), ocorreu em 8 de Setembro de 2005, às 15 horas;

O requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, que consta a fl. 309 destes autos (supra, n.º 5), deu entrada no Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo em 12 de Setembro de 2005, às 11 horas e 55 minutos (registo de entrada n.º 44551).

Perante estas informações, verifica-se que o presente recurso não é tempestivo.

Na verdade, o recorrente não observou o prazo estabelecido no artigo 29.º, n.º 5, da lei eleitoral — quarenta e oito horas a contar da publicação, à porta do edifício do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, das listas admitidas.

Tendo as listas admitidas sido afixadas em 8 de Setembro de 2005 (quinta-feira), às 15 horas — e completando-se as quarenta e oito horas em dia em que o tribunal se encontrava encerrado (dia 10 de Setembro, sábado) —, o termo do prazo transferiu-se para a hora legal de abertura da respectiva secretaria no dia 12 de Setembro (artigos 231.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais e 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil, aplicados a um prazo de horas). Ora, o requerimento de interposição do recurso foi apresentado naquele tribunal às 11 horas e 55 minutos do dia 12 de Setembro, ou seja, depois de terminado o prazo estabelecido na lei.

A conclusão quanto à intempestividade na interposição do recurso, a que aqui se chegou, insere-se na jurisprudência constante deste Tribunal, recentemente reiterada no Acórdão n.º 450/2005 (ainda inédito), que se transcreve na parte relevante:

«Na verdade, contrariamente a outros prazos fixados no mesmo diploma, o prazo para interposição deste recurso é fixado em horas — quarenta e oito horas, como se viu. Não tem, portanto, aqui aplicação a regra constante da alínea d) do artigo 279.º do Código Civil visto não haver dúvida de que o legislador quis especialmente submeter este prazo a uma contagem hora a hora, conforme, aliás, tem sempre sido reconhecido pelo Tribunal Constitucional (por exemplo, Acórdãos n.ºs 689/97, 693/97, 698/97, 701/97, 1/98 ou 6/98 e na jurisprudência nele indicada, publicados em *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente, de 9, 12, 14 e 15 de Janeiro de 1997 e 9 e 10 de Fevereiro de 1998, 510/2001, in *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Dezembro de 2001, e, recentemente, 439/2005, ainda inédito).

Sendo assim, o termo do prazo, que terminou em momento anterior, transferiu-se para a hora legal de abertura da secretaria do tribunal, conforme o disposto nos artigos 231.º da LEOAL e 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil, aplicados a um prazo de horas veja-se a já referida jurisprudência.

Acontece (*cota* aposta no rosto do requerimento a fl. 374) que o requerimento de interposição foi apresentado no tribunal às 15 horas do dia 5 de Setembro, ou seja, já *depois* de esgotado o referido prazo para recorrer. É, portanto, extemporâneo.»

7 — Não altera esta conclusão a verificação de que, no presente processo, foi proferido (em 9 de Setembro) — e notificado ao ora

recorrente (na mesma data) — um despacho que reformou a anterior decisão (de 7 de Setembro) sobre pedido deduzido pelo recorrente a propósito da questão de elegibilidade por ele suscitada.

Na verdade, o momento relevante para a determinação do prazo de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional é, como se viu, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, da lei eleitoral, o da «afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º» da mesma lei — e, segundo ficou demonstrado, as listas foram afixadas em 8 de Setembro.

De todo o modo, ainda que se pretendesse atribuir relevância, para a determinação do prazo de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, à data de notificação ao ora recorrente, em 9 de Setembro, do despacho da mesma data — já que na decisão inicial se aludia ao «facto de já não ser admissível recurso para o Tribunal Constitucional» —, o certo é que a consideração de um eventual prazo de quarenta e oito horas a contar de tal notificação não alteraria a conclusão de intempestividade a que se chegou: as quarenta e oito horas completar-se-iam em dia em que o tribunal se encontrava encerrado (dia 11 de Setembro, domingo) e, consequentemente, o termo do prazo transferir-se-ia para a hora legal de abertura da respectiva secretaria no dia 12 de Setembro.

III — 8 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se não conhecer do recurso, por intempestividade.

21 de Setembro de 2005. — *Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 446/2005/T. Const. — Processo n.º 691/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — Em 16 de Agosto de 2005, o Partido Popular (CDS-PP) procedeu à apresentação, no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva, da lista de candidatos à eleição para a Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

Para o efeito, juntou um conjunto de documentos, que incluía 11 boletins individuais de candidatura, com indicação da posição de cada candidato na respectiva lista, acompanhada de três folhas avulsas, com indicação de dois nomes, além de três nomes sob a referência «candidatos suplentes» e, bem assim, com a identificação do mandatário da lista (fls. 199 e seguintes).

Tendo-se realizado, em 17 de Agosto de 2005, o sorteio das listas, conforme resulta do auto de fls. 224 e seguintes, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva proferiu, em 18 de Agosto, o seguinte despacho:

«Notifique o mandatário da lista do CDS-PP para, em três dias, juntar lista contendo a identificação dos candidatos efectivos e suplentes, bem como declarações de candidatura desses candidatos (ou declaração única), devidamente assinadas pelos próprios, respeitando os requisitos referidos no artigo 23.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, o que não acontece com aquelas que juntou inicialmente, algumas das quais não identificam cabalmente os candidatos, outras são omissas quanto à assinatura da pessoa que se candidata, para além de que repetem nomes, o que provoca confusão quanto à posição na lista.

Da mesma forma, e no mesmo prazo, deverá ser junta certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário, conforme estabelece o artigo 23.º, n.º 5, alínea c), do diploma acima referido.»

Tendo sido notificado o mandatário da lista do CDS-PP, veio este apresentar, em 22 de Agosto de 2005, boletins individuais de candidatura, tendo impressa a menção «lista de candidatos», devidamente assinados, com identificação do candidato, a indicação da sua posição na lista — ainda que sem a especificação da qualidade de efectivo ou suplente —, a declaração de aceitação de candidatura e a prova de capacidade eleitoral. Foram entregues 11 boletins de candidatura, acompanhados de certidões de eleitor, constando do canto superior direito a posição de cada candidato na respectiva lista (cf. documento a fls. 243 e seguintes).

Em 24 de Agosto de 2005, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva proferiu despacho do seguinte teor:

«Conforme resulta do despacho a fl. 240, o mandatário da candidatura apresentada pelo CDS-PP foi notificado para, em três dias, e além do mais, juntar lista contendo a identificação dos efectivos e suplentes, respeitando os requisitos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Na sequência de tal notificação, veio o mandatário juntar os documentos a fls. 243 e seguintes, documentos esses que se traduzem no boletim individual de candidato e respectiva certidão de eleitor. *Apreciando e decidindo.*

De acordo com o preceituado no artigo 23.º, n.º 1, alíneas A) e B), da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, a apresentação de uma can-

didatura consiste em entregar, além dos documentos referidos no n.º 5 do mencionado normativo, uma lista com os elementos descritos no n.º 1, alínea a), e no n.º 2 do mesmo segmento e a declaração de candidatura.

Ressalta, assim, à evidência que o legislador não se bastou com a junção da certidão de eleitor e declaração de candidatura individual, pretendendo que se elaborasse uma lista (única ou fragmentada) com os elementos identificativos de cada um dos candidatos, por forma que se possa, com simplicidade e clareza, dar a conhecer publicamente quem são os elementos de cada uma das listas concorrentes.

Daí decorre a exigência legal de afixação, nas várias fases processuais, das listas provisórias e, a final, da definitiva, sendo que, se assim não fosse, o legislador permitiria expressamente a afixação, em substituição da lista, das várias declarações de candidatura individuais.

Cremos que a irregularidade detectada e cuja supressão se solicitou não foi sanada e que, atento o seu âmbito, inquinou todo o processo de apresentação da candidatura, nada sendo aproveitável, razão pela qual se impõe a respectiva rejeição.

Nos termos de tudo quanto acaba de se expender e sem necessidade de ulteriores considerações, ao abrigo do preceituado no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, decide-se rejeitar a lista apresentada pelo CDS-PP por não reunir os requisitos legalmente previstos.

Notifique.»

Notificado em 24 de Agosto de 2005, o mandatário do CDS-PP veio, em 26 de Agosto, reclamar daquele despacho, juntando nesse momento «lista com os elementos descritivos conforme o exigido no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do referido diploma legal, para suprimimento da irregularidade, conforme despacho exarado do Ex.º Juiz» (fl. 272). E, efectivamente, a reclamação é acompanhada de uma lista contendo a identificação dos diversos candidatos, discriminando-se os efectivos e os suplentes (fls. 273 e seguintes).

Em 31 de Agosto de 2005, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva emitiu a seguinte decisão:

«Conforme resulta do disposto nos artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, o prazo de supressão das irregularidades processuais é de três dias contados da notificação do despacho que as verificou, sendo que o incumprimento de tal prazo ou a não supressão das irregularidades determina a rejeição da lista (artigo 27.º, n.º 1).

Significa isto que a junção da lista no prazo de reclamação da decisão de rejeição não tem a virtualidade de sanar o vício anterior, já que a reclamação tem em vista apenas «atacar» os fundamentos da decisão sobre que incide.

Pelo exposto e sem necessidade de ulteriores considerações, *indeferir-se* a reclamação apresentada contra a decisão de rejeição da lista apresentada pelo CDS-PP à Câmara Municipal.

Notifique os mandatários.»

Notificado em 31 de Agosto de 2005, o mandatário da lista do CDS-PP apresentou, em 5 de Setembro, recurso daquela decisão para o Tribunal Constitucional, tendo concluído assim:

«1.ª A exigência da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da LEOAL (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) não consiste na apresentação autónoma de um elenco ordenado dos candidatos com a indicação dos elementos identificativos;

2.ª Da candidatura apresentada constava já a «lista» a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da LEOAL, pois os elementos que a lei exige que dela devam constar resultavam já do somatório das declarações de candidatura;

3.ª Não se entendendo desse modo, sempre resultaria do mais elementar princípio do aproveitamento dos actos jurídicos e da eficácia limitada dos vícios de forma, o preenchimento do requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da LEOAL, pois os elementos que a lei exige que dela devam constar resultavam já do somatório das declarações de candidatura;

4.ª Do mesmo passo, sempre o recorrente juntou o dito elenco ordenado contendo os elementos identificativos dos candidatos aos presentes autos, o que em qualquer caso sempre haveria de ter ditado a admissão da candidatura.»

Cumpra apreciar e decidir.

II — **Fundamentação.** — O recurso é tempestivo e interposto por pessoa com legitimidade para recorrer.

Não pode considerar-se o documento de fls. 273 e seguintes entregue pelo ora recorrente juntamente com a reclamação. Na verdade, como sublinha o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva no seu despacho de 31 de Agosto, a sua junção é extemporânea, uma vez que intervém já fora do prazo de suprimimento de irregularidades, que é de três dias.

Resta assim indagar se o suprimimento das irregularidades enunciadas pelo juiz no seu despacho de 18 de Agosto fora cabalmente realizado

com a documentação entregue pelo mandatário da lista do CDS-PP em 22 de Agosto de 2005, isto é, se foi ou não entregue uma «lista» com os elementos descritos no n.º 1, alínea a), e no n.º 2 do artigo 23.º da Lei Eleitoral aprovada pela Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto (de ora em diante citada «Lei Eleitoral»).

Ora, o Tribunal Constitucional já teve ocasião de se pronunciar, ainda que num caso diferente do dos presentes autos, sobre esta questão: da a materialidade necessária para que se possa falar de «lista contendo a indicação da eleição em causa, a identificação do partido [...] e a identificação dos candidatos e do mandatário da lista» [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei Eleitoral].

Na verdade, no Acórdão n.º 492/2001 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 2001, pp. 20 884 e seguintes), o Tribunal Constitucional, no contexto de uma situação onde da lista apresentada não constava a indicação de alguns elementos identificadores (a naturalidade e a morada) de dois candidatos, afirmou o seguinte:

«Prescrevendo o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), da LEOAL que a apresentação das candidaturas consiste na entrega de 'lista contendo a indicação da eleição em causa, a identificação do partido, coligação ou grupo de cidadãos proponente e a identificação dos candidatos e do mandatário da lista e, no caso de coligação, a indicação do partido que propõe cada um dos candidatos', não se descortina donde se possa extrair que tal lista deva corresponder a um rol constante de um documento único e não fragmentado que integre todos os referidos elementos. A lista tanto pode consistir nesse documento, como na sequência ordenada de documentos que traduzam esse rol e contenha todos os elementos legalmente exigidos.

No caso em apreço, para além de a sequência da lista, com indicação ordenada dos candidatos efectivos e suplentes, constar expressamente de um documento, foi logo entregue, juntamente com esse mesmo documento, uma sequência de documentos respeitantes a cada candidato, pela ordem referida, contendo, cada um deles, não só a identificação completa do candidato, em conformidade com o exigido no n.º 2 do referido artigo 23.º, mas também a identificação da lista, através da reprodução da denominação, sigla e símbolo da coligação.

Tanto basta para se considerar que se encontravam, à partida, preenchidos os requisitos de apresentação da lista, cuja pretensa falta conduziu à prolação do despacho de suprimimento de irregularidades. Assim ainda que tais supostas irregularidades não tivessem sido supridas, não podia esse facto conduzir à rejeição da lista ou à rejeição da candidatura de qualquer dos candidatos indicados.»

Não é, pois, suportado por esta orientação jurisprudencial — que se não vê qualquer motivo para ora pôr em causa — o entendimento do juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Paiva nos termos do qual é exigível aos mandatários das candidaturas a apresentação de um documento autónomo, a «lista [...] contendo os elementos identificativos de cada um dos candidatos, por forma a que se possa, com simplicidade e clareza, dar a conhecer publicamente quem são os elementos de cada uma das listas concorrentes».

A lista referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei Eleitoral, como se disse no Acórdão n.º 492/2001, tanto pode consistir nesse documento autónomo como numa sequência ordenada de documentos que traduzam o rol de candidatos e dos quais seja possível extrair, para efeitos de prosseguimento do processo eleitoral com a afixação das listas de candidaturas, todos os elementos legalmente exigidos.

Ora, da sequência ordenada de documentos, constituída pela declaração de candidatura (de fl. 199 a fl. 201) e pelos 11 boletins individuais de candidatura apresentados pelo CDS-PP (de fl. 243 a fl. 264), após o despacho que determinava a correção de irregularidades, constam todos os elementos previstos no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), da Lei Eleitoral: a indicação da eleição em causa, a identificação do partido, nos termos legais, a identificação dos candidatos (nome, morada, data de nascimento, número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade, profissão, filiação, naturalidade, número do cartão de eleitor e indicação da comissão recenseadora), a declaração de aceitação de candidatura e a prova da capacidade eleitoral.

Por outro lado, de cada boletim individual de candidatura que se apresenta como parte integrante da lista de candidatos consta a indicação da posição do candidato na respectiva lista (os boletins contêm indicações de posição que vão de 1 a 11 de Novembro). Tal indicação possibilita a interpretação da vontade do partido proponente quanto à ordenação dos candidatos (que é assim feita corresponder à sequência das posições indicadas).

Assente que a referida sequência ordenada de documentos constitui uma lista, para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei Eleitoral, há porém ainda que verificar se o partido concorrente terá dado cumprimento ao n.º 9 do mesmo artigo, que determina que a lista contenha, «para além dos candidatos efectivos, [...] candidatos suplentes em número não inferior a um terço, arredondado por excesso».

A este respeito, deve esclarecer-se que, pese o facto de o CDS-PP não ter discriminado de forma expressa a natureza do candidato (efec-

tivo e suplente), a circunstância de ter indicado a posição relativa de cada candidato na lista e de ter apresentado 11 candidaturas para um total de sete lugares elegíveis permite considerar que também foi dado cumprimento ao disposto naquele preceito.

Na verdade, as indicações constantes dos boletins revelam claramente uma ordem de precedência dos candidatos apresentados. É, pois, de concluir, na falta de quaisquer outros elementos em contrário, que o respeito por essa ordem de precedência postula o reconhecimento da natureza de candidatos efectivos aos primeiros sete candidatos indicados (o que corresponde ao número legal de efectivos) e de suplentes aos restantes quatro (o que satisfaz o número de candidatos suplentes que é exigido). De resto, é a esta mesma ordem de precedência que o legislador recorre, no artigo 27.º, n.º 2, da Lei Eleitoral, para proceder ao reajustamento da lista, quando, tendo certos candidatos sido declarados inelegíveis, os mandatários das candidaturas não hajam procedido à respectiva substituição, após para tanto terem sido notificados nos termos desta disposição. O reconhecimento de que essa ordem de precedência há-de ser respeitada, mesmo nesse caso, implica igualmente que, tendo uma candidatura apresentado um número de candidatos que inclua o número necessário de candidatos efectivos e suplentes, sem os distribuir por estas categorias, como é o caso, as primeiras posições na ordenação (no número equivalente aos dos candidatos elegíveis) hajam, na ausência de outras indicações em contrário, de corresponder a candidatos efectivos (e à respectiva seriação) e as demais, também pela ordem indicada, a candidatos suplentes.

Assim, por razões substancialmente idênticas às que presidiram ao entendimento firmado no Acórdão n.º 492/2001, conclui-se que, quando, como no caso, é possível discernir com clareza da documentação apresentada pelo partido concorrente uma indicação de quais os candidatos efectivos e suplentes, se deve ter por cumprido o disposto no n.º 9 do artigo 23.º da Lei Eleitoral.

Deste modo, deve entender-se que lista de candidatos apresentada pelo CDS-PP respeita os requisitos do artigo 23.º da Lei Eleitoral, achando-se assim sanadas a irregularidades apontadas no despacho de 18 de Agosto de 2005.

III — **Decisão.** — Nestes termos, revoga-se o despacho recorrido e concede-se provimento ao recurso, admitindo-se a candidatura da lista apresentada pelo Partido Popular para concorrer à eleição da Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

Lisboa, 16 de Setembro de 2005. — Rui Manuel Moura Ramos — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Carlos Pamplona de Oliveira — Paulo Mota Pinto — Maria Fernanda Palma — Vítor Gomes — Artur Maurício.

Acórdão n.º 447/2005/T. Const. — Processo n.º 701/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — Em 16 de Agosto de 2005, o mandatário do Partido Social Democrata (PPD/PSD) procedeu à apresentação, no Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, das listas de candidatos às eleições para diversos órgãos autárquicos do concelho de Santa Marta de Penaguião.

Para o efeito, juntou o mandatário do PPD/PSD, entre o mais, lista ordenada dos candidatos efectivos e suplentes, declaração de aceitação da candidatura e identificação do mandatário da lista, fotocópias dos bilhetes de identidade dos candidatos e requerimentos dirigidos aos presidentes das comissões de recenseamento solicitando a emissão de certidão comprovativa da inscrição do candidato no recenseamento eleitoral.

Em 22 de Agosto de 2005, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua proferiu despacho do seguinte teor:

«[...]»

III — Nas listas do PPD-PSD — Partido Social Democrata:

A — Câmara Municipal:

[...]

Falta a certidão de eleitor de todos os candidatos, à excepção da candidata Ana Cláudia da Costa Monteiro Pinto, uma vez que os requerimentos juntos não satisfazem a exigência legal.

B — Assembleia Municipal:

Falta a certidão de eleitor dos candidatos António Rafael Gouveia Feliciano, Manuel Armando Gonzaga Guimarães, Maurício Artur Gonçalves Sequeira, Manuel António Gouveia Osório, Marco Paulo Ferreira da Costa, Joaquim Luís dos Anjos Fernandes, Sandra Paula da Silva Guedes, Francisco Anjos Liberato, Maximino Neves Martins Lourenço, José António Guimarães Pereira, Manuel Pinto de Sousa, Sérgio Carlos Guedes Marques, Eugénio da Conceição Borges da Rocha, Vitorino José Pinto Correia, José Paulo Barreiro da Mota, Júlio André Santos Carvalho, José Remualdo Feliciano Queirós, Joaquim Pinto Nunes, Pedro Manuel Lima Pinto, Jorge Eduardo da Silva Gonçalves, José Carlos Alves Nogueira, Armando Pereira Cardoso, José Maria Ferreira Alves e Eduardo Alberto Teixeira da Silva.

C — Assembleia de Freguesia de Alvações do Corgo:

[...]

Faltam as certidões de eleitor de todos os candidatos.

[...]

D — [...]

E — [...]

F — Assembleia de Freguesia de Fornelos:

[...]

Faltam as certidões de eleitor de todos os candidatos.

G — Assembleia de Freguesia de Louredo:

Faltam as certidões de eleitor de todos os candidatos, uma vez que os requerimentos juntos não satisfazem a exigência legal.

H — Assembleia de Freguesia de Medrões:

Faltam as certidões de eleitor de todos os candidatos, uma vez que os requerimentos juntos não satisfazem a exigência legal.

[...]

I — Assembleia de Freguesia de Sanhoane:

Falta a certidão de eleitor de todos os candidatos, uma vez que os requerimentos juntos não satisfazem a exigência legal.

J — Assembleia de Freguesia de S. João de Lobrigos:

Falta a certidão de eleitor de todos os candidatos, uma vez que os requerimentos juntos não satisfazem a exigência legal.

[...]

K — Assembleia de Freguesia de S. Miguel de Lobrigos:

Falta a certidão de eleitor de todos os candidatos, uma vez que os requerimentos juntos não satisfazem a exigência legal.

[...]

L — Assembleia de Freguesia de Sever:

Falta a certidão de eleitor de todos os candidatos, uma vez que os requerimentos juntos não satisfazem a exigência legal.

Notifique os mandatários das listas para suprirem as irregularidades assinaladas, nos prazos legalmente previstos (contínuos) — artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.»

Tal despacho foi notificado presencialmente ao mandatário das listas do PPD/PSD em 22 de Agosto de 2005 (cf. fl. 52).

Através de três requerimentos, de 25 de Agosto de 2005, o mandatário das listas do PPD/PSD veio afirmar que os presidentes das comissões recenseadoras de Sever, de Medrões e de Sanhoane se recusavam a emitir em tempo útil as certidões eleitorais cuja falta fora assinalada no despacho de 22 de Agosto do juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, solicitando que aquelas entidades fossem notificadas pelo tribunal para proceder «pelo meio mais célere» à emissão das referidas certidões (cf. docs. a fls. 86 e segs.).

Noutro requerimento, igualmente de 25 de Agosto de 2005, o mandatário do PPD/PSD veio corrigir as irregularidades assinaladas no despacho de 22 de Agosto do juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, afirmando, quanto às candidaturas às eleições para as Assembleias de Freguesia de Medrões, de Sanhoane e de Sever, que não apresentava as certidões de eleitor dos candidatos por os respectivos presidentes das comissões de recenseamento se terem recusado a emití-las em tempo útil (cf. doc. a fls. 92 e segs.).

Para comprovar tal facto, juntou cópia dos requerimentos dirigidos aos presidentes das comissões recenseadoras das freguesias de Medrões, de Sanhoane e de Sever (cf. docs. a fls. 183-185 e 227). No que se refere ao requerimento dirigido ao presidente da comissão recenseadora da freguesia de Medrões, juntou cópia de um documento de envio de fax que menciona a realização de tal envio às 22 horas e 18 minutos do dia 23 de Agosto (cf. doc. a fl. 184). No que se refere ao requerimento dirigido ao presidente da comissão recenseadora da freguesia de Sanhoane, foi junta ao processo cópia do mesmo (cf. doc. a fl. 185), de onde consta carimbo a óleo da respectiva Junta de Freguesia e a indicação manuscrita «Recebi em 24/08/2005 pelas 18,08 horas». Por seu turno, no requerimento dirigido ao presidente da comissão recenseadora da freguesia de Sever consta o selo branco da respectiva Junta de Freguesia e a indicação manuscrita e assinada «Recebi em 23/8/05 às 18,10 horas. O Presidente da Junta de Freguesia».

Em 26 de Agosto de 2005, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua proferiu despacho em que excluiu, por inelegíveis, por falta de apresentação da respectiva certidão de eleitor, 3 candidatos às eleições para a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e 10 candidatos às eleições para a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, o mesmo sucedendo em relação a todos os candidatos às eleições para as assembleias de freguesia de Medrões, de Sanhoane e de Sever. afirmou-se ainda nesse despacho:

«Tendo em conta que o mandatário das listas apresentadas aos vários órgãos pelo PPD-PSD — Partido Social Democrata refere não terem sido emitidas e entregues certidões de eleitores dos candidatos pelos membros das comissões recenseadoras a fim de as fazer juntar ao processo eleitoral como ordenado, determina-se a extracção de certidão a fls. 86 a 97, bem como de fls. 183 a 185, 227 e, ainda, do presente despacho, a fim de ser entregue nos serviços do Ministério Público desta comarca para fins de instauração de procedimento criminal respectivo, como decorre do preceituado no artigo 94.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março.»

Por requerimento enviado por fax de 26 de Agosto de 2005, o mandatário do PPD/PSD reclamou desse despacho, considerando não poder ser assacada à candidatura que representava a responsabilidade por não ter sido possível obter as certidões de eleitor dos candidatos às eleições nas freguesias de Medrões, Sanhoane e Sever, mas sustentando, do mesmo passo, que os documentos inicialmente apresentados comprovavam já a inscrição dos candidatos no recenseamento eleitoral (cf. doc. a fls. 247 e segs.). Juntou ainda documento requerendo a admissão de quatro testemunhas para provar o que afirmava naquela reclamação (cf. doc. a fl. 252).

Chamados a pronunciar-se, o mandatário da lista da Coligação Democrática Unitária sustentou que nenhuma candidatura deveria ser rejeitada por questões formais (por os presidentes das comissões recenseadoras não emitirem as certidões de eleitor dentro do prazo estipulado para entrega ao tribunal) (v. fls. 282 e segs.) e o da lista do Partido Socialista afirmou não ter tido qualquer contacto com a situação a que se reportava a reclamação do PPD/PSD (v. fls. 284 e segs.) e juntou cópias dos ofícios dirigidos à Comissão Nacional de Eleições pelos presidentes das comissões recenseadoras das freguesias de Sanhoane, Sever e Medrões, onde se asseverava que se haviam comprometido a entregar as certidões de eleitor requeridas no dia 25 de Agosto de 2005 e que as haviam emitido nesse dia, ficando elas à disposição do mandatário da lista do PPD/PSD, que porém não procedeu ao seu levantamento nessa data (cf. docs. a fls. 286 e segs.).

Em 2 de Setembro de 2005, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua proferiu a seguinte decisão:

«Reclamação a fls. 247 e segs.:

Pelo mandatário das listas de candidatura aos órgãos autárquicos de Santa Marta de Penaguião apresentadas pelo PSD — Partido Social Democrata foi apresentada reclamação, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Invoca, em síntese, o seguinte:

Após notificação do despacho que apreciou e detectou irregularidades processuais, foram contactados os presidentes das comissões recenseadoras das freguesias de Santa Marta de Penaguião a fim de serem emitidas as certidões de eleitor em causa, tendo todos os referidos presidentes se disponibilizado a emitirem as aludidas certidões, à excepção dos das freguesias de Medrões, Sanhoane e Sever.

Estes recusaram-se a emitir as respectivas certidões de eleitor em tempo útil, alegando que tinham muito trabalho.

O mandatário solicitou que fosse o Tribunal a, junto de tais presidentes, solicitar o envio das certidões.

Conclui o mandatário, alegando que não é da responsabilidade da lista o não suprimento das irregularidades ainda em falta e que conduziram à rejeição das candidaturas às assembleias de freguesia de Medrões, Sanhoane e Sever, mas sim dos respectivos presidentes das comissões recenseadoras.

Mais invoca que os documentos inicialmente juntos com as listas de candidatos reúnem os requisitos que comprovam a inscrição dos candidatos em causa no recenseamento eleitoral respectivo.

Termina alegando que a candidatura em causa não deverá ser 'prejudicada em virtude de comportamentos ou entendimentos que nos são totalmente alheios', pedindo que se considerem 'as certidões de eleitor entregues inicialmente com as listas de candidatos aos diversos órgãos autárquicos legalmente regulares e, em consequência, admitir todas as listas de candidatos assim como a elegibilidade passiva dos mesmos'.

Veio, ainda, o mandatário da lista reclamante apresentar o requerimento a fl. 252, no qual procede à indicação de testemunhas 'para prova do alegado' na reclamação apresentada.

Procedeu-se à notificação a que alude o n.º 3 do artigo 29.º supra-citado, tendo sido apresentadas, em exercício de direito de contraditório, as respostas a fls. 282 e segs.

Cumpra apreciar e decidir, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Não assiste qualquer razão ao reclamante, mantendo-se o já decidido, cujos fundamentos aqui se reproduzem.

Com efeito, importa salientar:

Nos termos do preceituado no artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, entre outros requisitos gerais de apresentação, cada lista é instruída com 'Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário, em todos os casos' [n.º 5, alínea c), do normativo legal citado].

Contrariamente ao invocado pela lista reclamante, no que se refere aos candidatos considerados inelegíveis, as listas não foram instruídas com tal documento. Foram juntos simplesmente, e relativamente a alguns candidatos, requerimentos dirigidos aos presidentes das comissões de recenseamento respectivas solicitando que fossem passadas certidões comprovativas da inscrição dos candidatos no recenseamento eleitoral, aos quais foi apostado selo das juntas de freguesia em causa e aposta uma rubrica. Como é óbvio, a oposição de tal selo apenas prova que tais requerimentos foram presentes e não certifica que os candidatos em causa tenham a qualidade de eleitores.

Também como decorre da lei eleitoral, a intervenção do tribunal no processo em causa visa certificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos. Ao juiz cabe apreciar e apontar a existência de eventuais irregularidades e ordenar a notificação dos candidatos para, nos prazos legais, as suprir. Não cabe, pois, nas funções do juiz colmatar as irregularidades não supridas pelos mandatários das listas, nomeadamente efectuando as diligências requeridas pelo mandatário da lista reclamante.

Aquando da apresentação das listas, estas devem já vir instruídas com os documentos exigidos por lei (v. artigo 23.º da lei supracitada), fornecendo o juiz nova oportunidade às listas que omitem algum documento essencial, concedendo novo prazo (artigos 25.º e 26.º do aludido diploma) para esse efeito.

Caso persista a irregularidade detectada, não tendo a mesma sido suprida no prazo legal, dita a lei o procedimento, ao ordenar a rejeição da lista ou a rejeição dos candidatos inelegíveis, consoante os casos — artigo 27.º

Acresce, ainda, referir não ser legalmente admissível a audição de testemunhas para eventual prova do alegado pelo mandatário, pelo que, por carência de fundamentação legal, se indefere a pretensão deduzida no requerimento ulteriormente junto aos autos.

Por último, é de salientar que o supra-explanado e o entendimento vertido na decisão em reclamação resulta da leitura da lei, e não de qualquer outro 'entendimento', pelo que não deveria o Ex.^{mo} Mandatário da lista reclamante ao mesmo ser alheio, como refere.

Em face de todo o exposto, por se entender carecer de razão que lhe assista, julga-se improcedente a reclamação deduzida, mantendo-se nos seus exactos termos o anteriormente decidido, com a respectiva exclusão, por rejeição, dos candidatos e listas aí ordenada.

Notifique.

[...]

Tendo as listas de candidatos sido afixadas em 2 de Setembro de 2005, conforme consta de certidão a fl. 305, em requerimento enviado por fax em 4 de Setembro de 2005 (domingo), o mandatário do PPD/PSD recorreu da decisão do juiz do Tribunal Judicial de Peso da Régua para o Tribunal Constitucional, concluindo assim:

«[...] deverá o presente recurso ser admitido e, em consequência, julgar procedente:

- a) Que os documentos juntos inicialmente com as listas contêm todos os requisitos que comprovam a capacidade eleitoral activa dos candidatos, considerando, desta forma, elegíveis todos os candidatos à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião e admissíveis as listas às Assembleias de Freguesia de Medrões, Sanhoane e Sever;
- b) A prova de que o recorrente requereu aos presidentes das comissões recenseadoras das freguesias de Medrões, Sanhoane e Sever as certidões de eleitor em tempo útil;
- c) A prova de que os presidentes das comissões recenseadoras das freguesias de Medrões, Sanhoane e Sever apenas se disponibilizaram a entregar as certidões de eleitor depois de o prazo para a entrega das mesmas ter expirado;
- d) A admissibilidade dos requerimentos de fl. 86 a fl. 90, nos termos do n.º 4 do artigo 266.º e do n.º 1 do artigo 535.º, ambos do Código de Processo Civil, por remissão do artigo 231.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Setembro, determinando que o Tribunal *a quo* deveria ter ordenado aos presidentes das comissões recenseadoras das freguesias de Medrões, Sanhoane e Sever a entrega das certidões de eleitor em tempo útil do prazo de entrega;
- e) Que o recorrente fez tudo o que estava ao seu alcance para suprir as irregularidades apontadas no despacho de fl. 45 a fl. 51 e que não é da sua responsabilidade o facto de não ter conseguido entregar as certidões de eleitor em tempo útil do prazo de entrega no Tribunal *a quo*;
- f) A final, a elegibilidade de todos os candidatos à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, assim como a admissibilidade das listas às Assembleias de Freguesia de Medrões, Sanhoane e Sever em virtude do provimento ao alegado nas alíneas a), b), c), d) e e) das presentes conclusões.»

Notificados os mandatários eleitorais das demais listas concorrentes, veio o mandatário do Partido Socialista apresentar resposta em que conclui que «deve ser desatendida a posição alegante do recorrente, mantendo-se, nos seus precisos termos, porque dentro do quadro de legalidade estrita, a decisão posta em crise» (fls. 473 e segs.).

Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação. — O recurso é tempestivo e interposto por pessoa com legitimidade para recorrer.

A alínea c) do n.º 5 do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, determina que a apresentação das listas de can-

didatura seja instruída com «certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos e do mandatário, em todos os casos». A lei permite que a prova de capacidade activa seja feita globalmente, para cada lista de candidatos e proponentes (cf. o n.º 7 do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 1/2001), mas não dispensa os mandatários de fazerem tal prova.

Ora, é manifesto que o pedido de certidão de inscrição no recenseamento eleitoral, dirigido ao presidente da respectiva comissão recenseadora, não serve o fim a que se destina tal documento: comprovar a capacidade eleitoral dos candidatos. Ainda que aquele pedido tenha efectivamente sido entregue junto da entidade competente — como o atesta o selo branco nele contido —, só através da certidão assim requerida é possível comprovar a capacidade eleitoral dos candidatos.

E se o Tribunal Constitucional já admitiu, na sua jurisprudência, que a prova dessa capacidade se faça através de uma parte da certidão da qual seja possível extrair o restante conteúdo do documento original (assim a hipótese sobre que recaiu o Acórdão n.º 671/97, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998, a pp. 180 e segs.), o certo é que jamais prescindiu da apresentação de um documento emitido e certificado (cf. o Acórdão n.º 438/2005, inédito) pela autoridade competente para atestar a capacidade eleitoral dos candidatos.

Ora, o mero pedido de uma certidão de inscrição no recenseamento eleitoral, ainda que a recepção do mesmo seja atestada pela entidade responsável pela emissão de tal documento, não permite, por si só, comprovar a capacidade eleitoral activa do candidato.

Deste modo, não tendo sido feita a prova dessa capacidade eleitoral quanto a alguns candidatos às eleições à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, assim como aos candidatos às Assembleias de Freguesia de Sanhoane, Sever e Medrões, resta tão-só confirmar a decisão recorrida quando esta considera não ter sido comprovada a elegibilidade dos referidos candidatos.

É certo que, no que se refere às certidões cuja emissão era da responsabilidade dos presidentes das comissões recenseadoras de Sever, de Medrões e de Sanhoane, o mandatário do PPD/PSD refere que empreendeu, sem sucesso, todas as diligências para que elas fossem emitidas em tempo útil. A isto contrapõem os presidentes das comissões recenseadoras de Sever, Medrões e Sanhoane, que no dia 25 de Agosto tinham emitido os documentos referidos, os quais poderiam ter sido levantados nesse dia pelo mandatário do PPD/PSD a tempo de serem remetidos ao Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua.

Em face dos elementos disponíveis, não pode sequer concluir-se que o recorrente tenha feito tudo o que se encontrava ao seu dispor para suprir a irregularidade apontada no despacho de 22 de Agosto de 2005 do juiz do Tribunal de Peso da Régua e que por isso não é da sua responsabilidade o facto de não ter conseguido entregar as certidões de eleitor no prazo legal. Na verdade, não se demonstra que os presidentes das comissões recenseadoras em causa se tenham negado a entregar as certidões dentro do prazo, nem que não tenham procedido à sua emissão nesse prazo (o que, de resto, não é sequer alegado pelo mandatário do PPD/PSD), pelo que o requerente não logrou satisfazer o ónus da prova que sobre ele recaía. Por outro lado, não tem este Tribunal de se pronunciar sobre se o juiz *a quo* deveria ter notificado os presidentes das comissões recenseadoras para emitir as referidas certidões. Improcedem assim os pedidos que o recorrente formula a este respeito, pelo que não pode o Tribunal Constitucional deixar de negar provimento ao recurso, confirmando a decisão de 2 de Setembro de 2005 do juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua.

III — Decisão. — Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão recorrida.

Lisboa, 16 de Setembro de 2005. — Rui Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Artur Maurício.

Acórdão n.º 450/2005/T. Const. — Processo n.º 704/2005. — Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — O mandatário da candidatura do Partido Socialista a Vinhais nas eleições a realizar em 9 de Outubro de 2005 recorreu, nos termos do artigo 31.º da lei eleitoral aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (LEOAL), do despacho proferido pelo juiz da comarca de Vinhais em 2 de Setembro de 2005 que, no âmbito do presente processo eleitoral, indeferiu as reclamações que aquele formulara contra todas as candidaturas apresentadas pelo Partido Social-Democrata naquele concelho.

O juiz da referida comarca admitiu o recurso por despacho do seguinte teor:

«Porque tempestivamente apresentado [considerando que as listas foram afixadas no dia 2 de Setembro de 2005, pelas 23 horas e 11 minu-

tos, e o dia 4 de Setembro foi um domingo, transferindo-se o termo do prazo para a prática de acto processual para o 1.º dia útil seguinte, conforme resulta do artigo 144.º, n.º 2, do CPC, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 172.º-A da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto (lei eleitoral), por quem detém legitimidade], admito o recurso interposto para o Tribunal Constitucional, que subirá nos próprios autos (artigos 31.º a 33.º do supra-aludido diploma).

Notifique, comunique e cumpra o disposto no artigo 33.º, n.º 2, do supra-aludido diploma.

Decorrido o prazo de dois dias a que alude o artigo 33.º, n.º 2, do supra-aludido diploma, subam os autos ao Tribunal Constitucional.»

2 — Sendo certo que o recurso foi interposto por quem tem legitimidade para o fazer e que o despacho impugnado é recorrível por se tratar de uma «decisão final relativa à apresentação de candidaturas» que indeferiu reclamação formulada pelo mandatário da candidatura do PS na qual se pedia a rejeição das listas de candidatos apresentadas pelo PPD/PSD (artigos 29.º, n.º 1, 31.º, n.º 1, e 32.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais), o certo é que o recurso é extemporâneo, pelo que deve ser *rejeitado*.

3 — Vejamos: diz-nos o juiz do Tribunal de Vinhais, no citado despacho, que as listas das candidaturas admitidas foram afixadas no dia 2 de Setembro pelas 23 horas e 11 minutos, e é a partir de então que corre o prazo de recurso, fixado em quarenta e oito horas, tudo conforme impõe o n.º 2 do citado artigo 31.º da LEOAL.

Na verdade, contrariamente a outros prazos fixados no mesmo diploma, o prazo para a interposição deste recurso é fixado em horas — quarenta e oito horas, como se viu. Não tem, portanto, aqui aplicação a regra constante da alínea *d*) do artigo 279.º do Código Civil, visto *não haver dúvida* de que o legislador quis especialmente submeter este prazo a uma contagem *hora a hora*, conforme, aliás, tem sempre sido reconhecido pelo Tribunal Constitucional (por exemplo, nos Acórdãos n.ºs 689/97, 693/97, 698/97, 701/97, 1/98 ou 6/98 e da jurisprudência nele indicada, publicados in *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 9, 12, 14 e 15 de Janeiro de 1997 e de 9 e 10 de Fevereiro de 1998, e 510/2001, in *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Dezembro de 2001, e, recentemente, no Acórdão n.º 439/2005, ainda inédito).

Sendo assim, o termo do prazo, que terminou em momento anterior, transferiu-se para a hora legal de abertura da secretaria do Tribunal, conforme o disposto nos artigos 231.º da LEOAL e 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil, aplicados a um prazo *de horas* — veja-se a já referida jurisprudência.

Acontece (*cota* aposta no rosto do requerimento, a fl. 374) que o requerimento de interposição foi apresentado no Tribunal às 15 horas do dia 5 de Setembro, ou seja, *já depois* de esgotado o referido prazo para recorrer. É, portanto, extemporâneo.

4 — Nestes termos, decide-se não conhecer do recurso, por intempestividade.

Lisboa, 16 de Setembro de 2005. — Carlos Pamplona de Oliveira (relator) — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Artur Maurício.

Acórdão n.º 448/2005/T. Const. — Processo n.º 702/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — A fl. 5113, foi proferido pelo juiz do Tribunal Judicial de Celorico da Beira o despacho previsto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, no processo relativo à apresentação de candidaturas às eleições autárquicas a realizar no próximo dia 9 de Outubro para o concelho de Celorico da Beira.

Notificado deste despacho, e apenas para o que agora interessa, o mandatário do Partido Socialista veio, a fl. 5147, impugnar a elegibilidade de Carlos Morgado Portugal, cabeça-de-lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Cortiço da Serra apresentada pelo Partido Social Democrata, porque «desempenha, ou é titular, do cargo de chefe de divisão no município de Celorico da Beira, encontrando-se destacado no município de Almeida» [alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Eleitoral].

E veio ainda, a fl. 5148, impugnar a elegibilidade de Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio, cabeça-de-lista de candidatos à Assembleia de Freguesia de Açores apresentada pelo Partido Social Democrata, alegando que o referido candidato «desempenha funções de chefia da Empresa Municipal Celoricense (EMCEL), [...] cujo capital social é detido a 100 % pela Câmara Municipal de Celorico da Beira», e que não suspendeu o respectivo exercício [mesma alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º].

Pelo despacho de 25 de Agosto, a fl. 5225, foram desatendidas ambas as impugnações.

Relativamente à elegibilidade de Carlos Morgado Portugal, o Tribunal entendeu o seguinte:

«[E]xistem já elementos nos autos que permitem afirmar que o dito candidato exerce funções de director do Departamento Administrativo e Financeiro na Câmara Municipal de Almeida, desde 20 de Novembro de 2001, em regime de comissão de serviço.

O artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, prevê inelegibilidades meramente locais ou territoriais (na terminologia de Maria de Fátima Mendes e Jorge Miguéis, in *Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Anotada e Comentada*, 2001, p. 15), que poderemos denominar como inelegibilidades relativas por contraponto com as absolutas (previstas no artigo 6.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

Se, nestes casos, a capacidade eleitoral passiva se encontra absolutamente coarctada, não podendo nenhuma das pessoas aí previstas constituir-se como candidatos a qualquer dos órgãos autárquicos, na norma seguinte está em causa um conjunto de indivíduos cuja incapacidade eleitoral passiva é delimitada por um critério territorial: só não serão elegíveis para os órgãos das autarquias locais dos círculos eleitorais onde exercem funções ou jurisdição.

Cada círculo eleitoral identifica-se com o território de cada autarquia local, sendo distintos os círculos eleitorais de Almeida e de Celorico da Beira.

Assim, aparentemente, não se verificariam os fundamentos de inelegibilidade do candidato.

Sustenta, contudo, o Partido Socialista — PS que, atenta a transitoriedade do destacamento, deverá ser aplicado o regime da inelegibilidade.

Por ter especial interesse, passa-se a transcrever parte do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 700/97, in <http://www.tribunalconstitucional.pt>:

“A questão do âmbito de aplicação do conceito de ‘funcionário de órgão representativo da freguesia ou do município’ põe-se especialmente nos casos em que se pode dizer que tal funcionário exerce a sua actividade em alguma outra entidade pública, a cujo serviço se encontra adstrito por requisição, mediante licença sem vencimento de longa duração ou em comissão de serviço, por exemplo, ou de cujos órgãos é titular. Deve então, para os fins da inelegibilidade da alínea *c*) do artigo 4.º, prevalecer o vínculo originário à autarquia ou o novo vínculo funcional a que se encontra adstrito? Posta assim a questão, a jurisprudência maioritária do Tribunal tem sobretudo atendido à força relativa de cada um dos vínculos, como resulta do especial regime da dupla vinculação.

[...]

O regime da comissão de serviço tem, entre outras, as seguintes características, definidas no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, modificado pelos Decretos-Leis n.ºs 34/93, de 13 de Fevereiro, e 239/94, de 22 de Setembro, e pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio: o provimento é feito por um período de três anos renováveis por iguais períodos (artigo 5.º, n.º 1); a comissão de serviço suspende-se no caso de exercício, entre outros, do cargo de presidente da câmara municipal, suspende-se igualmente a contagem do prazo da comissão, embora o período de suspensão conte, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo dirigente de origem [isto é, na comissão de serviço] [artigo 6.º, n.ºs 1, alínea *c*), 2 e 3]; o tempo de serviço em cargos dirigentes conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção, progressão na carreira e categoria em que cada funcionário se encontra integrado (artigo 18.º, n.º 1, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93); os funcionários nomeados para cargos dirigentes têm direito, finda a comissão de serviço, ainda que seguida de nova nomeação, ao provimento em categoria superior à que possuíam à data da nomeação para dirigente, a atribuir em função do número de anos de exercício continuado nestas funções, criando-se nos quadros de pessoal dos serviços ou organismos de origem os lugares necessários para tanto (artigo 18.º, n.ºs 2 e 6, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93); e isto mesmo sem prejuízo do direito de se candidatarem aos concursos de acesso que ocorrerem na pendência da respectiva comissão de serviço (artigo 18.º, n.º 5, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93).

[...] Por outro lado, se regressar ao serviço autárquico de origem (a comissão de serviço não é necessariamente limitada no tempo, ao contrário da requisição, podendo renovar-se indefinidamente), fá-lo-á para um novo lugar criado especialmente *ex novo*, em categoria superior à que possuía à data da nomeação para dirigente em comissão de serviço, a atribuir em função do número de anos de exercício continuado nestas funções, agrupados de harmonia com os módulos de promoção da carreira e em escalão a determinar, nos termos do Decreto-Lei n.º 533-A/89, de 16 de Outubro [artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-lei n.º 323/89, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93].

Valem, portanto, no essencial as razões que já levaram a maioria do Tribunal a considerar que na hipótese de licença sem vencimento

de longa duração não se preenche o conceito da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º

Tanto mais assim quanto a doutrina maioritária se tem apoiado na do Acórdão n.º 244/85 (*Acórdãos . . .*, n.º 6, pp. 211 e segs.; conforme nomeadamente a remissão do Acórdão n.º 537/85, *Acórdãos . . .*, n.º 14, p. 398): a razão pela qual o legislador estabelece a inelegibilidade consignada na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º é 'evitar qualquer confusão — e antes garantir uma clara separação — entre o nível, que se poderá dizer ainda *político* da tomada das deliberações e decisões autárquicas e o nível puramente *administrativo* da sua execução' (*Acórdãos . . .*, n.º 6, p. 222). Essa separação está garantida, desde logo, pela suspensão da comissão de serviço, que se exerce fora da autarquia, como consequência da eleição para presidente da câmara, e pelo reingresso na mesma comissão e no mesmo cargo não autárquico, quando findar o exercício do cargo electivo, pelo que não se justifica inelegibilidade.

Pode, decerto questionar-se se a faculdade de os funcionários que exerçam funções dirigentes em comissão de serviço se candidatarem aos concursos de acesso que ocorrerem na pendência da respectiva comissão de serviço não implica precisamente a confusão entre as funções políticas e as executivas que se pretende evitar com a inelegibilidade. O candidato A., se eleito presidente da Câmara, poderia concorrer aos concursos de acesso que ocorressem na mesma Câmara Municipal. É certo, mas não poderia integrar nem nomear o respectivo júri, sendo interessado directo no concurso, como acontece com o funcionário nomeado pessoal dirigente do mesmo Ministério (artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo). Não estaria, assim, em causa a independência e isenção no exercício do cargo electivo.

Ainda que se entenda que a independência e a isenção do exercício do cargo electivo admitem, na sequência do Acórdão n.º 244/85, inelegibilidades destinadas assegurar que o exercício referido daquele cargo se processe separado do interesse na gestão dos lugares do cargo da autarquia, haverá que reconhecer que tal interesse, na hipótese configurada pelo caso presente, não tem consistência suficiente para justificar a inelegibilidade, no contexto dos outros aspectos referidos no regime da comissão de serviço e da situação que se verifica na comissão de serviço do recorrente.

Também não se diga que estaria, assim, descoberto o meio de evitar a inelegibilidade. O funcionário da autarquia só teria de conseguir ser nomeado para lugar dirigente em comissão de serviço. O mesmo vale para a licença sem vencimento de longa duração ou para a exoneração. Haverá, porventura desvio de poder ou até crime de abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal) da autoridade que, para fins de política autárquica, nomear em comissão de serviço, autorizar a licença ou nomear o beneficiário dela para outro lugar, conceder ou recusar a exoneração. Mas só é desejável que os melhores funcionários autárquicos possam ser eleitos para cargos políticos, se afastarem, lícitamente, é claro, os obstáculos legais à elegibilidade."

Após esta prolongada transcrição, não se justificam outras considerações, antes se considerando ultrapassadas as dúvidas suscitadas a propósito da candidatura de *Carlos Morgado Portugal*, que se julga regular e válida, indeferindo a impugnação formulada pelo Partido Socialista — PS.»

Quanto a Carlos Alberto Gonçalves da Silva Patrocínio, a impugnação foi igualmente desatendida porque «o impugnante não apresentou qualquer prova relativamente aos factos invocados, sendo a ele que compete essa prova, dado inexistir qualquer derrogação, nesta matéria, ao regime geral».

Foram, assim, admitidas ambas as candidaturas.

2 — De fl. 5274 e fl. 5277, o mandatário do Partido Socialista veio reclamar do despacho acabado de transcrever, no que toca à decisão de admissão das candidaturas, respectivamente, de Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio e de Carlos Morgado Portugal.

Quanto ao primeiro, sustentou, em síntese, ser do «domínio público» que exerce as funções que descreveu, que tentou obter «documentos relativos» à sua candidatura, sem êxito, e que «o processo eleitoral em causa não se compadece com delongas e negas da Câmara Municipal, razão pela qual não se juntaram os elementos de prova».

Quanto a Carlos Morgado Portugal, sustentou que «o candidato em análise quando quiser, ou mesmo sem o querer, após decorrido o acto eleitoral e na hipótese de ser eleito, cessa de certa vez funções no município de Almeida e virá ocupar o lugar que desempenha na Câmara Municipal de Celorico da Beira».

3 — O PPD/PSD respondeu à reclamação a fl. 5287, pronunciando-se no sentido do seu indeferimento. Juntou, como doc. 1., uma declaração do presidente do conselho de administração da EMCEL na qual se afirma que Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio é funcionário da empresa com a categoria de subchefe de estação (fl. 5289).

Em 2 de Setembro, a fl. 5297, foram indeferidas as reclamações, «mantendo-se, em consequência, as decisões de admissão das can-

didaturas de Carlos Alberto Gonçalves da Silva Patrocínio [. . .], Carlos Morgado Portugal [. . .]».

Para o que agora interessa, o Tribunal entendeu, quanto ao primeiro:

«Efectivamente, inexistente qualquer norma que derogue as regras gerais relativas ao ónus da prova, o que se traduz na imposição desse ónus sobre aquele que impugna a elegibilidade de um candidato, dela reclama ou recorre (neste sentido, podemos invocar o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 688/97, de 20 de Novembro, *in* <http://www.tribunalconstitucional.pt>, em que se sustentou que incumbe ao recorrente o ónus da prova da dívida e da constituição em mora em que funda a impugnação da elegibilidade do candidato, e o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 41/2005, de 26 de Janeiro, *in* <http://www.tribunalconstitucional.pt>, no qual se sustentou, ainda que a propósito de outros problemas, que, 'em todo o caso, sempre seria ao apresentante da candidatura que caberia o ónus de provar que a apresentação se realizou dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, por aplicação dos critérios gerais de repartição do ónus da prova, já que é a ele que aproveita o facto em dúvida; não tem qualquer cabimento a invocação, neste contexto, do princípio *in dubio pro reo*', sendo de extrair, com relevo para a presente questão, a posição que adopta as regras gerais do ónus da prova ao nível do processo eleitoral).

[. . .] E, assim sendo, por um lado, as dificuldades da prova não se traduzem na inversão do ónus. Por outro lado, a nosso ver, nada obstava a que, atempadamente, o ora reclamante tivesse feito prova das dificuldades na obtenção dos elementos documentais necessários a provar os factos alegados, sugerindo a intervenção do Tribunal na aquisição dos mesmos, o que não foi feito.

Importa ainda referir que, de acordo com o artigo 514.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, 'não carecem de prova nem de alegação os factos notórios, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral'.

É certo que o Partido Socialista — PS alega serem do domínio público os factos que, alegadamente, conduziram à inelegibilidade dos candidatos.

Porém, temos de produzir uma interrogação: do domínio público de quem?

Tal interrogação justifica-se pelo absoluto desconhecimento por parte do Tribunal relativamente a tais factos, sendo de notar que 'um facto é notório quando o juiz o conhece como tal, colocado na posição do cidadão comum, regularmente informado, sem necessidade de recorrer a operações lógicas e cognitivas, nem a juízos presuntivos' (conforme anotação de Abílio Neto, *in* *Código de Processo Civil Anotado*, 15.ª ed., p. 705, ancorando-se na doutrina de Alberto dos Reis, *in* *Código de Processo Civil Anotado*, vol. III, pp. 259 e segs.; Castro Mendes, *in* *Do Conceito de Prova*, pp. 711 e segs.; e Vaz Serra, *in* 'Provas', *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 110, pp. 61 e segs.).

Encontra-se assim afastada a possibilidade de os factos invocados na reclamação se considerarem notórios e, como tal, não carecerem de prova.

Ainda que o reclamante não tenha produzido qualquer prova relevante, haverá que atender aos elementos que possam resultar dos autos.

Da declaração apresentada pelo PSD — Partido Social Democrata não resulta, antes pelo contrário, que o candidato Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio exerça funções que se traduzam na sua inelegibilidade, isto é, exerça funções de direcção na EMCEL — Empresa Municipal Celoricense — Gestão de Espaços Culturais e Sociais, E. M.

[. . .]

No que respeita à reclamação acerca da admissão da candidatura de Carlos Morgado Portugal, o reclamante limitou-se a reafirmar o que antes havia alegado, não aduzindo quaisquer argumentos novos, nem questionando directamente os fundamentos que estiveram na base do despacho, fundamentos que, por desnecessidade, não se repetiram, antes se relegando para o teor do despacho.»

4 — No mesmo dia 2 de Setembro, o mandatário do Partido Socialista recorreu para o Tribunal Constitucional do despacho que indeferiu a reclamação, relativamente aos dois candidatos agora em causa, nos seguintes termos:

«A promiscuidade de interesses está bem reflectida nas autarquias e até já deixou há muito de ser um caso de polícia para se transformar num problema de regime.

Celorico da Beira não foge à regra, e eis que nas listas do PSD se constata a inclusão de cerca de meia centena de funcionários autárquicos, o que, diga-se em abono da verdade, ultrapassa as raíças da subversão dos princípios éticos da democracia, e denota-se também aqui que se trata de uma mera novela política que em nada abona quem antes deveria pugnar pela licitude dos meios.

Ora, vejamos:

O candidato Carlos Morgado Portugal é funcionário qualificado e com funções directivas no município de Celorico da Beira, prestando

uma comissão de serviço, temporário, no município de Almeida (mero alibi).

Há muito que desempenhava as funções de chefe de divisão no município de Celorico da Beira e vem ocupar tal cargo quando bem entender, dado que a comissão de serviço é apenas de carácter temporário e termina quando a ele candidato o aprouver, o que se infere que isso suceda se o mesmo for eleito presidente da Junta de Freguesia de Cortiço da Serra, onde efectivamente reside.

Acrescenta-se que a esposa de tal candidato é também ela funcionária do município de Celorico da Beira, o que tudo bem revela a oportunidade do intróito destas alegações.

O candidato Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio não suspendeu as funções, que desempenha na EMCEL, como, aliás, fez o seu colega e também candidato Manuel Alberto Almeida Cabral.

Estão assim ambos feridos pelos normativos legais contemplados na Lei Eleitoral, e se não vejamos:

A doutrina firmada em múltiplos acórdãos nesse venerando Tribunal resulta que, tendo em conta o disposto no artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 42.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, primeira parte, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a candidatura no primeiro lugar da lista a uma assembleia de freguesia é simultaneamente uma candidatura à assembleia municipal, apesar de estarem em causa duas autarquias distintas (conforme resulta do disposto no artigo 236.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 10.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais).

Por essa razão, o candidato Carlos Morgado Portugal, com os sinais dos autos, pela função que exerce no município de Celorico da Beira se for candidato a uma assembleia de freguesia do respectivo município, no primeiro lugar da lista, fica ferido da inelegibilidade prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea d), da Lei Eleitoral.

Da mesma forma o candidato Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio, pelas funções que desempenhava e desempenha na Empresa Municipal Celoricense (EMCEL), com sede na vila de Celorico da Beira e cujo capital social é detido a 100% pela Câmara Municipal de Celorico da Beira, não pode ser candidato a cabeça-de-lista de uma assembleia de freguesia do mesmo município sem que tenha suspenso as funções na data da propositura da candidatura, o que, efectivamente não sucedeu, e fica assim, também, ferido da inelegibilidade prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea d), da Lei Eleitoral.

Assim, os candidatos:

Carlos Morgado Portugal, chefe de divisão do município de Celorico da Beira, tendo sido proposto como cabeça-de-lista do PSD, deve ser declarado inelegível para a Assembleia de Freguesia de Cortiço da Serra [n.º 1, alínea d), do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto]; e

Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio, funcionário com funções de chefia na EMCEL, de Celorico da Beira, tendo sido proposto como cabeça-de-lista do PSD, deve ser declarado inelegível para a Assembleia de Freguesia de Acores [n.º 1, alínea d), do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto].»

Respondeu o PPD/PSD, sustentando, quanto a Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio, que o mesmo não exerce qualquer cargo directivo e, quanto a Carlos Morgado Portugal, que, tendo sido nomeado em comissão de serviço director administrativo e financeiro da Câmara de Almeida, cessou as funções de chefe de divisão para as quais tinha sido nomeado, igualmente em comissão de serviço, na Câmara Municipal de Celorico de Basto, mantendo apenas quanto a esta autarquia a categoria profissional que tem, e que é a de técnico superior de 1.ª classe. Cessando a actual comissão de serviço, para a qual foi nomeado em 2001, regressará ao exercício das funções correspondentes à categoria de técnico superior, como resulta do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

E juntou, com a resposta, uma declaração do presidente da Câmara de Celorico da Beira atestando que este candidato pertence ao quadro da autarquia com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, tendo cessado as funções de chefe de divisão, em 19 de Novembro de 2001, com a nomeação em comissão de serviço já referida.

5 — O recurso foi interposto por quem tem legitimidade e de uma «decisão final relativa à apresentação de candidaturas», ou seja, de uma decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão dos referidos candidatos apresentados pelo PPD/PSD, e foi interposto dentro do prazo (artigos 29.º, n.º 1, 31.º e 32.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

Assenta, em ambos os casos, na alegação de verificação da inelegibilidade prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Eleitoral, rectificada pela declaração de rectificação n.º 20-A/2001, de 17 de Outubro (*Diário da República*, 1.ª série-A, suplemento, de 12 de Outubro de 2001), da qual, combinada com o corpo deste n.º 1, resulta que «[n]ão são elegíveis para os órgãos das autarquias locais dos

círculos eleitorais onde exercem funções ou jurisdição: [...] d) [o]s funcionários dos órgãos das autarquias locais ou dos entes por estas constituídos ou em que detenham posição maioritária que exerçam funções de direcção, salvo no caso de suspensão obrigatória de funções desde a data de entrega da lista de candidatura em que se integrem».

Como o Tribunal Constitucional já por diversas vezes observou, esta inelegibilidade — que em qualquer caso representa «uma restrição ao um direito fundamental (à participação política) e, consequentemente, uma compressão (ou limite negativo) da capacidade eleitoral passiva dos cidadãos por ela visados» (Acórdão n.º 705/93, in *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Fevereiro de 1993) — tem «por fundamento ou justificação decisiva [...]», basicamente, a preservação da «independência do exercício dos cargos electivos autárquicos» e a garantia de que «os respectivos titulares desempenhem esses cargos com isenção e ‘desinteresse’, ou seja, com ‘imparcialidade’» (Acórdão n.º 515/2001, in *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 2001).

Tem, em consonância com tal objectivo, um âmbito de aplicação territorialmente limitado à área da autarquia na qual os candidatos se apresentam à eleição. E abrange, desde a Lei Eleitoral vigente, que neste ponto alterou o regime anterior [artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro — «funcionários dos órgãos representativos das freguesias e dos municípios»], apenas os funcionários que tenham «funções de direcção», embora possam exercer funções quer em «órgãos das autarquias locais» quer em órgãos «dos entes por estes constituídos ou em que detenham posição maioritária».

6 — Verifica-se em ambos os casos que se tratam de candidatos que ocupam a posição de cabeça-de-lista à eleição para assembleias de freguesias do concelho de Celorico da Beira, sendo certo que é invocada como fundamento de inelegibilidade a titularidade de cargos municipais, no âmbito daquele município.

Ora, como o Tribunal Constitucional já por diversas vezes observou, e se escreveu, por exemplo no Acórdão n.º 516/2001, o qual indica jurisprudência no mesmo sentido, (*Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 2001), «a candidatura, no primeiro lugar da lista, a uma assembleia de freguesia é simultaneamente uma candidatura à assembleia municipal — apesar de estarem em causa duas autarquias distintas». Assim decorre do disposto nos artigos 251.º da Constituição e 42.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, primeira parte, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Daqui resulta, desde já, que estaria preenchido o âmbito territorial abrangido pela incompatibilidade em causa.

7 — Aqui chegados, importa distinguir.

Relativamente a Carlos Morgado Portugal, a alegação de inelegibilidade assenta num equívoco: o de que o candidato mantém a titularidade do cargo de chefe de divisão no município de Celorico da Beira.

É certo que o cargo de chefe de divisão municipal é expressamente qualificado por lei como um cargo de direcção [artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, que adaptou à administração local o regime definido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, entretanto alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto].

Mas é igualmente certo que, ao ser nomeado em regime de comissão de serviço para exercer as funções de director de Departamento Administrativo e Financeiro na Câmara Municipal de Almeida, cessaram as suas funções como chefe de divisão, mantendo apenas como vínculo ao município de Celorico da Beira o que corresponde ao lugar que ocupa no quadro de pessoal respectivo: técnico superior de 1.ª classe, como prova a declaração do respectivo presidente da Câmara, a fl. 5327, cargo que não é de direcção, como resulta da lista constante dos diplomas acabados de citar.

Não continuando a ser titular de um cargo dirigente no município de Celorico da Beira, nem se torna necessário ir averiguar que efeito teria uma eventual cessação da comissão de serviço no município onde actualmente presta funções, contrariamente ao que o Tribunal Constitucional se viu forçado a investigar, por exemplo, no seu Acórdão n.º 700/97 (*Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 1998), amplamente transcrito no despacho a fl. 5225, para o qual remeteu a decisão ora recorrida.

8 — Quanto ao candidato Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio, verifica-se, como também se entendeu no despacho recorrido, que o recorrente não fez prova quanto ao exercício de funções de direcção no âmbito da Empresa Municipal Celoricense, E. M.

Com efeito, e admitindo-se como assente que o candidato é funcionário da referida empresa, e que tem a categoria de subchefe de estação, como aliás afirma o presidente do conselho de administração respectivo no documento a fl. 5289, a verdade é que não só não está demonstrada nos autos a exacta relação da empresa com o município de Celorico da Beira nem tão-pouco a que funções corresponde o lugar de subchefe de estação, funções essas que naturalmente dependerão da organização interna da empresa.

Como o Tribunal Constitucional também já afirmou, é ao recorrente que incumbe o ónus da prova dos factos constitutivos da inelegibilidade

que invoca (cf. Acórdão n.º 688/97, in *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Janeiro de 1998), como resulta das regras gerais vigentes em matéria de ónus da prova (artigo 342.º do Código Civil).

Não estando provado o desempenho de funções de chefia num ente constituído pelo município de Celorico da Beira ou no qual o mesmo município tenha posição maioritária, não pode o Tribunal concluir pela sua inelegibilidade.

Solução contrária só poderia decorrer da existência de uma presunção de inelegibilidade, presunção que nem existe nem seria conforme à natureza atrás apontada para as inelegibilidades.

9 — Nestes termos, nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de julgar elegíveis Carlos Morgado Portugal e Carlos Abel Gonçalves da Silva Patrocínio.

Lisboa, 16 de Setembro de 2005. — *Maria dos Prazeres Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 467/2005/T. Const. — Processo n.º 688/2005. — Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Pelo Acórdão n.º 444/2005 deste Tribunal, foi decidido não conhecer do recurso interposto pelo mandatário do MIFT — Movimento Independente da Freguesia de Tremez, grupo de cidadãos eleitores candidatos à eleição à Assembleia de Freguesia de Tremez, concelho de Santarém, por ter sido julgado intempestivo.

Deu-se para o efeito como assente que o recurso tinha dado entrada no dia 5 de Setembro, por telecópia enviada às 16 horas e 40 minutos desse mesmo dia.

Vem agora o referido mandatário pedir a reforma do acórdão, alegando que a telecópia tinha sido enviada não a 5 mas a 2 de Setembro, pela Estação de Correios de Santarém, e que só por lapso no Acórdão n.º 444/2005 se poderia ter entendido o contrário.

Junta, para o efeito, documentos comprovativos da data do envio.

2 — Dos referidos documentos consta, efectivamente, que a telecópia foi enviada no dia 2 de Setembro de 2005. Torna-se, assim, desnecessário requerer novo envio do processo ao Tribunal Constitucional, dando-se por verificada a tempestividade da interposição do recurso.

3 — Passa-se, então, ao respectivo conhecimento, já que não existem outros obstáculos que o impeçam.

O recorrente coloca duas questões fundamentais. Em primeiro lugar, alega que não «cumpriu o prazo para a entrega do suprimento dos vícios da lista do MIFT» por justo impedimento.

O Tribunal Constitucional já teve todavia a oportunidade de observar que tal instituto não é compatível com a celeridade que o contencioso eleitoral deve decorrer, no seu Acórdão n.º 479/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Novembro de 2001), para cujos termos se remete.

Não se torna pois necessário averiguar se seria admissível a invocação de justo impedimento nos termos em que se verificou neste processo.

4 — Assim, passa-se ao conhecimento da segunda questão, que se traduz em saber se pode ou não considerar-se preenchida a exigência, constante do n.º 3 do artigo 23.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, de juntar, com a apresentação da candidatura, a declaração de concordância com o mandatário «indicado na mesma».

Note-se que o recorrente, para a hipótese de não ser considerada a alegação de justo impedimento, não inclui no recurso a rejeição da candidatura de Maria Emília Serrão Massena Santos, razão pela qual se considera assente tal exclusão.

5 — Na decisão da qual foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional — que indeferiu a reclamação apresentada contra a rejeição da lista, e que está transcrita, na parte relevante, no Acórdão n.º 444/2005 — dá-se como assente que «essa concordância resulta porém expressa nas declarações de apresentação de candidatura também subscritas pelos candidatos, à excepção do que se refere à candidatura efectiva indicada em segundo lugar, Maria Emília Serrão Massena Santos».

Admite-se que a decisão se pretenda referir às declarações de propositura da candidatura. Assim sendo, e na medida em que são os mesmos os proponentes e os candidatos, entende-se — tal como aliás pareceria decorrer da decisão recorrida — que se pode considerar preenchida a referida exigência de declaração de concordância com o mandatário.

6 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é de nove o número de membros da assembleia de freguesia de Tremez. Verifica-se, portanto, conjugando este preceito com o disposto nos artigos 12.º, n.º 1, 23.º, n.º 9, e 27.º, n.º 2, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, que a exclusão da candidata Maria Emília Serrão Massena Santos não prejudica a admissibilidade da lista apresentada pelo MIFT.

7 — Nestes termos, decide-se reformar o Acórdão n.º 444/2005 e, consequentemente, revogar a decisão recorrida e admitir a lista de candidatos à eleição para a Assembleia de Freguesia de Tremez, concelho de Santarém, apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores MIFT — Movimento Independente da Freguesia de Tremez, com exclusão da candidata Maria Emília Serrão Massena Santos.

Lisboa, 21 de Setembro de 2005. — *Maria dos Prazeres Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Pamplona de Oliveira — Maria Fernanda Palma — Maria João Antunes — Mário Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 470/2005/T. Const. — Processo n.º 712/2005. — Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, o grupo de cidadãos VNC — Independente Vermoim no Coração apresentou lista de candidatos à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vermoim, concelho da Maia, a realizar em 9 de Outubro de 2005.

2 — Por despacho de 19 de Agosto de 2005, determinou-se, «nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 26.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, a notificação do mandatário do referido grupo de cidadãos para, em três dias, juntar certidão de inscrição no recenseamento eleitoral do mandatário [artigo 23.º, n.º 5, alínea c), da lei citada]». Nesta data, o mandatário foi notificado por carta registada.

3 — Por despacho de 26 de Agosto de 2005, esta irregularidade foi julgada não suprida e, em consequência, foi rejeitada a lista apresentada pelo grupo de cidadãos VNC — Independente Vermoim no Coração à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vermoim (artigo 27.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto).

4 — Em 30 de Agosto, o mandatário da lista requereu a junção aos autos da certidão em falta, bem como a correcção e rectificação da decisão anterior do tribunal, no sentido de esta julgar suprida a irregularidade em causa e de admitir, em consequência, a lista apresentada.

Em 31 de Agosto, o mandatário e os primeiros proponentes da lista reclamaram da decisão de 26 de Agosto de 2005, nos termos previstos no artigo 29.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, na parte em que rejeitou a lista de candidatos do grupo de cidadãos VNC — Independente Vermoim no Coração à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vermoim.

5 — Por despacho de 6 de Setembro de 2005, foi indeferido «o pedido de correcção ou rectificação/nulidade/reclamação da decisão que rejeitou a lista apresentada pelo grupo de cidadãos VNC — Independente Vermoim no Coração à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vermoim», com os seguintes fundamentos:

«Apesar de ter apresentado dois requerimentos, o certo é que a questão em análise é a mesma em ambos.

O mandatário da lista grupo de cidadãos VNC — Independente Vermoim no Coração entende que a notificação do despacho para suprimento de irregularidade só ocorreu em 29 de Agosto de 2005, pelo que o despacho de rejeição da referida lista foi proferido numa altura em que o prazo ainda estava a correr e, como tal, deve ser corrigida e rectificada esta decisão (que rejeitou a lista apresentada pelo referido grupo de cidadãos à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vermoim), passando a ser considerada suprida a irregularidade assinalada no terceiro despacho, a fl. 4, e, em consequência, admitida a referida lista.

Ora, a questão em análise assume manifesta simplicidade.

O mandatário da referida lista tinha o prazo de três dias, a contar da notificação, para suprir a irregularidade.

A notificação presume-se realizada no 3.º dia posterior ao do registo, ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando o não seja (artigo 254.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, por força do disposto no artigo 231.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto).

De acordo com o disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a presunção de notificação acima referida só pode ser ilidida pelo notificado provando que a notificação não foi efectuada ou ocorreu em data posterior à presumida, por razões que lhe não sejam imputáveis.

No caso em apreciação, o mandatário demonstrou que a notificação não foi efectuada no 3.º dia posterior ao do registo, mas sim no dia 29 de Agosto de 2005.

Contudo, o facto de a notificação ter ocorrido apenas nesta data prende-se, única e exclusivamente, com motivo imputável ao referido mandatário, o qual esteve em gozo de férias numa altura em que estava a decorrer o processo eleitoral, em que os prazos são curtos e correm continuamente.

Em resumo, a notificação do mandatário do despacho para suprir a irregularidade considera-se efectuada no dia 22 de Agosto de 2005 e, a partir do dia 23 de Agosto de 2005, tinha o prazo de três dias para suprir a referida irregularidade.

Não o fez, pelo que foi proferido despacho de rejeição da lista, em 26 de Agosto de 2005, sem que tenha sido cometida qualquer nulidade e sem que haja lugar a qualquer correcção ou rectificação da decisão de rejeição.»

6 — Afixadas as listas definitivas, no dia 6 de Setembro, pelas 17 horas e 30 minutos, foi interposto o presente recurso, no dia seguinte, com as seguintes conclusões:

«I — A douta decisão rejeitou a candidatura da lista do grupo de cidadãos VNC — Independente Vermoim no Coração pelo motivo de em devido tempo não ter sido suprida a irregularidade motivada pela falta da junção aos autos da certidão de inscrição no recenseamento eleitoral do mandatário da referida lista.

II — A douta decisão sobre a reclamação concluiu, da prova carreada para os autos, que efectivamente a notificação não foi efectuada no 3.º dia posterior ao registo, mas sim no dia 29 de Agosto de 2005, tendo, no entanto, concluído, também, que a não recepção nos três dias prende-se unicamente por factos imputáveis ao mandatário.

III — Assim, o mandatário da referida lista recepcionou a notificação aqui em causa no dia 29 de Agosto de 2005 e entregou a certidão nos autos no dia 30 de Agosto de 2005.

IV — O mandatário aqui em causa e referido não é um mandatário judicial, mas sim um mandatário de campanha eleitoral, não sendo, portanto um profissional da advocacia, nem um profissional da política, mas sim um trabalhador comum.

V — Nessa condição de cidadão comum e trabalhador, o mandatário aqui em causa tinha as suas férias e da sua família marcadas para a semana de 20 a 27 de Agosto de 2005.

VI — O direito a férias e ao descanso é um direito constitucionalmente consagrado e legislado como um dos direitos inalienáveis do cidadão.

VII — O mandatário aqui em causa apenas não recepcionou a notificação do tribunal nos três dias do correio porque efectivamente estava impedido de receber já que se encontrava no gozo legítimo de férias e fora da localidade da sua residência, conforme documentos que já se encontram nos autos.

VIII — No entanto, recepcionou a notificação em causa no prazo concedido pelos correios para o seu levantamento, não tendo a notificação sido devolvida, mas sim cumprida.

IX — Não tendo sido voluntária a não recepção, mas sim forçada pela ausência do mandatário, crê-se estar perante justo impedimento, o que, também, de alguma forma, justificará o cumprimento atempado da notificação aqui já referida.

X — O mandatário em questão apenas efectuou uma semana de férias (cinco dias úteis), ainda tinha a carta à sua disposição na estação dos correios e apenas decorreu o tempo porque a carta é colocada nos correios pelo tribunal numa sexta-feira, já que em qualquer outra circunstância estaria sempre em tempo.

XI — Não foi por não querer receber a aludida carta do tribunal que efectivamente não a recebeu, tratou-se de uma situação de impossibilidade por motivo não imputável, pois prendia-se com a sua ausência da residência por um motivo legítimo e incontornável.

XII — Pois as férias já estavam marcadas antes do processo eleitoral dar o seu início.

XIII — E não era pressuposto que naquela data recebesse do tribunal aquela notificação, pois a Comissão Nacional de Eleições, no seu mapa-calendário (quadro cronológico), fornecido, tinha o dia 17 de Agosto de 2005 como o dia da verificação da regularidade do processo.

XIV — E, nem nesse dia 17 de Agosto de 2005, nem no dia 18 de Agosto de 2005 e nem no dia 19 de Agosto de 2005, o aqui mandatário em causa recebeu o que quer que fosse do tribunal, o que desde logo faria supor a regularidade do processo de candidatura.

XV — E o facto de estar de férias, por um período razoável de cinco dias úteis, não faria supor a necessidade de qualquer actuação.

XVI — Até porque os demais actos (que não seja o suprimento) pressupõem um controlo mais facilitado por terceiros e outros interessados, uma vez que se prende com actos que são praticados tendo em conta a publicação de listas, o que é controlável por terceiros.

XVII — Daí que não se possa dizer que fosse uma atitude negligente do mandatário e por isso a ele imputável, pois trata-se de um motivo não imputável ao mandatário, aliás, ninguém das outras candidaturas respondeu à reclamação do mandatário.

XVIII — Não tendo sido voluntária a não recepção, mas sim forçada pela ausência do mandatário, crê-se estar perante justo impedimento, o que, também, de alguma forma, justificará o cumprimento atempado da notificação aqui já referida.»

7 — Por despacho de 8 de Setembro de 2005, o presente recurso foi admitido e ordenada a notificação dos mandatários das outras listas, os quais não apresentaram qualquer resposta.

8 — O presente recurso eleitoral é tempestivo e foi interposto por quem tem legitimidade para recorrer (artigos 31.º e 32.º da Lei Orgânica n.º 1/2001).

Neste recurso está em causa a questão de saber se a presunção de notificação postal, prevista no n.º 3 do artigo 254.º do Código de Processo Civil, pode ser ilidida, nos termos do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, pela razão invocada nos autos — ausência do notificado para gozo de férias.

A resposta não pode deixar de ser negativa, independentemente da questão de saber se a notificação por carta registada e o respectivo regime jurídico é adequada à calendarização e urgência do processo eleitoral (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 527/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Novembro de 2001).

Estabelece o n.º 6 do artigo 254.º do Código de Processo Civil, para o que agora releva, que a presunção estabelecida no n.º 3 a notificação postal presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja — só pode ser ilidida pelo notificado provando que a notificação ocorreu em data posterior à presumida *por razões que lhe não sejam imputáveis*.

Nos presentes autos, o mandatário do grupo de cidadãos VNC — Independente Vermoim no Coração demonstrou que a notificação ocorreu em data posterior à presumida — no dia 29 de Agosto de 2005 e não no dia 22 do mesmo mês e an.º Porém, a razão invocada — ausência para gozo de férias da morada indicada no processo eleitoral em curso — é imputável ao notificado, situando-se na esfera da sua inteira disponibilidade.

9 — É invocada nos presentes autos a figura do justo impedimento para fundamentar a procedência deste recurso eleitoral.

Independentemente da pertinência desta invocação (reportada não à tempestividade do acto de junção da certidão — artigo 146.º, n.º 1, do Código de Processo Civil mas à não notificação do mandatário no prazo previsto no artigo 254.º, n.º 3, do mesmo Código), bem como da questão de saber se os factos alegados podem ser considerados justo impedimento, a lei afasta expressamente, no âmbito do processo eleitoral, a aplicabilidade da norma contida no n.º 4 do artigo 145.º do Código de Processo Civil (artigo 231.º da Lei Orgânica n.º 1/2001).

«Já por diversas vezes o Tribunal Constitucional teve a oportunidade de frisar que a celeridade do contencioso eleitoral exige uma disciplina rigorosa no cumprimento dos prazos legais, sob pena de se tornar inviável o calendário fixado para os diversos actos que integram o processo eleitoral; e que essa celeridade implica a impossibilidade de aplicação de diversos preceitos contidos no Código de Processo Civil directa ou indirectamente relacionados com prazos para a prática de actos pelas partes. Note-se, aliás, que a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil tem, como se sabe, de ter em conta as especialidades decorrentes da própria Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, que prevalece sempre que a mesma contenha, ou disposição expressa ou regime globalmente incompatível com qualquer preceito do Código de Processo Civil.

Assim, e a título de exemplo, o Tribunal Constitucional já teve a ocasião de afirmar que aquelas especialidades afastam a possibilidade de invocação do justo impedimento (cf. o Acórdão n.º 479/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Novembro de 2001) [...]» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 287/2002, in *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Julho de 2002.)

10 — Tendo em conta o exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 21 de Setembro de 2005. — *Maria João Antunes — Mário José de Araújo Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Artur Maurício.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Louvor n.º 1392/2005. — A meu ver, o louvor tem de corresponder a uma expressão de justiça; a nada mais.

Louvo o Secretário de Justiça, António Severino da Silva, exactamente porque é de justiça.

E é assim pela sua capacidade, inteligência, desenvoltura, brio no exercício das suas funções, em que atingiu níveis de excelência. Mas não só.

Igualmente pela sua inextinguível educação, óptimo trato pessoal e irradiante simpatia.

No termo da minha carreira na 1.ª instância depois do contacto com um número imenso de funcionários de justiça, devo consignar, sem qualquer espécie de dificuldade, nem tão-pouco ousadia, mas por mérito, que o Secretário de Justiça foi daqueles, o primeiro e o melhor.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Círculo, *Custódio Abel Silva.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Rectificação n.º 1752/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005 (edital n.º 851/2005), referente ao concurso documental para professor catedrático do grupo de Engenharia Electrónica e Computação, áreas científicas de Ciências da Computação, Arquitectura dos Sistemas Informáticos e Sistemas de Informação e Bases de Dados, rectifica-se que onde se lê «se encontra aberto concurso documental para provimento de duas vagas» deve ler-se «se encontra aberto concurso documental para provimento de uma vaga».

12 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 9302/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, aprovada por despacho reitoral de 30 de Setembro de 2005, a seguir se publica:

Curso de mestrado em Culturas Árabe e Islâmica e o Mediterrâneo (2005-2007)

1 — Número máximo de vagas — 25.

2 — Número mínimo de vagas — 10.

2 — Habilitações de acesso:

2.1 — Licenciados em Arqueologia, Belas-Artes, Arquitectura e História, e outras com a classificação mínima de 14 valores ou com currículo relevante;

2.2 — A todos os candidatos será feito um inquérito e uma entrevista e deverão dominar uma ou mais línguas estrangeiras, em especial o francês e ou o inglês.

3 — Prazos de candidatura, matrícula e inscrição:

3.1 — Apresentação de candidatura — de 17 a 21 de Outubro de 2005;

3.2 — Matrícula e inscrição — de 27 a 31 de Outubro de 2005.

4 — Taxa de candidatura — € 50 (paga no acto de entrega de candidatura).

5 — Taxa de matrícula — € 100 (paga no acto da matrícula).

6 — Propina de inscrição — € 2700:

6.1 — 1.ª prestação — € 1350 (paga no acto da matrícula);

6.2 — 2.ª prestação — € 1350 (paga no início do 2.º ano).

7 — Início das aulas — 7 de Novembro de 2005.

8 — Horário das aulas (às segundas-feiras e um sábado por mês) — os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas 8005-139 Faro, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com classificação final e certificado com especificação de classificações obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de € 50 em numerário ou em cheque passado à ordem de Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Conforme o estabelecido pelo conselho directivo, todas as candidaturas recebidas antes da data desta publicação deste edital e que correspondam aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial de candidatura.

9 — Plano de estudos:

Disciplina	Área científica	Semestre	Total de horas
1.º ano			
Arábico	Línguas	1.º e 2.º	30
O Mediterrâneo	Ambiente (Complementar)	1.º	30
Arqueologia Islâmica	Arqueologia (Nuclear)	1.º e 2.º	40
Arte e Arquitectura Islâmicas	Arte e Arquitectura (Nuclear)	1.º e 2.º	40
Literatura e Poesia	Literatura (Nuclear)	1.º e 2.º	40
História do Al-Andalus	História (Complementar)	2.º	20
<i>Total</i>			200
2.º ano			
História Moderna	História (Complementar)	1.º	20
Arte Mudéjar	Arte e Arquitectura (Complementar)	1.º	15
Sociologia: O Homem e a Sociedade	Sociologia (Complementar)	1.º	40
Arte Islâmica e Militar	Arquitectura (Complementar)	1.º	20
Literatura Científica e outras	Literatura (Complementar)	1.º	20
Seminário de Orientação Temática da Dissertação		2.º	
<i>Total</i>			115

30 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 9303/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, e 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro no 1.º semestre do ano de 2005:

1 — Subsídios para apoio a actividades culturais e desportivas, atribuídos nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea g), do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, à Associação Académica da Universidade de Aveiro:

Janeiro — € 790,90;

Abril — € 44 000.

2 — Subsídios atribuídos a estudantes, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril:

Janeiro — € 172,74;

Março — € 1973;

Abril — € 1312,90;

Junho — € 1432,60.

29 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 22 186/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Junho de 2005:

Licenciada Mércia Leitão Paiva Cabral Pires — autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de três anos, como secretária da Unidade Científico-Pedagógica de Artes e Letras e Letras da Universidade da Beira Interior, equiparada a chefe de divisão, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 22 187/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Miguel Correia Figueiredo Nunes da Silva, a desempenhar funções correspondentes a técnico informático-adjunto de nível 2, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 12 de Janeiro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 22 188/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 34/2005, de 18 de Julho):

Doutora Isabel Pinto Alves Costa — contratada como professora auxiliar convidada a 30%, além do quadro, contrato válido por um ano, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, com início em 11 de Agosto de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 1753/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 14 de Outubro de 2004, a p. 15 172, o despacho n.º 21 116/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Prof. Doutor Joaquim José Coelho Sousa Ribeiro, professor associado da Faculdade de Direito desta Universidade» deve ler-se «Prof. Doutor Joaquim José Coelho Sousa Ribeiro, professor auxiliar da Faculdade de Direito desta Universidade.» (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Departamento Académico

Despacho n.º 22 189/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico — curso de Climatologia e Hidrologia — ano lectivo de 2005-2006.* — Sob proposta do conselho científico do Instituto de Climatologia e Hidrologia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 25 700, de 31 de Julho de 1935, na nova redacção dada pelo Decreto do Governo n.º 63/83, de 12 de Julho, determino:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 o *numerus clausus* para o curso de Climatologia e Hidrologia é fixado em 15.

2 — O prazo para apresentação da candidatura decorrerá nos 15 dias seguintes à presente publicação.

3 — Os critérios de selecção a utilizar serão:

- a) Nota de licenciatura;
- b) Exercício na época termal anterior de funções de médico hidrológico eventual de um estabelecimento termal, por despacho do director-geral da Saúde;
- c) Outros títulos profissionais.

4 — Com a apresentação da candidatura deverá ser entregue um exemplar do *curriculum vitae*.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar no prazo de sete dias sobre a afixação do edital referido no n.º 6 do artigo 7.º do diploma atrás referido.

6 — A propina de inscrição no curso é de € 901,23.

30 de Setembro de 2005. — A Vice-Reitora, *Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 22 190/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 3 de Outubro de 2005:

Gonçalo José Oliveira Calhau — nomeado provisoriamente, pelo período probatório de um ano, precedido de concurso, para o lugar

de técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de meios audio-visuais e multimédia do quadro definitivo do pessoal não docente da Universidade de Évora, sendo nomeado definitivamente findo o período probatório, sem quaisquer formalidades, se durante o mesmo revelar aptidão para o lugar. (Não careceu de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 1567/2005. — Por despacho do vice-reitor de 14 de Julho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções de assistente convidado, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 15 de Outubro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Teixeira de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 22 191/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 23 de Agosto de 2005:

Mestre Carlos Manuel Batista Lobo, assistente — prorrogado o contrato por um biênio, com efeitos a 24 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

Despacho (extracto) n.º 22 192/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 23 de Agosto de 2005:

Mestre João José Valente Martins Claro, assistente — prorrogado o contrato até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2005), com efeitos a 15 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

Despacho (extracto) n.º 22 193/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 23 de Agosto de 2005:

Mestre Jorge Correia de Noronha e Silveira, assistente — prorrogado o contrato por um biênio, com efeitos a 17 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

Despacho (extracto) n.º 22 194/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 23 de Agosto de 2005:

Mestre Pedro Manuel Ferreira Múrias, assistente — prorrogado o contrato por um biênio, com efeitos a 23 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Reis Rangel de Mesquita*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 9304/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de 4 de Outubro de 2005,

no uso da delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, concurso externo de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior na área de comunicação e imagem, constante no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Consultada a BEP, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, com vista ao preenchimento da referida vaga através de qualquer tipo de mobilidade, e decorrido o período legalmente exigido, foi-nos enviada declaração de inexistência.

3 — O concurso é válido para a vaga referida e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — A abertura de concurso externo de acesso é fundamentada no disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, conjugado com as disposições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando que a Faculdade não está abrangida pelo número máximo de não docentes padrão fixados e que estão esgotados todos os mecanismos de mobilidade.

5 — A tudo o que não estiver previsto no presente aviso são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — o genericamente descrito no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Local, vencimento e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, Monte de Caparica. A remuneração é a correspondente aos índices previstos para a respectiva categoria indicária para as carreiras do regime geral a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

8 — São requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do artigo 29.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

8.2.1 — Possuir as seguintes habilitações:

Licenciatura em Marketing e Publicidade e pós-graduação em Comunicação e Imagem;

8.2.2 — De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os candidatos deverão possuir, pelo menos, três anos de experiência na área em que é aberto o concurso, ou estarem habilitados com mestrado ou doutoramento nesta área.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 — Avaliação curricular:

9.1.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Formação profissional — neste factor ponderar-se-ão apenas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso devidamente documentadas;
- c) Experiência profissional — neste factor será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto;

9.2 — Entrevista profissional de selecção:

9.2.1 — A entrevista profissional de selecção, de carácter complementar, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — A classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação nos métodos de selecção utilizados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Afixação de listas — a relação dos candidatos e as listas de classificação final serão afixadas junto à Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, entregue pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional relevante para o desempenho do lugar a que se candidata;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

13.4 — A não apresentação do requerimento e dos documentos enumerados nas alíneas a), b) e c) do n.º 13.2 implica a exclusão dos candidatos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor António Manuel Dias de Sá Nunes dos Santos, professor catedrático e director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor António Paulo Vale Urgueira, professor associado e subdirector da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Licenciado António Manuel de Araújo Lopes, assessor principal e secretário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Cristina da Silva Graça Groba, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Licenciada Ana Maria Alves Pereira, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas ausências ou impedimentos.

4 de Outubro de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 22 195/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a reclassificação, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, de acordo com o mapa anexo:

Nome	Categoria anterior			Categoria de transição		
	Designação	Escala	Índice	Designação	Escala	Índice
Maria João Gonçalves Reis Leitão Galvão Santos.	Assistente administrativa principal do Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB).	1	315	Técnica superior de 2.ª classe.	1	400

Nomeada definitivamente, com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 196/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Miguel Gomes Sá — denunciado o contrato como monitor, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 22 197/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 12 a 15 de Outubro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 22 198/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Lucília Helena Ataíde Saraiva, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 11 a 18 de Novembro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Medicina

Edital n.º 870/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Outubro, se encontra aberto, durante 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para uma vaga de assistente estagiário da disciplina de Neuroanatomia.

2 — Serão admitidos ao concurso apenas licenciados em Medicina, Medicina Dentária e Biologia (ramo científico).

3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Nome, idade, morada e número de telefone;
- Bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data;

- Habilitações literárias;
- Menção expressa do cargo a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certificado do registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de robustez física e psíquica;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- Documento comprovativo da posse de licenciatura adequada;
- Certidão comprovativa das classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- Curriculum vitae* detalhado.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* a *d)* do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director da Faculdade da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

7 — A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso resultará de uma apreciação global baseada na média do curso, *curriculum vitae*, disponibilidade para a prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e na realização de uma entrevista. Na definição de critérios, bem como nas pontuações que integram a classificação final, será dada preferência aos candidatos com experiência pedagógica no domínio de anatomia e com conhecimentos de técnicas laboratoriais praticadas em investigação neuroanatômica.

3 de Outubro de 2005. — O Director, *José Manuel Lopes Amarante*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 22 199/2005 (2.ª série). — Delego as minhas competências, durante a minha ausência no período de 26 a 30 de Setembro de 2005, no Prof. Doutor Alexandre Manuel da Silva Lobo da Cunha.

23 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 9305/2005 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 16 de Setembro de 2005 da administradora dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Prazo de validade — o presente concurso caduca com o preenchimento da referida vaga.

3 — Requisitos legais de admissão — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1, alínea c), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — os vigentes na função pública.

5 — O local de trabalho situa-se nos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, sediados no conselho de Lisboa.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

6.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à administradora dos Serviços de Administração e Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente nos Serviços de Administração e Acção Social, Departamento de Recursos Humanos, na Rua da Junqueira, 86, 1349-025 Lisboa, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- b) Categoria que detém, serviço e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Lugar a que se candidata.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão ao concurso, na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documentos autênticos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

Os candidatos que sejam funcionários da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a e) do presente número.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de

classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor António Francisco Espinho Romão, vice-reitor, que será substituído pelo 1.º vogal efectivo na suas faltas ou impedimentos.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Clara Petra Viana de Campos Mendes, administradora.

Licenciado Jaime António Amorim Ribes, subdirector-geral.

Vogais suplentes:

Licenciado Vítor Manuel Sanches Lucas, director de serviços.

Licenciado José Jerónimo Fernandes Marques, director de serviços.

4 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 9306/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Dora Alexandra Esteves Martins — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora, pelo período de um ano, com início em 23 de Outubro de 2005.

Licenciada Andrea Sofia da Cruz Valente — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora, pelo período de um ano, com início em 23 de Outubro de 2005.

Licenciada Ana Sofia Aureliano da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005.

Licenciada Sara Cristina Canha de Andrade — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005.

Licenciada Tânia Cristina Frazão Moreira Ganito — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 22 200/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Biologia e Geologia para o Ensino, requeridas pelo licenciado em Biologia/Geologia (ensino de) Marco Manuel Rocha Mendes:

Presidente — Doutor Dário Joaquim Simões Loureiro dos Santos, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Domingas Rosário Veríssimo Jacinto Tavares Oliveira, professora catedrática da Universidade do Minho.

Doutor João Alexandre Ferreira Abel dos Santos Cabral, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 9307/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do Secretário de Estado da Educação:

Maria Manuela da Silva Duarte Chagas — autorizada a requisição para exercer funções técnico-pedagógicas no Instituto Politécnico da Guarda no período de 27 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Escola Superior de Teatro e Cinema**

Despacho n.º 22 201/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Álvaro Manuel dos Santos Correia — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 202/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Julho de 2005:

Ana Cristina Nunes Pais — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 203/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

António Manuel de Bastos Serrano Neves da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 204/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Armando Rodrigues do Nascimento Correia Rosa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 205/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Clara Germana Ramalho Moutinho Gonçalves — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (20%), para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 206/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

David João Neves Antunes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 207/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Elsa Maria Pereira Braga — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 208/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Francisco d'Orey Salgado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 209/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

João Luís de Campos Barbosa Lisboa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (20%), para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 210/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

João Paulo do Nascimento Milagre — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior

de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 211/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Julho de 2005:

Luís Miguel Silva Rocha da Fonseca — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (20 %), para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 212/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Maria Luísa Fernandez Falcon — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 213/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Maria Margarida Vianna de Montenegro Carneiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30 %), para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 214/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Maria Teresa Coelho Alves Correia Mota — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 215/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Marta Filipe de Matos Ribeiro Mendes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino

superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 216/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 15 de Setembro de 2005:

Paulo Octávio Bezerra Leite — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 217/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Pedro Jorge Ribeiro de Matos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente à tabela afixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 22 218/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Sara Joana da Rosa Belo Patronilo de Araújo Barrosa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 22 219/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Bacharel Ana Margarida Silva Ferreira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 22 220/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Mestre Casimiro Ernesto Pinto — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), pelo período de dois anos, com início em 17 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 22 221/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005:

Licenciado Armando da Silva Neves — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), pelo período de dois anos, com início em 5 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Edital n.º 871/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15 de Setembro de 2005, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 7.º, n.º 3, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 23.º, 24.º, 26.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 398/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 373/96, de 20 de Agosto, e pelo despacho n.º 33/96-IPL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, e pelo despacho n.º 7/89-IPL, de 3 de Outubro, área científica de Engenharia de Sistemas de Potência e Automação, no âmbito do grupo de disciplinas de Sistemas de Energia.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dessa vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido à presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1959-007 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- Certificado de habilitações;
- Certidão de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado, acompanhados dos trabalhos nele mencionados e que o candidato entenda deverem ser apreciados, e devidamente datado;
- Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, ou, para os candidatos que se apresentem nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, seis exemplares da respectiva tese;
- Seis exemplares da lição.

7 — Por decisão do conselho científico, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão ainda os candidatos apresentar os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, perfil de Energia;

7.2 — Doutoramento ou dissertação no âmbito de Sistemas de Energia Eléctrica;

7.3 — Lição na área e no âmbito para que é aberto o concurso.

8 — Por decisão do conselho científico, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, constitui requisito preferencial na apreciação curricular dos candidatos a posse de cinco anos de docência no ensino superior, três dos quais na categoria imediatamente anterior àquela em que é aberto o concurso

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Ana de Carvalho Viana Baptista, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor catedrático do quadro da Universidade da Beira Interior.

Doutora Zita Maria Almeida do Vale, professora-coordenadora com agregação do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Doutor Vítor Manuel Fernandes Mendes, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor Elmano da Fonseca Margato, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogal suplente — Doutor José Manuel Garcia Esteves, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

27 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Edital n.º 872/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais legislação em vigor, torna-se público que, por despacho de 1 de Agosto de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para o provimento de uma vaga de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem de Reabilitação, na vertente A Pessoa com Cancro, e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — As provas do concurso são reguladas pelos artigos 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso.

5 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e nos locais onde a Escola desenvolve as actividades.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, que deve conter os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- Residência, código postal e telefone;
- Grau académico e respectiva classificação final;
- Categoria profissional.

8 — O requerimento deve ser instruído com:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certidão de nascimento;

- d) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos do vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
- f) Documentos comprovativos de estar nas condições previstas no n.º 2 do presente edital;
- g) Fotocópia da cédula da Ordem dos Enfermeiros;
- h) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- k) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior aos candidatos do quadro desta Escola que declarem, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas e desde que tais documentos constem do respectivo processo individual.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos a capacidade científica, técnica e pedagógica revelada para o desempenho das funções de professor-coordenador na área/vertente para a qual é aberto o concurso.

13 — O resultado final será expresso pelas fórmulas *Aprovado* ou *Recusado* de acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria José Tavares de Pina Borges Ferreira, professora-cordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Vogais efectivos:

Maria de Guadalupe Picareta Mestrinho, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Maria Margarida de Almeida Oliveira e Sousa Ribas de Matos, professora-coordenadora da Escola Superior de Maria Fernanda Resende.

Maria Luísa Rasteiro Franco, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Gerales Gândara Janeiro Salvado, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Rogério Manuel Ferrinho Ferreira, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Beja.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Outubro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 9308/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo da alínea g) do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, foi autorizada a deslocação a Bruxelas, Bélgica, no período de 9 a 11 de Outubro de 2005, numa viagem organizada pela representação da Comissão Europeia em Portugal, do professor-adjunto

Ricardo Carvalho Bruno Ferreira, coordenador do Centro de Informação Europe Direct, e da técnica de 2.ª classe Ana Isabel Simão Pereira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 9309/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, proferido por subdelegação, ao abrigo da alínea a) do despacho PRES/27/2004, de 17 de Dezembro, foi autorizada a deslocação à Polónia, Varsóvia, no período de 6 a 9 de Outubro de 2005, no âmbito do projecto READCOM (Comunidades de Leitura para Adultos), em que a ESTG é parceira, projecto integrado no Programa SÓCRATES, acção «Grundtvig 2 — Parcerias de aprendizagem». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Rectificação n.º 1754/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 120/2005 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, a p. 12 080, relativo a Carla Maria Chicau Costa Borrego, rectifica-se que onde se lê «autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta» deve ler-se «autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta, em regime de comissão extraordinária de serviço».

28 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação n.º 1755/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 121/2005 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, a p. 12 080, relativo a Ana Paula de Lemos Teixeira e Seabra, rectifica-se que onde se lê «autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta» deve ler-se «autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta, em regime de comissão extraordinária de serviço».

28 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação n.º 1756/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 123/2005 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, a p. 12 081, relativo a Vítor Manuel Alves Milheiro, rectifica-se que onde se lê «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto» deve ler-se «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto, em regime de comissão extraordinária de serviço».

28 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação n.º 1757/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 127/2005 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, a p. 12 081, relativo a João Paulo Reis Gonçalves Moreira de Brito, rectifica-se que onde se lê «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto» deve ler-se «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto, em regime de comissão extraordinária de serviço».

28 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação n.º 1758/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 297/2005 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005, a p. 12 160, relativo a António Manuel Vitória Vences Brito, rectifica-se que onde se lê «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto» deve ler-se «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto, em regime de comissão extraordinária de serviço».

28 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação n.º 1759/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 298/2005 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005, a p. 12 160, relativo a António Manuel Silva Moreira, rectifica-se que onde se lê «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto» deve ler-se «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto, em regime de comissão extraordinária de serviço».

28 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação n.º 1760/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 299/2005 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005, a p. 12 160, relativo a Carlos Manuel Marques Silva, rectifica-se que onde se lê «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto» deve ler-se «autorizada a nomeação definitiva como professor-adjunto, em regime de comissão extraordinária de serviço».

28 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 22 222/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação do conselho administrativo do Instituto Politécnico de 3 de Dezembro de 2005, que me delegou competências para autorizar despesas, subdelego, com possibilidade de subdelegar, no vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Prof. Doutor Daniel Marques da Silva, sem prejuízo do direito de advocação, as seguintes competências:

- 1) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou de empreitadas de obras públicas, com observância das normas legais em vigor relativas a realização de despesas públicas, até ao limite de € 99 759,58;
- 2) Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Prof. Doutor Daniel Marques da Silva.

27 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros.*

Serviços de Acção Social

Listagem (extracto) n.º 205/2005. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios atribuídos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Superior Politécnico de Viseu no 1.º semestre do ano de 2005:

Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia — € 2500;
Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária — € 2500;
Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde — € 2500;
Associação Académica do Instituto Superior Politécnico de Viseu — € 2500.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros.*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Despacho n.º 22 223/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A., de 13 de Julho de 2005, foi autorizada a alteração do regime em dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais), para o regime de tempo completo (trinta e cinco horas semanais), à assistente de ginecologia Ana Maria Dias Pinho, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

7 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho.*

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1404/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 5 de Agosto de 2005:

Carlos Fernando Damas Figueiredo, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado o regime de horário acres-

cido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2005.

29 de Setembro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro.*

Deliberação (extracto) n.º 1405/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, de 29 de Setembro de 2005:

Anabela Pereira Matias Dias, Silvano Nascimento de Sousa Ferreira, Orlando dos Santos Freire, Maria Armanda Coelho Carrilho Jorge e Marlene Jesus Vicente Felício Martinho — nomeados devinivamente chefes de secção do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 2, índice 350, respectivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado.

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código de Procedimento Administrativo, é atribuído ao presente despacho eficácia retroactiva reportada a 29 de Setembro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro.*

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1406/2005. — Por deliberação de 19 de Julho de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., foi autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) aos enfermeiros do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A., a seguir mencionados, por um período de três meses, a partir de 7 de Setembro de 2005:

Ana Sofia Lapa de Brito.
Isabel Alexandra Ferreira Gonçalves.
Manuel Tomé Punilhas Frade.
Paula Cristina Pinto da Silva.
Paulo Mário Martins Torres do Carmo Carvalho.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre.*

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 22 224/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., em Setúbal, de 20 de Julho de 2005, deixam de exercer o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), passando ao regime de trinta e cinco horas semanais, os seguintes enfermeiros, a partir de 3 de Outubro de 2005:

Anabela Moura Alves.
Isaura Maria Patracol Lopes Barbeito.
Lucília Maria Sousa Carlos.
Maria de Fátima Caetano Bernardino.
Sónia Alexandra Loureiro Matias Ribeiro.
Sandra Cristina Santos Oliveira Pereira.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 9310/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 29 de Setembro de 2005:

Olga Margarida Viegas Ralheta Galvão — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica especialista de fisioterapia do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no escalão 1, índice 175, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque.*

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa